



Handwritten signatures

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2024**

N.º 5/2024

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaios (PS), Mara
Lisa Minava Domingues (PS), Adriano António
Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes
Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa
Barros (PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo
(PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram
10H00. -----

OUTRAS PRESENCAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do
Território, Diretor do Departamento de Equipamentos e
Infraestruturas e Diretor do Departamento de Estratégia
e Coordenação. -----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA6

II – ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. - Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de fevereiro de 20246

CÂMARA MUNICIPAL

2. - Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de março/2024 - Freguesia de Mondrões6

3. - Freguesia de Andrães-Pedido de verba referente ao aterro sanitário intermunicipal..7

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

4. - Cedência de Salas da Ex-Escola de Fortunho8

5. - Protocolo de cedência de direito de utilização do edifício da ex-escola primária de São Cosme - Pedido de alteração ao Protocolo9

6. - Pedido de apoio a Esterilizações de Cães e Gatos | ICNF Aviso 3_202312

7. - Lugares da Feira de Levante n. 184, 185 e 186 – Manuel Coelho Magalhães - Renúncia aos lugares13

8. - Direito de Preferência sobre a Alienação da Habitação – Tipo B-, sito na Rua do Povo do Norte- Bairro de S. Vicente de Paula- Rua C- N.º 9 – Análise do ofício com a Ref. N.º 2577, datado de 15/02/2024 - Requerente: Artur Ferreira Pinto15

9. - Balancete da Tesouraria - Período de 16 a 29 de fevereiro de 202418

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

10. - Processo nº 7/92 - Maria do Carmo Pereira Ferreira Balesteiro - União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.....	18
11. - Processo nº 40/15 - Lendas Vivas – Hotelaria Eturismo Unipessoal, Lda. - Freguesia de Torgueda	25
12. - Processo nº 319/23 - Germano Gonçalves Fraga, Cabeça de Casal da Herança de - Freguesia de Vila Real.....	33
13. - Processo nº 118/05 - Eduardo Teixeira Rodrigues - Freguesia de Andraes.....	38
14. - Processo nº 6/21 - Herança de Manuel Magalhães Vaz de Carvalho - Freguesia de Vila Real.....	41
15. - Processo nº 16/92 - Ana Paula Cunha Alhais Portelinha - Freguesia de Vila Real	45
16. - Processo nº 7R/00 - Stand Vila Nova, Lda. - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	49

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

17. - Condicionamentos de Trânsito – Festas em Honra de São Lázaro – 2024.....	51
--	----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

18. - Empreitada “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão” - Suspensão Indevida e Abandono de Obra	53
19. - Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar pela União das Freguesias de Mouços e Lames, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.....	79
20. - Empreitada de Estabilização do Talude de Escavação da Avenida Aureliano Barrigas na Cidade de Vila Real – Trabalhos Complementares	81

21. - Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro Cidade - Hospital e do Norte da Cidade - Rua António Valente da Fonseca e Rua D. Pedro de Castro - Pedido de Prorrogação.....	82
--	----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

22. - Previsão de orçamento para medida de apoio “transportes urbanos, nos termos e para os efeitos do disposto o programa de apoio de âmbito municipal em solidariedade ao povo ucraniano designado “Um Lar para a Ucrânia”, aprovado em reunião de Câmara de 18 de abril de 2022	84
23. - Previsão de orçamento para medida de apoio “água, eletricidade, gás e telecomunicações”, nos termos e para os efeitos do disposto o programa de apoio de âmbito municipal em solidariedade ao povo ucraniano designado “Um Lar para a Ucrânia”, aprovado em reunião de Câmara de 18 de abril de 2022	85
24. - Proposta de normas de cooperação – PMIND – Bila.IG.....	86
25. - Programa CLDS 5G	86
26. - Estratégia Local de Habitação / PRR - Aquisição de Habitações no Bairro dos Ferreiros.....	87

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

27. - Corpo Nacional de Escutas (CNE) - Escutismo Católico Português - Atribuição de subsídio.....	90
28. - Associação de Jiu Jitsu de Vila Real - Atribuição de subsídio	91
29. - Reajustamento ao Plano Municipal da Rede de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2023/2024.....	92
30. - Voto de Louvor - Ana Madureira e Henrique Carvalho e à Akademia de Karaté de Vila Real.....	98
31. - Programa Livros para Todos – Pagamento a Livrarias- novembro 2023	99
32. - Programa Livros para Todos – Pagamento a Livrarias- janeiro 2024.....	100
33. - Plano de Intervenção na Obesidade Infantil através do Andebol no Concelho de Vila Real - Aprovação de minuta de Protocolo.....	101

34. - Passeio BTT- Atribuição de subsídio.....	104
35. - VI Torneio de Futebol de Veteranos “Festas de Vila Real 2024” - Atribuição de subsídio.....	104

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

36. - Festejos de S. Lázaro - Atribuição de subsídio	105
37. - Atribuição dos apoios de 2024 às Bandas de Música do Concelho.....	106
38. - Atribuição dos apoios de 2024 no âmbito dos protocolos-base com as companhias profissionais de teatro do Concelho.....	107
39. - Prestação de serviços para a produção do Festival Rock Nordeste, organizado pelo Município	108

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O Vereador Nataniel, felicitou o Vereador Carlos Silva pela sua eleição como Deputado à Assembleia da República, nas eleições legislativas de ontem, desejando-lhe um Bom mandato em Prol da defesa dos interesses do Distrito de Vila Real.

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de fevereiro de 2024

----- 1. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, cujo exemplar se anexa. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.** -----

CÂMARA MUNICIPAL

- Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de março/2024

- Freguesia de Mondrões

----- 2. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara para conhecimento do executivo municipal, do seguinte teor:

Na sequência da deliberação do executivo municipal de 10/03/2014, onde se propõe que as reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal possam decorrer em diferentes espaços públicos do Concelho, dando assim oportunidade aos munícipes de participarem nas reuniões de Câmara, muito particularmente os das freguesias rurais, nos termos do

artigo 1º do Regimento da Câmara Municipal, proponho que a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês de março se realize na Freguesia de Mondrões, pelas 18H00 do dia 25, na Sede da Junta de Freguesia.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Freguesia de Andrães

- Pedido de verba referente ao aterro sanitário intermunicipal

----- 3. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 – Introdução

Trata-se de um pedido de ajuda financeira, da Freguesia de Andrães.

2 – Análise

Canalização da água para fontanário de São Cibrão:

Os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado.

Alargamento da via e retificação de valetas em São Cibrão:

Solicitar esclarecimentos, se a unidade é m³, os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado, se a unidade é ml (conforme mencionado), ser mais explícito na designação dos trabalhos (mais pormenor no tipo de trabalhos a executar).

Compra de casa para demolição na localidade de Magalhã:

Não é da competência destes serviços.

Demolição da casa na localidade de Magalhã e Demolição da casa na localidade de São Cibrão:

Sugiro que seja consultado o Eng.º Henrique Cunha”.

Em 20/02/2024 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Segundo o Eng.º Henrique Cunha, a quem solicitei que se pronunciasse sobre os valores apresentados para as demolições (pronuncia no reg. 2053), os mesmos podem ser

considerados correntes. Assim proponho que a informação prestada pelos serviços seja encaminhada para os serviços competentes do DAF”.

Em 27/02/2024 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Alexandre Favaio”.

Por Despacho de 27/02/2024 o **Vereador Alexandre Favaio** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a celebração de Contrato-Programa para os projetos identificados na informação dos serviços, com vista à transferência da verba prevista nas GOP’s e Orçamento de 2024.-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Cedência de Salas da Ex-Escola de Fortunho

----- 4. - Presente à reunião informação do Serviço do Património Municipal do seguinte teor:

“Informação:

A Junta da União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, através do registo n.º 2807 com entrada de 16/02/2024, vem solicitar a Câmara Municipal o seguinte:

“A Junta da União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, Município de Vila Real, vem por este meio solicitar a Vossa Excelência, de acordo com a cláusula n.º 6 do contrato de arrendamento da Ex-Escola de Fortunho, celebrado no dia 24 de setembro de 2013 entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de São Tomé do Castelo, autorização para ceder à Comunidade Local de Baldios a Sala Sul da escola e à Associação Castelo Bike Team a Sala Norte da mesma escola, comprometendo-se esta União de Freguesias a respeitar os fins previstos no contrato assinado.

Trata-se de um edifício propriedade do Município de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, sob o artigo nº 1509 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a inscrição nº 4063,

localizado no lugar de Fortunho e inventariado na aplicação do imobilizado sob o n.º de inventário 22451 e 22452.

O edifício ora arrendado poderá ser utilizado para fins de utilidade pública, cultural, desportiva e social.”, devendo ser mantidos em caso de subarrendamento o prazo previsto no contrato inicial e todos os direitos da Câmara Municipal de Vila Real inerentes à sua posição de senhorio.

Conclusão:

Pelo exposto, encontrando-se assegurado o cumprimento das cláusulas do contrato de arrendamento, bem como a sua finalidade, estão reunidas as condições e salvo melhor opinião para a autorização da cedência por parte da União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes à Comunidade Local de Baldios a Sala Sul e à Associação Castelo Bike Team a Sala Norte da Ex-Escola de Fortunho”.

Em 06/03/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaios,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 06/03/2024 o **Vereador Alexandre Favaios** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a União de Freguesias a ceder/subarrendar à Comunidade Local de Baldios a Sala Sul da escola e à Associação Castelo Bike Team a Sala Norte da mesma escola, estabelecendo-se a duração do contrato de arrendamento de 10 anos, contados a partir de 1 de abril de 2024.-----

- **Protocolo de cedência de direito de utilização do edifício da ex-escola primária de São Cosme**

- **Pedido de alteração ao Protocolo**

----- 5. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do

seguinte teor:

“Por email, datado de 28 de janeiro de 2024, a Comissão Local de Compartes da localidade de São Cosme vem solicitar a alteração ao protocolo de cedência de direito de utilização do edifício da ex-escola primária de São Cosme, propondo quer a alteração do terceiro outorgante do protocolo quer a renovação automática do prazo.

Em 07/02/2023 foi celebrado o protocolo de cedência de direito de utilização do edifício da ex-escola primária de São Cosme entre a Câmara Municipal de Vila Real (primeiro outorgante), a União de Freguesias de São Tomé e Castelo (segundo outorgante) e a Assembleia de Compartes do Baldio de São Cosme (terceiro outorgante).

O Requerente vem agora pedir a alteração do terceiro outorgante do protocolo, solicitando que passe a ser designado por “Comunidade Local dos Baldios de São Cosme”.

A alteração pretendida não consubstancia uma cessão da posição contratual, tratando-se de uma alteração meramente formal em virtude da alteração da designação da anterior “Assembleia de Compartes do Baldio de São Cosme” ser agora “Comunidade Local dos Baldios de São Cosme”, mantendo-se os restantes elementos identificadores da pessoa coletiva.

A mudança da designação formal da entidade já tinha sido destacada pelos serviços do património municipal na informação n.º 1106/23, de 02/02/2023, que, debruçando-se sobre o protocolo em apreço, refere “*A Junta da União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes pretende (...) que o edifício (...) seja cedido a Assembleia de Compartes do Baldio de S. Cosme, com o NIF: 900957778, agora designado por Comunidade Local de Baldios da Localidade de São Cosme (...)*”.

Pelo exposto, julgo que a alteração pretendida pode ser deferida.

O Requerente solicita ainda a alteração à Cláusula 2.ª do Protocolo, propondo a renovação automática no fim do prazo de 20 anos, ao invés, da análise findo o referido prazo.

Julgo, contudo, que por razões de cautela e segurança jurídica não deve ser aceite a renovação automática. Em cumprimento do princípio da equidade intergeracional, segundo o qual deve ser atendida a necessidade de proteção das gerações vindouras, de forma a evitar que as decisões atuais não se reflitam nas condições sociais e económicas das gerações futuras, é preferível condicionar a renovação a uma análise casuística findo o prazo estipulado.

Conclusão:

Pelo exposto, julgo que não existe impedimento legal ou contratual na alteração da designação do terceiro outorgante do protocolo que se prende somente com a alteração da designação formal da entidade.

Relativamente à proposta de renovação automática do prazo considero que a mesma não deve ser deferida, devendo manter-se o condicionamento da renovação do prazo a uma análise casuística findo o mesmo”.

Em 21/02/2024 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor do DAF

Propõe-se que o assunto seja submetido a deliberação do Executivo Municipal”.

Em 26/02/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaios,

Concordo. Caso a Comunidade Local dos Baldios de S. Cosme não demonstre a necessidade de prazo superior aos 20 anos previstos no contrato, deve ser a presente à reunião da CM para aprovação, a proposta contida na informação dos serviços”.

Em 05/03/2024 o **Vereador Alexandre Favaios** emitiu o seguinte Despacho:

“Caro Diretor, após contacto coma entidade, a mesma solicita um período de 5 anos para realizaras obras/investimentos previsto, contando os 20 anos da proposta inicial após esses 5 anos. Solicito validação jurídica desta proposta, de forma a poder submeter a reunião de CMVR”.

Em 06/03/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Não há qualquer impedimento jurídico para que o início da contagem do prazo de cedência de 20 anos se inicie após a conclusão das obras de reabilitação do edifício,

fixando-se o prazo máximo de execução de 5 anos, ou seja, obras concluídas até 27/02/2028”.

Por Despacho de 06/03/2024 o Vereador Alexandre Favaio remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Autorizar a alteração do protocolo no que respeita à designação do Segundo Outorgante Comunidade Local dos Baldios de S. Cosme.**

2 - A cedência de 20 anos inicia-se após a conclusão das obras de reabilitação do edifício, com o prazo máximo de execução de 5 anos, ou seja, obras concluídas até 27/02/2028.-----

- Pedido de apoio a Esterilizações de Cães e Gatos | ICNF Aviso 3 2023

----- **6. -** Presente à reunião informação do Médico Veterinário Municipal do seguinte teor:

“Envio informação com o mapa das candidaturas registadas no Município de Vila Real no período compreendido entre 1 de outubro de 2022 e 30 de setembro de 2023, no âmbito da campanha de esterilização de cães e gatos de companhia ao abrigo da Candidatura AVISO 3/2023 ICNF-DBEAC-0088, para ser remetida à reunião do Executivo Municipal.

O apoio à esterilização de animais de companhia foi aprovada na reunião do Município de Vila Real de 3 de agosto de 2018.

O total a compartilhar é de 8.808,00 €, que já foi transferido do ICNF para o Município de Vila Real”.

Em 04/01/2024 o Vereador Carlos Silva emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. Ao DAF para enquadramento”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 909/2024 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.08.02.02 Projeto do PAM: 2022/A/88 Valor: 8.808,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar o apoio financeiro aos proprietários de cães e gatos para esterilização, nos termos constantes do mapa anexo.-----

- **Lugares da Feira de Levante n. 184, 185 e 186 – Manuel Coelho Magalhães**

- **Renúncia aos lugares**

----- 7. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Através do req. 1655/24, o requerente vem informar que em 31/07/2020, comunicou à Câmara Municipal que se encontrava reformado desde maio de 2020, declarando renunciar aos lugares da feira que ocupava.

O requerente já procedeu ao pagamento do montante em dívida, com exceção dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2020.

Vem agora comunicar que pretende proceder ao pagamento dos meses de junho e julho de 2020, mas relativamente aos meses de agosto e setembro, não lhe poderá ser exigido o pagamento, porque renunciou aos lugares atempadamente.

Análise

Através do requerimento n.º 14240/20, datado de 31/07/2020, o Sr. Manuel Coelho Magalhães veio comunicar o seguinte:

- Encontra-se reformado desde maio, auferindo a quantia mensal de 480,17€, tendo cessado a sua atividade como comerciante;
- Atendendo à idade e à conjuntura económica, o requerente foi acumulando uma dívida pelo não pagamento dos lugares 184, 185 e 186 da Feira do Levante, totalizando, naquela data 2.310€;
- Renunciou aos referidos lugares, por não ter capacidade para continuar a exercer a atividade, autorizando o aluguer a outros interessados;
- Apresentou uma proposta de regularização da dívida, comprometendo-se a pagar 50€ por mês.

Com base em declaração médica apresentada, foram justificadas as faltas às feiras semanais, por forma a evitar a extinção do direito de ocupação dos lugares, não ficando, no entanto, isento do pagamento das taxas.

Face à conjuntura económica que se vivia, foi autorizado o pagamento do valor em dívida em prestações mensais no montante de 1 Unidade de Conta, ou seja 102€ até ficar saldada. Mais foi informado que, perante a renúncia expressa do direito de ocupação aos referidos lugares, deveria ser iniciado o procedimento para atribuição dos referidos lugares, por sorteio, nos termos definidos nos artigos D-4/7.º e ss.

Analísados os argumentos apresentados, confirma-se que a renúncia foi apresentada em 31/07/2020, em momento anterior à faturação do mês de agosto, justificando-se a efetiva faturação, em virtude destes serviços apenas se ter pronunciado em 09/09/2020.

Conclusão:

Neste sentido, propõe-se que sejam anuladas as guias referentes aos meses de agosto e setembro de 2020, na medida em que se deverá considerar que foi renunciado o direito de ocupação dos referidos lugares, devendo de tal facto ser dado conhecimento ao requerente.

Mais deverá ser comunicado que deverá proceder ao pagamento do valor correspondente aos meses de junho e julho de 2020”.

Em 29/02/2024 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer: “Deverá ser presente a reunião do Executivo Municipal para autorização.”

Em 01/03/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

Ao Vereador Carlos Silva,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 06/03/2024 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Anular as guias de agosto a setembro de 2020 e notificar o requerente que terá de liquidar o valor correspondente aos meses de junho e julho de 2020.**-----

- Direito de Preferência sobre a Alienação da Habitação – Tipo B-, sito na Rua do Povo do Norte- Bairro de S. Vicente de Paula- Rua C- N.º 9 – Análise do ofício com a Ref. N.º 2577, datado de 15/02/2024

- Requerente: Artur Ferreira Pinto

----- 8. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Antecedentes:

1. No âmbito da Política Municipal de alienação das habitações sociais, em que se permitiu que os inquilinos pudessem ser proprietários da casa onde viveram grande parte da sua vida, a Câmara Municipal de Vila Real alienou as “casas antigas” do Bairro de S. Vicente de Paula.
2. Por deliberação da Câmara Municipal em 05/11/1984 e por deliberação da Assembleia Municipal em 15/12/1984 foi aprovado o Regulamento para Alienação das Habitações que constituem o Bairro de S. Vicente de Paula.
3. Posteriormente, na reunião de Câmara Municipal de 25/03/2009, foram aprovados os Preços e as Condições para a Alienação das Casas do Bairro de S. Vicente de Paula.
4. Nestes termos, o Município de Vila Real alienou ao Requerente o imóvel descrito em assunto por deliberação de Câmara Municipal de 10/02/2014, pelo valor de 2.435,00€, ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei n.º 109/97, de 08 de maio, e nos termos do Regulamento da Alienação de Fogos de Habitação Social do Bairro S. Vicente de Paula.
5. A escritura de compra e venda foi celebrada no dia 21/03/2014 na Conservatória do Registo Predial de Vila Real (Proc. N.º 12823/2014), onde as partes declararam que a transmissão seria efetuada nos termos das Condições para a Alienação das Casas do Bairro de S. Vicente de Paula aprovadas em reunião de Câmara Municipal de 25/03/2009.
6. No dia 18/12/2023 o Requerente comunicou por escrito à Câmara Municipal de Vila Real a intenção de vender a habitação – Tipo B-, sita na Rua do Povo do Norte- Bairro de S. Vicente de Paula – Rua C- N.º 9, pelo valor de 55.000,00€.
7. Em resposta, o DAF, através do ofício datado de 20/12/2023, ao abrigo do disposto no n.º 2 e 4 do Regulamento de Alienação dos Fogos Sociais do Bairro de S. Vicente

de Paula, manifestou o propósito de exercer o direito de preferência sobre a venda da habitação, pelo valor atualizado de 2.890,00€.

8. No dia 05/01/2024, o Requerente solicitou, através de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, a permissão da venda da habitação mencionada em assunto, abrindo a exceção e renunciando ao direito de preferência na compra da habitação. Para o efeito, o Requerente invocou problemas de saúde e dívidas a diversas entidades financeiras.
9. Em resposta, o DAF, através do ofício datado de 07/02/2024, informou o Requerente que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 29/01/2024 deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido e exercer o direito de preferência na alienação do imóvel, pelo valor atualizado de acordo com o Índice de Preços ao consumidor, atualmente fixado no valor de 2.890,00€, nos termos do Regulamento da Alienação de Fogos de Habitação Social do Bairro S. Vicente de Paula.
10. Na reunião referida no ponto anterior, a Câmara Municipal admite ainda que o atual proprietário permaneça na habitação como inquilino do Município, com o pagamento de renda acessível ao seu rendimento.
11. Em resposta ao ofício referido no ponto 8, o Requerente vem expor que tem um comprador para a casa pelo valor de 55.000,00€, como consta do anúncio da Casa pronta, tendo admitido ter já recebido 5.000,00€ de sinal, valor que terá de pagar a dobrar, o que agravará ainda mais a sua situação financeira.
12. O Requerente invoca ainda que a Câmara Municipal de Vila Real não lhe disponibilizou o Regulamento da Alienação de Fogos de Habitação Social do Bairro S. Vicente de Paula, invocando ainda o Requerente que o referido Regulamento não existe ou é omissivo quanto ao direito de preferência.

Análise:

1. Respondendo apenas às questões jurídicas levantadas pelo Requerente na sua exposição, devemos reiterar os termos das Condições para Alienação das Casas do Bairro de S. Vicente de Paula, aprovados em reunião de Câmara Municipal de 25/03/2009.
2. As partes, no âmbito do contrato celebrado, declararam que a transmissão seria efetuada nos termos das Condições para Alienação das Casas do Bairro de S. Vicente de Paula, conforme o Regulamento de Alienação de Fogos de Habitação Social do Bairro de S. Vicente de Paula.

3. No ponto 4.1 das Condições para Alienação das Casas do Bairro de S. Vicente de Paula estipula-se que os imóveis adquiridos não podem ser alienados ou arrendados designadamente durante 5 anos a contar da data da outorga da escritura de compra e venda.
4. Acrescenta-se que o referido ónus de inalienabilidade pode cessar, mediante autorização expressa do Município de Vila Real, nos casos descritos no ponto 4.2 das Condições para Alienação das Casas do Bairro de S. Vicente de Paula, designadamente, decorrido o prazo de 5 anos após a aquisição da fração.
5. Nos termos do 4.4 das Condições para Alienação das Casas do Bairro de S. Vicente de Paula, autorizada a venda pelo Município de Vila Real, gozará este de direito de preferência na aquisição.
6. Nos termos do ponto 8.1 das Condições para Alienação das Casas do Bairro de S. Vicente de Paula, o Município de Vila Real tem direito de preferência nas alienações que se realizem nos termos do ponto 4.2, sendo o preço do imóvel calculado nos termos do ponto 5, ou seja, o valor de venda 2.435,00€ atualizado desde 02/2014 até à presente data de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor”.
7. Na Certidão Permanente do Registo Predial, o Pacto de Preferência encontra-se registado na AP. 1669 de 2014/03/21, onde consta como sujeito ativo o Município de Vila Real, em caso de alienação.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, nada temos a opor relativamente à disponibilização ao Requerente do Regulamento para Alienação das Casas do Bairro de S. Vicente de Paula conforme solicitado, sendo que o mesmo já foi entregue pessoalmente a funcionário da agência imobiliária. Deve ainda reiterar-se que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 29/01/2024, deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido do Requerente e exercer o direito de preferência na alienação do imóvel, pelo valor atualizado de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor, atualmente fixado no valor de 2.890,00€.

Em 07/03/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para deliberação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 08/03/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Manter a deliberação de 29/01/2024.**-----

Dar conhecimento ao requerente.-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 16 a 29 de fevereiro de 2024

----- **9.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 16 a 29 de fevereiro/2024, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	16.739.662,92
Cobrado Durante o Período	1.681.817,24
Pago Durante o Período	1.731.175,83
Saldo para a Semana Seguinte	16.690.304,33
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	15.499.069,52
• De Operações Não Orçamentais	1.191.234,81

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n° 7/92

- Maria do Carmo Pereira Ferreira Balesteiro

- União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã

----- **10.** - Presente à reunião requerimento de Maria do Carmo Pereira Ferreira

Balesteiro registado sob o n.º 24176/23, datado de 18/12/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de legalização de habitação unifamiliar sita em Vila Seca, União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 24176/23 de 18/12/2023, constante do processo n.º 7/92 vem o requerente apresentar um pedido de **Legalização de habitação unifamiliar** sita em Vila Seca, em prédio inscrito na matriz predial sob os artigos n.º 7326 e 2340 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4036/20140902 da freguesia de Adoufe. O prédio tem 1.200 m², a confrontar a Norte com Manuel Dias, a Sul com Caminho Publico, a Nascente com o proprietário e a poente com José Albertino Monteiro Ferreira.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão do Requerente tem enquadramento legal no artigo 102.ºA do RJUE e nos artigos B-1/43,º do CRMVR.

3. ANTECEDENTES E VISTORIAS

3.1 Antecedentes

- Processo 7/92 para licenciamento de habitação e destaque da parcela confrontante a Nascente
- Alvará de Licença de construção 263/92

3.2 Vistoria

- Foi realizada vistoria no dia 09/02/2024, tendo sido detetada a necessidade de execução de obras de correção no anexo existente, nomeadamente o revestimento e pintura do mesmo e a substituição da cobertura, conforme auto de vistoria anexo

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Conforme a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a Georreferenciação está correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário, de acordo com os documentos apresentados.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento (PDM)

O prédio encontra-se na classe de solo Urbano e na categoria de Áreas Consolidadas com Dominância de Habitação Unifamiliar, tipo HU2.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Sem condicionantes ou servidões.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Legalização de uma habitação unifamiliar T6 um anexo e piscina.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

Parâmetros e aspetos Urbanísticos	Licenciado	Proposto	Analisado
Área da parcela	1.200,00 m ²	1.200,00 m ²	1.200,00 m ²
Área de implantação	162,50 m ²	163,00m ² + 69,50m ² + 50m ²	282,50 m ²
Área de impermeabilização	-	564,00 m ²	564,00 m ²
Área total de construção	444,00 m ²	437,95m ² + 69,50m ² + 50 m ²	557,45 m ²
Área de Construção Habitação	444,00 m ²	437,95 m ²	437,95 m ²
Área de Construção Anexo	-	69,50 m ²	69,50 m ²
Área de Piscina	-	50,00 m ²	50,00 m ²
Usos	Habitação	Habitação	Habitação
Número de fogos	1	1	1
Altura da fachada	-	8,70 m	8,70 m
Estacionamento	-	No interior	No interior
Muros	95,00 ml	existentes	existentes
Índice de impermeabilização	-	47%	47%
Acessos	Consolidados	Consolidados	Consolidados

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PDM:

- **Artigo 14.º - Condições de edificabilidade:**

É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo de utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionamento e economia;

- b) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via pública pavimentada e com faixa de rodagem dimensionada em acordo com as exigências de segurança contra incêndio em edifícios, exceto nos casos de arruamentos existentes e considerados pela Câmara Municipal a manter, e servido ainda por redes públicas de abastecimento de água e eletricidade;
- c) Só serão licenciadas construções em prédio autónomo desde que a frente do prédio confrontante com a via de acesso seja igual ou superior à dimensão da fachada correspondente, não sendo aceitáveis situações em que essa fachada não confronte diretamente com o arruamento público em qualquer ponto ou em que os alinhamentos e afastamentos de fachada sejam dissonantes dos existentes ou previstos, por força da configuração do terreno.

Nada a opor.

- **Artigo 19º -Anexos**

OS anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 8% da área da parcela, no máximo de 50 m² nas habitações unifamiliares.

O anexo existente tem área superior a 50 m², pelo que não cumpre o exposto.

- **Artigo 21º -Estacionamento**

De acordo com o artigo 21º, do Regulamento do PDM, nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

Nada a opor.

- **Artigo 47.º - Espaço Urbano Tipo HU2:**

Considerando o disposto no artigo 47º, do Regulamento do PDM, as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito, devem dar cumprimento aos alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público.

A cêrcea deverá ser a da moda na frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes, não pode ultrapassar os 3 pisos acima do solo, com exceção dos aglomerados inseridos no interior do PNAL, nos quais não pode ultrapassar os 2 pisos;

No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 60 % da área total do prédio.

A pretensão tem três acima da cota de soleira.

O índice de impermeabilização proposto é de 47%, inferior aos 60% regulamentados.

Em face do exposto, nada a opor.

- **Artigo 86º-B – Regularização de situações de desconformidade com o Plano**

Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º e não se incluam nos casos a que se refere o artigo anterior, nomeadamente:

- a) As que não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;
- b) As que independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.

Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão pública da presente alteração do PDMVR.

A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.

Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

- a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço
- b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;
- c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.

Verifica-se que a pretensão não cumpre com o exposto no artigo 19º do PDM.

Através de imagens satélite pode verificar-se a existência do anexo em data anterior à discussão pública do PDM.



Imagem satélite de 2010



Imagem satélite 2013

Em face do exposto, considera-se que poderá a pretensão ser legalizada ao abrigo do artigo 86º-B, devendo ficar condicionada à realização das obras mencionadas no ponto 3.2 da presente informação 3.2.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

- **Artigo B-1/66º - Anexos**

Os anexos só podem ter um piso, com uma altura máxima de 3m.

A acessibilidade à cobertura não é autorizada, nem poderão conter instalações sanitárias no seu interior.

Em face do exposto, nada a opor.

- **Artigo B-1/68º - Muros de Vedação**

Os muros de vedação confinantes com a via pública terão altura não superior a 1,20m a contar da cota do terreno exterior, extensiva aos muros laterais interiores, na parte correspondente ao recuo da edificação. Pode ser permitida a elevação da vedação acima da altura indicada com sebes vivas ou grades de altura não superior a 1,0 m, quando devidamente justificado. O Município poderá permitir ou impor alturas ou soluções diferentes quando em áreas urbanas consolidadas ou em consolidação, tal seja recomendável para garantir a unidade do conjunto, ou quando exista acordo entre os proprietários.

Os muros de vedação que não confinem com a via pública não podem exceder a altura de 1,80 m a contar da cota natural do terreno até 5,0 m do arruamento ou do alinhamento da construção.

Nada a opor, verifica-se que não existe muro de vedação com a parcela a Nascente, do mesmo proprietário.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Para todas as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa:

Edificação	Área licenciada	Área existente	Área a legalizar x custo/m² x F.A. (a licenciar)	Custo
Piso 1	162,50m²	163,70m²	1,20m² x 532,00€ x 0,8	510,70
Piso 2	162,50m²	166,25m²	3,75m² x 532,00€ x 0,8	1 596,00
Sótão	119,00m²	166,25m²	47,25m² x 532,00€ x 0,8	20 109,60
Anexo		69,50m²	69,50m² x 532,00€ x 0,4	771,40
Piscina		50,00m²	50,00m² x 532,00€ x 0,4	10 640,00
Total				33 627,70€

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

10. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida ao abrigo do artigo 86º-B do PDM, propondo-se que o processo seja submetido a reunião de câmara. Caso a pretensão seja deferida, deverá o requerente ser notificado para no prazo de 60 dias apresentar o comprovativo da realização das obras de correção necessárias”.

Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 29/02/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para aprovação”.

Por Despacho de 02/03/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 40/15**

- **Lendas Vivas – Hotelaria Eturismo Unipessoal, Lda.**

- **Freguesia de Torgueda**

----- **11.** - Presente à reunião requerimento de Lendas Vivas – Hotelaria Eturismo Unipessoal, Lda. registado sob o n.º 56/24, datado de 03/01/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal aditamento ao licenciamento de empreendimento turístico sita no Lugar da Sardoeira, freguesia de Torgueda.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º **56/24** de 03/01/2024, constante do processo n.º **40/15** vem o Requerente apresentar **Aditamento a licenciamento de empreendimento turístico** sita no Lugar da Sardoeira, freguesia de Torgueda, em prédio inscrito na matriz predial sob os artigos n.º 1138, 1138 urbanos e 3890 rústico e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4113/20170620 da freguesia de Torgueda.

O prédio tem uma área total de 9.867,90 m², sendo 1278 m² cobertos a confrontar a Norte com caminho Público, a Sul com EN 304 e António Moisés Barreiro Costa a Nascente com EN15 e Maria do Céu Correia Matos e Poente com Herdeiros de Gustavo Salgueiro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

- Requerimentos n.ºs 3104/20 e 3105/20:
 - Pedido de licenciamento para a reabilitação e ampliação do antigo Motel Casa da Campeã, reconvertendo-o num Hotel de 4*, a denominar Hotel Abrigo das Serras.
- Nestes requerimentos o requerente anexou os seguintes documentos:
- Ofício emitido pelo IMT com data de janeiro de 2020 onde é referido o parecer favorável no âmbito da servidão rodoviária;
 - Certidão de teor atualizada emitida pela CRP;

- Documento referente ao Reconhecimento da Ação Relevante Interesse Público, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º104 de 30-05-2019 pelo despacho n.º5319/2019.

A pretensão foi deferida em reunião do Executivo Municipal de 07/08/2020

- requerimentos n.ºs 7803/22, 3502/22 e 2792/23

Aditamento ao projeto de arquitetura anteriormente aprovado deferido em reunião do Executivo Municipal de 20/03/2023

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução do procedimento de licenciamento para realização de obras de construção deve observar o disposto na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR

4.2 Análise dos elementos apresentados

O procedimento encontra-se instruído de acordo com a legislação aplicável.

O requerente já deu entrada dos projetos de Especialidades, no entanto verifica-se que o Projeto de Segurança contra Incêndio não se encontra visado pela ANEPC, tendo sido apenas anexado o comprovativo do pedido de parecer.

Deverá ser apresentado o parecer favorável da entidade.

4.3 Georreferenciação:

A georreferenciação está correta, de acordo com o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento (PDM)

O prédio em análise encontra-se em Solo Urbano, Áreas Consolidadas com Dominância de Habitação Unifamiliar- tipo HU2 e em Solo Rural, espaços Agrícolas.

A implantação é feita totalmente em Solo Urbano.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O prédio encontra-se em:

- Reserva Agrícola Nacional
- Rede Natura 2000
- Serviço da Rede Rodoviária

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O Presente aditamento não agrava as condições dos pareceres emitidos pelas entidades externas, pelo que foi dispensada nova consulta às mesmas.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Reconversão do espaço para a instalação de um Hotel de 4 Estrelas, contemplando 72 unidades de alojamento.

O Hotel será organizado em três zonas distintas, distribuídas pelos diferentes corpos do conjunto:

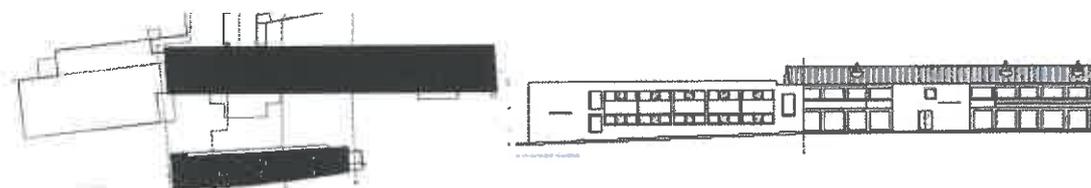
- **Zonas de Utilização Comum:** Estarão localizadas no corpo A e no novo corpo central AB. Incluem áreas destinadas ao convívio e utilização coletiva pelos hóspedes.
- **Zonas das Unidades de Alojamento:** Estarão distribuídas pelo corpo B, na extensão do corpo B e no corpo C. Englobam os espaços destinados às acomodações e estadias dos hóspedes.
- **Zonas de Serviço:** Concentrar-se-ão no novo corpo central AB e compreendem áreas destinadas a serviços de apoio ao funcionamento do hotel.
- **Zonas Técnicas:** Estarão localizadas no novo corpo central e compreendem as áreas destinadas a equipamentos e infra-estruturas técnicas essenciais para o bom funcionamento do estabelecimento



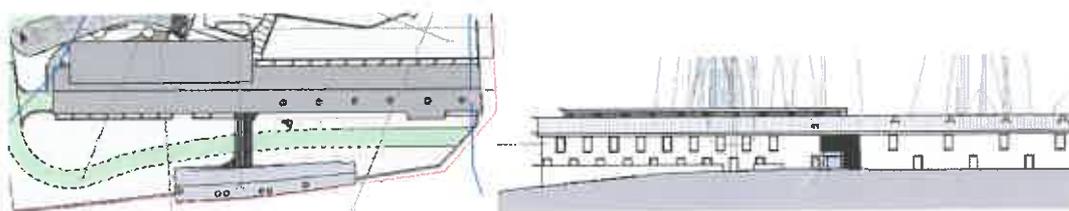
Handwritten signatures and initials in the top right corner.



O presente aditamento faz alterações em termos da compartimentação interior dos espaços existentes, de acordo com a organização funcional agora pretendida. Verifica-se que existe também uma alteração significativa na orientação do corpo ampliado a Oeste, uma vez que o anterior projeto propunha um corpo com uma ligeira rotação em relação ao edifício existente, com solução de cobertura plana.



A atual solução prevê um corpo que alinha com o corpo existente, mantendo uma solução de cobertura inclinada, semelhante à existente.



Existem alterações com menos impacto, como pequenas ampliações ao nível do subsolo e alteração da forma da piscina e dos arranjos exteriores.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

Parâmetros e aspetos Urbanísticos	Existente	Aprovado em 20/03/2023	Proposto
Área da parcela	9.685,28 m ²	9.685,28 m ²	9.685,28 m ²
Área em HU2	8.343,00 m ²	8.343,00 m ²	8.343,00 m ²
Área de implantação	1.428,57 m ²	3.441,74 m ²	3.213,00 m ²
Área de impermeabilização	1.846,44 m ²	3.757,58 m ²	3.342,50 m ²
Área de construção	1.973,00 m ²	5.265,28 m ²	5.503,80 m ²

Área Bruta de Construção	1.973,00 m ²	5.265,28 m ²	4.999,60 m ²
Área de Piscina	134,47 m ²	134,47 m ²	151,10 m ²
Usos	Hotel de 3*	Hotel de 4*	Hotel de 4*
Número de alojamentos	-	71	72
Capacidade alojamento	-	146	146
Estacionamento	38	45	54
Cércea	-	Entre um e três	Entre um e três
Nome	Hotel Casa da Campeã	Hotel Abrigo das Serras	Hotel Abrigo das Serras

Área da parcela cf. CRP = 9 867,90m²

Área real da parcela = 9 685,28 m²

A diferença de área enquadra-se no artigo 28.º -A (dispensa de harmonização do DL n.º125/2013 de 30/08/2013 (Código do Registo Predial), pelo que pode ser aceite.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PDM:

- **Artigo 14.º - Condições de edificabilidade:**

É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo de utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionamento e economia;
- b) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via pública pavimentada e com faixa de rodagem dimensionada em acordo com as exigências de segurança contra incêndio em edifícios, exceto nos casos de arruamentos existentes e considerados pela Câmara Municipal a manter, e servido ainda por redes públicas de abastecimento de água e eletricidade;
- c) Só serão licenciadas construções em prédio autónomo desde que a frente do prédio confrontante com a via de acesso seja igual ou superior à dimensão da fachada correspondente, não sendo aceitáveis situações em que essa fachada não confronte diretamente com o arruamento público em qualquer ponto ou em que os alinhamentos e afastamentos de fachada sejam dissonantes dos existentes ou previstos, por força da configuração do terreno.

Nada a opor.

- **Artigo 16.º -Condicionamentos estéticos ou ambientais**

O Município pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental, ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu

aspecto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores arquitetónicos paisagísticos e ambientais dessa área.

Nada a opor.

- **Artigo 21º -Estacionamento**

De acordo com o artigo 21º, do Regulamento do PDM, deverá ser garantido um lugar de estacionamento por cada dois quartos de estabelecimentos hoteleiros, pelo que deveriam ser propostos 36 lugares.

A pretensão garante os lugares de estacionamento exigidos.

- **Artigo 47.º - Espaço Urbano Tipo HU2:**

Considerando o disposto no artigo 47º, do Regulamento do PDM, as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito, devem dar cumprimento aos alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público.

A cêrcea deverá ser a da moda na frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes, não pode ultrapassar os 3 pisos acima do solo, com exceção dos aglomerados inseridos no interior do PNAL, nos quais não pode ultrapassar os 2 pisos;

No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 60 % da área total do prédio.

A cêrcea proposta é de 3 piso acima da cota de soleira.

O índice de impermeabilização proposto é de 40% em solo Urbano, inferior ao limite de 60% regulamentado.

Analisando os parâmetros acima, nada a referir.

- **Artigo 78.º - Regime de cedências**

Deverão ser previstas áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos.

A pretensão enquadra-se na alínea b) do presente artigo deverão ser garantidos 63 m² / 100 m² de área bruta de construção.

Área bruta de construção existente - 1.973,00 m²

Área bruta de construção proposta – 4.999,60 m²

Área a ampliar – 3.026,60 m²

Em face da ampliação proposta, deveriam ser previstos **1.906,76 m²** para áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva.

Verifica-se que não é cedida área para este fim, pelo que deverá ser calculado o valor da compensação por não cedências.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

- **Artigo B-1-60º - Operações urbanísticas com impacte relevante**

O imóvel possui área de construção de 4.999,60 m², superior a 1500 m², pelo que se trata de Operação Urbanística com impacte relevante.

- **Artigo H/25º - Compensação de não cedências**

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é correspondente a 0,10 vezes o VPT desse terreno.

O cálculo deve conter os seguintes pressupostos:

- A área de terreno correspondente à área a ceder – **1.906,76 m²**
- A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação à parcela que deveria ser cedida
 - Índice de Construção – $4.999,60 / 8.343,00 = 0.60$
 - $0.60 \times 1.906,76 = \mathbf{1.144,06 \text{ m}^2}$
- Não é considerada qualquer área bruta dependente
- A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta determinada anteriormente pelo número de pisos máximo previstos para a operação - $1.144,06 / 3 = \mathbf{381,35 \text{ m}^2}$

Em face do exposto, obtém-se o seguinte VPT:

Tipo de Prédio	Terreno para Construção
Afetação	Serviços
Coefficiente de afetação	1,10
Coefficiente de localização	0,45
Valor base dos prédios edificados	€ 665,00
% Veap = percentagem do valor das edificações autorizadas ou previstas com terreno incluído	15,00%
Aa = área bruta privativa autorizada ou prevista	1.144,06 m ²
Ab = área bruta dependente autorizada ou prevista	0,00 m ²
Área de implantação	381,35 m ²
Área total do terreno	1.906,76 m ²
$A = [Aa + Ab \times 0,9] \times Caj + Ac \times 0,025 + Ad \times 0,005$	1.023,13 m ²
Valor Patrimonial Tributário	€ 50.520,00

O valor da compensação é assim $0,10 \times 50.520,00 = \mathbf{5.052,00 \text{ €}}$

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa:

Hotel (ampliação) – $3.023,60 \times 532 \times 0.7 = 1.125.988,64 \text{ €}$

Piscina – $151,10 \times 532 \times 0.4 = 32.154,08 \text{ €}$

Muros de vedação – $290 \times 532 \times 0.05 = 7.714,00 \text{ €}$

TOTAL – 1.165.856,72 €

É apresentada uma calendarização de 24 meses.

9. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a que o presente processo seja remetido a reunião do executivo para deliberação.

Deverá o requerente ser notificado para entregar os elementos solicitados no ponto 4.2 da presente informação”.

Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 03/03/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se remeter à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação da presente proposta, nos termos da informação”.

Por Despacho de 05/03/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 319/23

- Germano Gonçalves Fraga, Cabeça de Casal da Herança de

- Freguesia de Vila Real

----- 12. - Presente à reunião requerimento de Germano Gonçalves Fraga, Cabeça de Casal da Herança de registado sob o n.º 23109/23, datado de 05/12/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar, a levar efeito na Rua E, n.º 3, Freguesias de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 23109/23, datado de 2023/12/05, constante do processo n.º 319/24, vem o requerente apresentar um pedido de **legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar**, a levar efeito na Rua E, n.º 3, União de Freguesias de Vila Real, Concelho de Vila Real, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 908 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 206/19871221 da freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição).

De acordo com a Certidão Permanente apresentada, o prédio tem a área total de 106,30 m², aos quais correspondem 45,00 m² de área coberta e 61,30 m² de área descoberta e confronta a norte com a Rua E, a sul com logradouro municipal, a nascente com o n.º 1 da Rua E e a poente com o n.º 9 e 11 da Rua E.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 09 de setembro.

3. ANTECEDENTES E VISTORIAS

- Foi efetuada uma vistoria ao local no dia 20/02/2024, conforme relatório anexo ao processo.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento para realização de obras de construção deve observar o disposto no n.º 15 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o levantamento topográfico e a implantação sobre levantamento topográfico encontram-se devidamente georreferenciados.

4.4 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

De acordo com a Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, o prédio objeto de pretensão tem o seguinte enquadramento:

- Solo urbano – Espaços Habitacionais – Tipo I - Estruturado.



Imagem 1 – Localização da parcela em Ortofotomapa

5.2 Carta de Condicionantes do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real / Servidões

O prédio onde é pretendida a operação encontra-se na zona 4 de proteção do Aeródromo. Contudo, uma vez que se trata da legalização de uma ampliação cujo edifício está isento de licenciamento e na qual não houve aumento de cércea, não é necessário proceder a consultas à ANAC.

De acordo com a portaria n.º 122/2024, de 16 de janeiro, a pretensão encontra-se na zona 2 da ZEP do Alto Douro Vinhateiro, a mesma não carece de parecer prévio favorável por parte da DRCN.

Finalmente, encontra-se na zona de servidão do Estabelecimento Prisional de Vila Real, pelo que se solicitou parecer à DGRDN.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Para o presente procedimento foi consultada a DGRDN, tendo esta entidade emitido parecer favorável que se anexa no final da presente informação.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Legalização da ampliação de um edifício preexistente (anterior a 1951), tendo-se comprovado no Antepiano de Urbanização a sua existência.

Relativamente ao programa existente, temos:

- R/C: quatro compartimentos de arrumos, uma instalação sanitária de uso geral, uma sala/cozinha e um salão;
- Andar: terraço.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos / analisados

Parâmetros:	Propostos:	Analisados:
Área Total da Parcela:	106,30 m ²	106,30 m ²
Área de Impermeabilização:	106,30 m ²	106,30 m ²
Área de Implantação:	106,30 m ²	106,30 m ²
Área total de construção:	149,94 m ²	149,94 m ²
Área bruta de construção:	149,94 m ²	149,94 m ²
Usos:	Habitação unifamiliar	Habitação unifamiliar
Número de fogos:	1	1
Altura da fachada:	3,00m	3,00m
Índice de impermeabilização:	1,00	1,00

Muros: não aplicável.

Afastamentos: cumpre o alinhamento dominante.

Acessos: Rua E a norte.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

a) Artigo 16 ° - Estacionamento

De acordo com o artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

Ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do RPUCVR, é admitido o não cumprimento da dotação de estacionamento prevista, quando a dimensão do prédio ou a sua situação urbana tornar tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna.

Tendo a parcela uma dimensão muito reduzida, não se vê inconveniente no pedido.

b) Artigo 42º - Regime de edificabilidade (Espaços Habitacionais Tipo I)

1 — Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio.

A área de impermeabilização da parcela ultrapassa o previsto no CRMVR.

Contudo, através de imagens aéreas de 2013 do Google Earth, é possível verificar que a ampliação ilegal já existia, pelo que, embora a pretensão ultrapasse neste ponto os parâmetros urbanísticos regulamentares, se considera que a pretensão se pode enquadrar no n.º 2 do Artigo 23.º, uma vez que o mesmo prevê que beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão da presente alteração do PUCVR.



Imagem 1 – Fotografia aérea da parcela obtida através do Google Earth com data de 2013

c) Artigo 23º - Legalização de situações de desconformidade com o Plano

4 — Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 15.º e recorrendo, se necessário, ao estabelecido no seu n.º 2;

- b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;
- c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local;
- d) Seja garantido que a acessibilidade ao prédio se efetua por via habilitante.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

a) Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa:

- Ampliação da Habitação: $61,30 \text{ m}^2 \times 532,00\text{€} \times 0,8$
sendo que a mesma se estima em 13.321,28 €.

9. ESPECIALIDADES

Foram apresentados projetos de especialidades, nomeadamente, Estabilidade e Segurança Contra Incêndios.

Foram, também, apresentados os comprovativos de ligação às redes públicas, nomeadamente, a fatura da água, eletricidade.

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

10. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se que a pretensão reúne condições de obter parecer favorável, nos termos do artigo 23.º do Plano de Urbanização de Vila Real, pelo que deverá ser submetida a reunião de Câmara.

Mais se informa que o Requerente dispõe do prazo de 90 dias para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas”.

Em 25/02/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 23.º do Regulamento do PUCVR, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para aprovação”.

Por Despacho de 05/03/2024 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 118/05**

- **Eduardo Teixeira Rodrigues**

- **Freguesia de Andrães**

----- **13.** - Presente à reunião requerimento de Naturwaterpark – Parque de Diversões do Douro, Lda. registado sob o n° 2370/24, datado de 09/02/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a legalização de alterações ao empreendimento turístico, existente na Quinta do Barroco – Póvoa, Freguesia de Andrães.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através dos requerimentos n.º 14208 datado de 2023.07.31 e 2370 datado de 2024.02.09, constantes do processo n.º 118/05, vem o requerente solicitar a legalização de alterações ao empreendimento turístico, existente na Quinta do Barroco – Póvoa – Andrães, nomeadamente legalização de bungalows, aumento da área de campismo e aumento da área do parque aquático, com a instalação de novos escorregas.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão do Requerente tem enquadramento legal no artigo 102.ºA do RJUE e nos artigos B-1/43,º do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

Alvará de Utilização para Empreendimento Turístico n.º 96/15.

Em 2020.11.19, foi indeferido o pedido de legalização das alterações, por falta de apresentação de elementos que colmassem o parecer desfavorável emitido pela CMDF.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

A instrução dos procedimentos de legalização, devem observar o disposto no artigo 102º-A do RJUE conjugado com o artigo B-1/46º, do Código Regulamentar. São apresentados todos os elementos previstos, pelo que nada a referir.

4.2 Georreferenciação

De acordo com o parecer emitido pelos SPM o levantamento e planta de implantação encontram-se devidamente georreferenciados.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, e apresenta certidão da conservatória referente ao prédio rustico n.º 10100, registado sob o n.º 6496/20130304.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento

A pretensão incide sobre área abrangida pelo PDM, e encontra-se classificada como Espaço Agrícola + Espaço Florestal + Espaço Agroflorestal.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Não aplicável.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Face à classificação do terreno na Carta de Ordenamento do Território, foi consultada a GTF, tendo sido emitido parecer favorável ao presente aditamento.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente a com o presente pedido o seguinte:

A. Legalização

- Unidades de Alojamento tipo Bungalow
- Aumento da área útil do complexo
- Balneários
- Duas estruturas porticadas de sombreamento sobre a esplanada
- Bar
- Edifício anexo
- Churrasqueira
- Quiosque
- 4 Escorregas Aquáticos
- Aumento da área destinada a campismo e caravanismo

7.2 Parâmetros urbanísticos

Parâmetros a analisar	Existente	Proposto	Diferença
Área da Parcela (m ²)		69.860,00	
Área de impermeabilização (m ²)	21.446,00	24.752,00	3.306,00
Área Total de Construção (m ²)	2.218,00	5.094,00	2.876,00
Cércea	<2 Pisos	<2 Pisos	

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Regulamento do PDM

**a) Artigo 31º - Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer**

Nos termos do artigo 31º, do Regulamento do PDM, em espaços agrícolas e florestais, permitem-se construções para empreendimentos turísticos e empreendimentos de recreio e lazer que obtenham a declaração de interesse para o turismo, de acordo com o legalmente estabelecido e desde que a cêrcea não seja superior a três pisos, exceto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que serão analisados caso a caso.

O empreendimento foi considerado de interesse turístico pela Câmara Municipal em 2011.08.03, tendo obtido a mesma classificação pelo Turismo do Douro, encontrando-se assim o empreendimento classificado como “**Projeto de Interesse para o Turismo**”.

As obras já realizadas, segundo a Memória descritiva, melhoram a capacidade bem como as condições de atração, face ao aumento do turismo na região.

Em termos de ocupação, sendo garantidas todas as condições técnicas que são aplicáveis ao presente empreendimento e como a área de impermeabilização resultante da ampliação a legalizar, não excede os 10%, da área total da parcela, não se vê inconveniente na legalização das obras realizadas.

b) Artigo 26º - Medidas de Defesa Contra Incêndios

Remete-se para o parecer emitido pela GTF, que se anexa ao presente parecer.

7.3.2 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa orçamental:

- Área a legalizar (5.094,00 m²): 1.897.005,60 €

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto considera-se que a proposta apresentada reúne condições de deferimento. Mais se informa que o Requerente que após a aprovação do presente pedido, dispõe do prazo de 90 dias para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização.

Tendo o presente empreendimento sido considerado como um PIM, à semelhança do pedido inicial, não há lugar ao pagamento de taxas.

PARÂMETROS A VERTER NO ADITAMENTO AO ALVARÁ

	Alvará de utilização n.º 96/15	Situação atual	Aumento/A legalizar
Área total do terreno	69 860,00 m2	69 860,00 m2	
Área destinada a espaço de lazer e diversão	48 750,00 m2	59 500,00 m2	
Área total de construção	2 218,00 m2	5 094,00 m2	2 876,00 m2
O empreendimento turístico é composto pelas unidades abaixo descritas:			
- 01 - unidade de ocupação destinada a serviços (restauração e bebidas), com			
Área de construção	582,80 m2	582,80 m2	
Área de implantação	582,20 m2	582,80 m2	
Área útil	466,24 m2	466,24 m2	
- 01 - unidade de ocupação destinada a comércio (mini-mercado), com			
Área de construção	306,20 m2	306,20 m2	
Área de implantação	306,20 m2	306,20 m2	
Área útil	244,96 m2	244,96 m2	
- 01 - unidade de ocupação destinada a parque de campismo e caravanismo, com			
Área	23 000,00 m2	25 500,00 m2	
Lugares de tendas	45	64	19
Lugares de caravanismo	8	13	5
Unidades de bungalows	6	48	42
- 01 - unidade de ocupação destinada a parque de diversões aquáticas, com a área			
	15 000,00 m2	20 188,00 m2	
- 01 - unidade de ocupação destinada a parque infantil, com a área			
	127,00 m2	127,00 m2	
Lotação	10	10	

Em 25/02/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para aprovação”.

Por Despacho de 05/03/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 6/21**

- **Herança de Manuel Magalhães Vaz de Carvalho**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **14.** - Presente à reunião requerimento de José Paulo Torres Vaz de Carvalho registado sob o nº 156/24, datado de 04/01/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o licenciamento para a realização de uma operação de loteamento a levar a efeito no lugar de Vila Velha, Quinta do Dr. Vaz de Carvalho, Timpeira, freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 156 datado de 2024.301.04 constante do processo de loteamento n.º 6/21, vem o requerente solicitar o licenciamento para a realização de uma operação de loteamento a levar a efeito no lugar de Vila Velha, Quinta do Dr. Vaz de Carvalho, Timpeira, freguesia da Cidade de Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Pedido de informação prévia aprovado – Processo n.º 1/18.

Pedido de elementos em falta da instrução do pedido.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

São apresentados os elementos previstos no n.º 13, do anexo I da portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

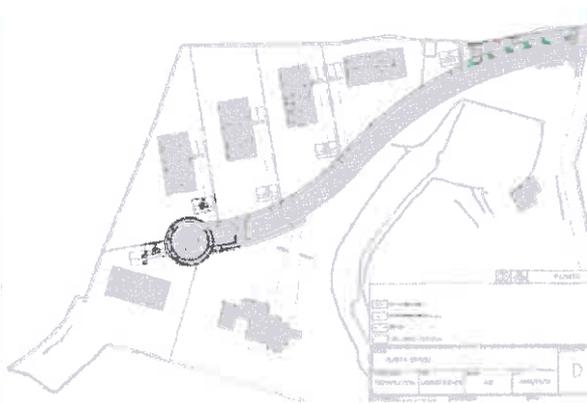
4.2 Georreferenciação

Nada a referir.

4.3. Legitimidade

A operação urbanística pretendida incide sobre as parcelas que se encontram descritas sob o n.º 2013/20180305 correspondendo à matriz rustica n.º 410 e n.º 1012/20180305 que corresponde à matriz rustica n.º 408, da freguesia de Vila Real, das quais os requerentes são titulares.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL



5.1 Carta de Zonamento

A pretensão encontra-se dentro dos limites definidos pelo PUCVR, sendo a parcela classificada como Espaço Urbano Tipo I Estruturado e Áreas Verdes de Enquadramento. Os lotes a criar incidem sobre o espaço urbano.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O local encontra-se inserido em ZEP do Alto Douro Vinhateiro e uma pequena parte em Estrutura Ecológica Fundamental.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Nos termos da Portaria 12/2024 de 16 de Janeiro, deixou de haver lugar a emissão de parecer por parte da DRCN.

A CCDRN e APA já emitiram parecer aquando do pedido de informação prévia.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Com a presente operação urbanística é pretendida a realização de uma operação de loteamento, para a criação de 5 lotes destinados a habitação unifamiliar ou bifamiliar.

A parcela objeto da divisão em lotes, corresponde à matriz rústica n.º 410, que possui uma área de 6.345,00 m² e a parcela sobre a qual serão realizados pequenos acertos no seu limite para a implantação da via proposta, corresponde á matriz rústica n.º 408, possui uma área de 2.220,00 m².

A área de intervenção corresponde a 6630,00 m²

A proposta prevê para os 5 lotes uma área total máxima de implantação de 950,60 m² e uma área total máxima de impermeabilização de 2.335,52 m², que corresponde a um índice de implantação de 0,14 e de impermeabilização de 0,36.

As construções propostas terão uma cêrcea de Cave + R/C + andar e todos os lotes são serviços pela via pública existente a requalificar quer em termos de dimensões quer em termos de materiais do pavimento.

O arruamento previsto termina num cull de sac e segue de forma aproximada o traçado da Rua da Moleirinha, situação já aceite aquando da aprovação do PIP.

Quanto aos lugares de estacionamento públicos, são previstos 5 lugares, localizados na parte mais a norte do arruamento, sendo 1 deles destinado a pessoas de mobilidade condicionada.

Não se encontra prevista qualquer área destinada a cedência para espaços verdes nem de utilização coletiva.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Área da Intervenção (m ²)	6 630,00
Área máxima de Implantação (m ²)	950,60
Área bruta máxima de construção (m ²)	2 375,65
Área máxima de Impermeabilização (m ²)	2 335,52
Espaços Verdes (m ²)	0,00
Índice de Utilização Máximo	0,36
Índice de Impermeabilização Máximo	0,35
Número de Lugares de Estacionamento Privados	10
Número de Lugares de Estacionamento Públicos	5

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Normas do PUCVR

a) Condições de Edificabilidade

O presente lote encontra-se inserido em loteamento, dentro dos limites do PUCVR.

De acordo com o Regulamento do PUCVR, artigos n.º 41 e 42º, os Espaços Urbanos Tipo I Estruturados, são espaços habitacionais em que o uso dominante é o habitacional, com tipologia de um ou dois ficos, podendo integrar os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

No caso de operação de loteamento, a levar a efeito nestes espaços, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50 %.

Aquando da aprovação do PIP, as moradias pretendidas eram, moradias unifamiliar.

- **Tipologias**

Na proposta apresentada, a tipologia prevista para cada lote, poderá ser a de moradia unifamiliar ou bifamiliar, tipologia esta que se enquadra nas normas em vigor para o local, pelo que nada a referir.

- **Índice de Utilização/Impermeabilização**

A proposta leva a um índice de utilização máximo de 0,36 e a um índice de impermeabilização máximo de 0,35.

Estes parâmetros encontram-se dentro do permitido para o local, pelo que nada a referir.

b) Estacionamento obrigatório

Nos termos do artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, são necessários 2 lugares de estacionamento para habitações em moradias uni ou bifamiliares.

No presente caso, e sendo pretendidas 5 habitações uni ou bifamiliares, são necessários 2 lugares por moradia, lugares esses que estão previstos no interior de cada lote.

Considerando o n.º 5, do artigo 16º, do referido regulamento, os 10 lugares privados necessários para a utilização pretendida implicam a criação de no mínimo 3 lugares públicos,

São previstos 5 lugares de estacionamento públicos, com a localização no início da Rua, localização esta que foi aceite aquando da aprovação do PIP, pelo que nada a referir.

c) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva

Nos termos do artigo 37º, do Regulamento do PUCVR, para a utilização pretendida será necessário prever 0,40 m²/m² de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Na presente proposta, deveria ser prevista uma área com 950,26 m², destinada a espaços verdes e utilização coletiva.

Não é proposta qualquer cedência para este fim.

d) Compensações

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo H/25º, a não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é o correspondente a 0,25 vezes o VPT-Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa, que para o presente processo corresponde ao valor 12.507,50 €.

7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida. Serão apresentados os projetos referentes às infraestruturas que vierem a ser necessários executar e/ou reforçar.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.6 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, não se vê inconveniente do deferimento do presente projeto.

Visto que não são excedidos os limites previstos no n.º 2, do artigo 22º, do RJUE, a presente operação de loteamento não está sujeita a consulta pública.

Após a aprovação deverá ser concedido ao requerente o prazo de 1 ano para apresentar a comunicação prévia para a realização das obras de urbanização”.

9. ANEXOS

Cálculo do VPT”.

Em 06/03/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação da presente proposta de loteamento, nos termos da informação”.

Por Despacho de 06/03/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a operação de loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo nº 16/92

- Ana Paula Cunha Alhais Portelinha

- Freguesia de Vila Real

----- **15.** - Presente à reunião requerimento de Ana Paula Cunha Alhais Portelinha

registado sob o n.º 10208, datado de 31/05/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos relativos a um pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento para o Lote 13, sito na Quinta Pé do Cavalo, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 10208/23 de 31/05/2023, constante do processo n.º 16/92, vem o requerente apresentar **elementos relativos a um pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento para o Lote 13**, sito na Quinta Pé do Cavalo, freguesia de Vila Real, cujo prédio urbano se encontra inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1917 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1135/19951027.

O Lote tem uma área total de 528,00m² e área descoberta de 528,00m² e confronta com arruamento público.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 11/95 emitido em 07/04/1995.

Deliberação de Câmara de 16/11/2023 – determina a discussão pública do pedido que, após decorrido o prazo fixado para o efeito, não ocorreu oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados /em falta:

A instrução dos pedidos de alteração de operação de loteamento devem observar o disposto no Anexo II do CRMVR e os ns.º 13 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, com as necessárias adaptações.

4.2. Análise dos elementos instrutórios – nada a opor.

4.3 Georreferenciação – correta, cf. informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade de 12/06/2023.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor: A requerente faz o pedido na qualidade de proprietária do prédio, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 PUVR - Carta de Zonamento

O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo Urbano – Espaços habitacionais Tipo I - Estruturado”.

Zona 3 – Zona de proteção ao Aeródromo de Vila Real.

5.2 PUVR - Carta de condicionantes/ Servidões

Zona Especial de Proteção – Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

1. **Parecer favorável** emitido pela Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), com data de 20/06/2023;

2. **Dispensada a consulta à Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)**, nos termos da al. a), do n. 3, do artigo 61.º do regulamento do PUVR.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

A presente alteração às especificações do lote 13, contempla um aumento do volume construtivo da habitação, e incluir a possibilidade de construção de um anexo no alçado lateral direito e uma piscina no tardo do logradouro.

7.2 Parâmetros urbanísticos – LOTE 13

	Loteamento	Proposto	Variação
Área do prédio urbano			
Lote 13	528,00 m ²	528,00 m ²	
Área de Implantação			
Habitação	120,00 m ²	123,60 m²	3 %
Anexo	Não aplicável	11,40 m²	
Piscina	Não aplicável	Não aplicável	
Área Total de Construção			
Habitação	360,00 m²	370,80 m²	3 %
Anexo	Não aplicável	11,40 m²	
Piscina	Não aplicável		
Total			
Área de Impermeabilização			
Lote 13	Não aplicável	123,60 m ²	
Anexo	Não aplicável	11,40 m ²	
Piscina	Não aplicável	32,00 m ²	
Total	Não aplicável	167,00 m²	
Cércea			
Habitação	CV + R/C + 1P	CV + R/C + 1P	
Anexo		R/C	
Piscina	Não aplicável		
Índice Utilização do loteamento	O incremento de área previsto não agrava o índice de utilização do loteamento de 0.515		

Estacionamento privativo	A manter o inicial
Estacionamento público	A manter o inicial
Usos para cada lote	Habitação
N.º de fogos	1

7.3 Conformidade do projeto de alteração ao loteamento

A pretensão encontra-se abrangida pelo Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real. Em Operações de Loteamento os índices fixados para a totalidade do loteamento são os previstos no n.º 2, do artigo 42.º do regulamento do PU.

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real – PUVR

1. A área de impermeabilização não é parâmetro caracterizador da pretensão em face dos antecedentes da Operação de Loteamento contudo a impermeabilização do lote apresenta-se aceitável quando comparada com os valores fixados em regulamento para a categoria de espaços em causa.

2. A presente alteração não agrava significativamente o índice de utilização do loteamento que se mantém em 0.515 (arredondado em outras alterações para 0,52).

3. Não havendo incremento do número de fogos não haverá necessidade de criação de novos lugares de estacionamento privado e/ou público.

4. O anexo cumpre os parâmetros de edificabilidade fixados no artigo 35.º do regulamento do PUCVR.

5. A implantação do conjunto proposto e composto pela habitação, anexo e piscina não se apresenta desajustado da realidade atual do miolo construtivo que compõe o loteamento.

6. Em termos de cêrceas a habitação mantém o previsto em alvará de 3 pisos (CV+RC+1P).

O anexo de um piso terá uma altura máxima até 2,20 m.

7.3.2 Código Regulamentar

Os muros de vedação deverão seguir o padronizado no local, em termos de alturas e acabamentos. A proposta de alteração garante a área permeável mínima fixada em regulamento.

8. Cedências para Espaços Verdes, Equipamentos e Infraestruturas de Utilização Coletiva

Será aceitável a dispensada de cedência e/ou compensação em face do acréscimo de área pouco significativo resultante da alteração, sendo que a cedência inicial se apresenta suficiente para cobrir tal valor.

9. CONCLUSÃO/ PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, a pretensão reúne condições de ser aceite, devendo o requerente ser notificado no sentido de vir requerer a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento no prazo de 10 dias, após pagamento das Taxas devidas”.

(1) Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares

aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 25/02/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da alteração ao loteamento, nos termos da informação”.

Em 06/03/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Importa esclarecer que o período de discussão pública já decorreu, não tendo existido qualquer oposição ao pedido de alteração ao alvará de loteamento”.

Por Despacho de 06/03/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n°7R/00**

- **Stand Vila Nova, Lda.**

- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- **16.** - Presente à reunião requerimento de Stand Vila Nova, Lda. registado sob o n° 1676/24, datado de 30/01/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido para a revisão do Valor da Compensação a pagar pela não cedência de área para Espaços Verdes e Equipamentos de Utilização Coletiva, sito no Loteamento Industrial, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. REQUERIMENTO

Através do requerimento n.º 1676 de 2024.01.30, constante do processo 7R/00, vêm os requerentes solicitar a revisão do Valor da Compensação a pagar pela não cedência de área para Espaços Verdes e Equipamentos de Utilização Coletiva.

2. ANTECEDENTES

Em 2023.09.01, no que às Cedências e Compensações diz respeito foi informado o seguinte:

(...)

“8. ÁREAS DE CEDÊNCIA PARA ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTO DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Nos termos do artigo 37º, do Regulamento do PUCVR, para a utilização pretendida, na situação mais desfavorável, será necessário prever 0,40 m²/m² de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Na presente proposta há um aumento de área de construção de 150,00 m², no lote n.º 171, a qual implica uma cedência de 1.000,00 m².

O loteamento industrial já se encontra perfeitamente consolidado, pelo que não se mostra possível a cedência acima referida.

9. COMPENSAÇÃO PELA NÃO CEDÊNCIA DE ÁREA PARA ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTO DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo H/25º, do Código Regulamentar, a não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é o correspondente a 0,25 vezes o VPT-Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa.

Na presente proposta há a necessidade de uma área de cedência que corresponde a 1.000,00 m², a qual poderá, caso superiormente seja aceite, ser compensada em numerário.

O valor calculado nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar, corresponde a 0,25 X 37.710,00€ = 9.427,50€” (...).

3. ANÁLISE

Na alteração pretendida para os lotes 171 e 157 do Loteamento Industrial, existe um aumento de 1.000,00 m² da área de construção, o que aplicando o fator de 0,4, previsto no Regulamento do PUCVR, implica uma cedência de 400,00 m².

Na informação acima referida houve um lapso pois considerou-se que a área a ceder eram os 1.000,00 m² e não os 400,00 m².

Assim, os pontos n.º 8 e 9 da informação emitida devem ter a seguinte redação:

“8. ÁREAS DE CEDÊNCIA PARA ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTO DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Nos termos do artigo 37º, do Regulamento do PUCVR, para a utilização pretendida, na situação mais desfavorável, será necessário prever 0,40 m²/m² de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Na presente proposta há um aumento de área de construção de 1.000,00 m², a qual implica uma cedência de 400,00 m².

O loteamento industrial já se encontra perfeitamente consolidado, pelo que não se mostra possível a cedência acima referida.

9. COMPENSAÇÃO PELA NÃO CEDÊNCIA DE ÁREA PARA ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTO DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo H/25º, do Código Regulamentar, a não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é o correspondente a 0,25 vezes o VPT-Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa.

Na presente proposta há a necessidade de uma área de cedência que corresponde a 400,00 m², a qual poderá, caso superiormente seja aceite, ser compensada em numerário. O valor calculado nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar, corresponde a 0,25 X 15.140,00€ = 3.785,00€”

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e como houve um lapso, propõe-se que a informação emitida ao presente processo passe a ser a acima referida, em que o valor a compensar não será de 9.425,50 €, mas sim de 3.785,00 €.

Em anexo novo cálculo do VPT”.

Em 06/03/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da presente retificação ao cálculo do valor da compensação por não cedência, na sequência do pedido de alteração ao alvará de loteamento, nos termos da informação”.

Por Despacho de 08/03/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a retificação ao cálculo do valor da compensação, nos termos da informação dos serviços.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Condicionamentos de Trânsito – Festas em Honra de São Lázaro - 2024

----- **17.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:



“Introdução

A presente informação vem dar parecer, no que a estes serviços dizem respeito (mobilidade), ao ofício enviado pelo Sr. Presidente da Comissão de Festas de São Lázaro, relativamente ao assunto em epígrafe.

Para que tudo decorra com normalidade e segurança a respetiva Comissão de Festas solicita:

- Autorização para proibição de estacionamento na Rua do Corgo a partir das 08h00 do dia 15 de março (sexta-feira) até às 06h00 do dia 18 de março de 2024 (segunda-feira);
- Autorização para o encerramento da Rua do Corgo a partir das 08h00 do dia 15 de março (sexta-feira) até às 06h00 do dia 18 de março de 2024 (segunda-feira);
- Cortes temporários de trânsito para a realização da procissão (Domingo, dia 17 de março de 2024), das 15h00 às 19h30, nos seguintes arruamentos: Rua Sargento Pelotas, Rua da Guia, Rua Dr. Augusto Rua, Rua Miguel Bombarda (Ponte Metálica), Rua de Santa Marta e Rua Sargento Pelotas.

Análise

Relativamente aos condicionamentos solicitados para a Rua do Corgo, habitualmente associados com a montagem do palco e atuação dos espetáculos, não existem inconvenientes, desde que a Comissão de Festas proceda ao aviso aos moradores diretamente afetados, bem como aos responsáveis da Escola do Corgo e do edifício da Ciência de Ecologia Urbana sediados no arruamento a condicionar.

Já no que diz respeito aos condicionamentos associados à procissão, os mesmos só deverão ser autorizados desde que a Comissão de Festas garanta a presença das forças policiais de forma a efetuar a gestão do trânsito automóvel e garantir a imprescindível segurança das pessoas.

Conclusão

Em face ao exposto, uma vez que a realização das Festas em Honra a São Lázaro já vem sendo habitual e verificado que o parecer da PSP de Vila Real é favorável (desde que cumpridas as condições daquela Entidade - segue cópia em anexo), propõe-se a autorização dos condicionamentos de trânsito solicitados, desde que sejam garantidas as condições impostas nesta informação.

Devido à sensibilidade da matéria e para que sejam salvaguardadas todas as questões de segurança, nomeadamente no acesso e circulação de meios de proteção e socorro, deverá a Comissão de Festas encetar previamente contactos com a Proteção Civil Municipal, no sentido de serem articulados, caso venha a ser considerado necessário, procedimentos.

Por último referir que em caso de deferimento deverá ser dado conhecimento do teor da presente informação ao DEI, uma vez que estão a decorrer no Bairro dos Ferreiros os trabalhos relativos à implementação dos meios mecânicos, às Entidades de Proteção e Socorro e à empresa de transportes urbanos de Vila Real”.

Em 05/03/2024 o **Chefe de Serviços**, emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo.

Propõe-se deferimento, nos termos da informação”.

Em 05/03/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se remeter à reunião de Câmara Municipal, para aprovação”.

Por Despacho de 06/03/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Empreitada “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão” - Suspensão Indevida e Abandono de Obra

----- **18.** - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Introdução.

Entendemos aqui apresentar uma breve nota introdutória:

A Empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão Presente, foi disposta em duas fases distintas, uma primeira fase adjudicada à empresa Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. com candidatura aprovada a 29/11/2022, em sede de Reprogramação Temporal Física e Financeira ao NORTE2020 (NORTE-08-FEDER-000196), comparticipação de 85%. **(DOC.1)**

E uma segunda fase adjudicada à empresa SimplexBuild, Lda. também com candidatura aprovada a 21/09/2023, em sede de Reprogramação Temporal e Financeira ao NORTE2020 (NORTE-08-FEDER-000196), comparticipação de 85%. **(DOC.2)**

Sendo que a existência de duas fases ao mesmo tempo veio a revelar-se de muito difícil compatibilização exacerbando o comportamento, já de si, pouco consensual da empresa Nesinocas, tendo mesmo esta empresa suspenso de forma unilateral a sua empreitada e agora abandonando a empreitada.

2. Antecedentes.

- Em 08/03/2021 foi presente à Reunião do Executivo Municipal a Informação n.º 1481/2021, datada de 02/03/2021, que se anexa (DOC.3), onde era proposto a abertura de concurso público para a execução da empreitada “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão”. Tendo merecido a deliberação: aprovar o programa de concurso e caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação;

- Em 06/08/2021 é celebrado o contrato entre o Município de Vila Real e a firma Nesinocas para a execução da Empreitada, pelo valor de € 1.083.321,64 +IVA, com um prazo de execução de 364 dias, última assinatura datada de 17/08/2021 (DOC.4);

- Em 13/01/2022 é recebido Visto do Tribunal de Contas (T.C), (DOC.5);

- Em 14/01/2022 é comunicado ao empreiteiro a receção de Visto do T.C. e a necessidade do pagamento de emolumentos (DOC. 6);

- Em 14/02/2022 Pagamento de emolumentos pelo empreiteiro (DOC.7);

- Em 18/02/2023 Auto de Consignação de Trabalhos (DOC.8);

- Em 03/03/2022 Comunicado ao empreiteiro a aprovação do PSS (DOC.9), data a partir da qual começa a contar o prazo de execução da empreitada implicando a DATA FIM de 03/03/2023;

- Em 06/02/2023 foi deliberado em Reunião do Executivo Municipal autorizar a realização de trabalhos complementares no valor de € 191.812,39 + IVA e prorrogado o prazo até 30 de junho de 2023 (DOC.10).

Implicando:

- Valor da Empreitada: € 1.275.134,03 + IVA

- DATA INICIO: 03/03/2022

- DATA FIM: 30/06/2023;

- Em 26/06/2023 foi deliberado em Reunião do Executivo Municipal autorizar a realização de trabalhos complementares no valor de € 143.253,57 + IVA (DOC.11);

- Em 26/06/2023 foi deliberado autorizar a prorrogação de prazo da empreitada até ao dia 30 de Setembro de 2023 (**DOC.12**), sendo aqui de referir que esta seria a data, na altura, imposta para o fim da elegibilidade dos trabalhos na candidatura aprovada, conforme (**DOC.2**)

Implicando:

- **Valor da Empreitada: € 1.418.387,60 + IVA**

- **DATA INICIO: 03/03/2022**

- **DATA FIM: 30/09/2023;**

- Ainda em 26/06/2023 foi presente à Reunião do Executivo municipal a informação n.º 5413/23 datada de 26/06/2023, que se anexa, (**DOC.13**) com proposta de abertura de procedimento de concurso público para a empreitada de “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão Fase-2” apresentando como fundamento “... em sede de exercício de “Soma Nula” foi possível alocar mais verba ao Pavilhão Diogo Cão, tendo ficado previsto um aumento do Valor Elegível de € 432.716,43 a que corresponde um valor Feder € 367.808,96.

Sendo agora possível executar os trabalhos necessários para encerrar o piso 3 do Pavilhão Diogo Cão, colocar um elevador e dotar o mesmo de um piso desportivo novo dado que o existente está irrecuperável.

*Assim propõe-se a abertura de procedimento consentâneo com a realização destes trabalhos por forma a aproveitar os fundos disponíveis, ...”, apresentando ainda como justificação para formulação do preço base do procedimento “ O preço base de 438.769,98 € estabelecido para a empreitada foi determinado através da consulta preliminar ao mercado nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, consulta que se anexa ao presente procedimento e dele faz parte integrante.”, consulta preliminar ao mercado da qual foi participante a empresa Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. (**DOC.14**), tendo merecido a deliberação de Aprovar o projeto, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de Concurso Público, nos termos da informação dos serviços;*

- Em 09/08/2023 foi presente à Reunião do Executivo Municipal o Relatório Final da empreitada de “Requalificação e Beneficiação do pavilhão Diogo Cão – Fase 2, tendo por deliberação adjudicar à firma SimplexBuild, Lda., pelo valor de € 339.740,00 + IVA, tendo a empresa Nesinocas Engenharia e Construção, Lda., ficado graduada em segundo

lugar e não tendo obtido qualquer pronúncia em sede de audiência prévia ao relatório Preliminar. (DOC.15);

- Em 06/09/2023, dada da última assinatura, é assinado o contrato da empreitada “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão – Fase 2” pelo valor de € 339.740,00 + IVA, com um prazo de execução de 60 dias. (DOC 16);

- Em 13/09/2023 Auto de Consignação dos Trabalhos da Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão – Fase 2 (DOC 17)

- Em 25/09/2023 é rececionada uma comunicação do NORTE 2020 a informar que a Autoridade de Gestão do NORTE20230 deliberou prorrogar a data-limite de elegibilidade das despesas da candidatura para 30/11/2023, que será objeto de reprogramação por iniciativa desta autoridade de Gestão.

Mais informa que as candidaturas devem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas até 31/12/2023, devendo ser evidenciado:

- a) Até 15/12/2023, em balcão 2020, de pedido de pagamento com os comprovativos da totalidade da despesa paga até 30/11/2023 (sustentada através de extrato bancário);
- b) No caso de se tratar de empreitadas o auto de receção provisória deve ser lavrado até 31/12/2023, devendo integrar o Relatório de Execução Final.

Não são elegíveis a cofinanciamento pelo PO Norte 2020 as despesas pagas após 30/11/2023, as quais são integralmente suportadas pela respetiva entidade beneficiária (no caso o Município de Vila Real). (DOC.18);

- Em 29/09/2023 foi promovida uma reunião com os diversos intervenientes nas duas empreitadas para programação dos trabalhos. Dessa reunião foi produzida uma ata que só em 17/10/2023 logrou ser aprovada pela Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. após ter promovido um conjunto de ações que não tiveram outro propósito que não fosse atrasar a entrada em obra da Fase 2. (DOC.19);

- Em 02/10/2023 é deliberado em Reunião do Executivo Municipal prorrogar o prazo de execução da empreitada inicial, adjudicada à empresa Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. até ao dia 23 de novembro de 2023, nos termos da informação dos serviços, que no essencial aqui se transcreve: “ ... Solicita o empreiteiro uma prorrogação do prazo de execução da empreitada por um período de 92 dias, até 31 de dezembro de 2023, aduzindo os seguintes argumentos:

- Este pedido é fundamentado por um lado nas dificuldades decorrentes da instabilidade climática e, por outro, nos condicionalismos relacionados com o aprovisionamento de materiais (nomeadamente a colocação das bancadas retráteis incluídas no capítulo “DIVERSOS”).

... Sendo certo que o aprovisionamento do material referido é da inteira responsabilidade do empreiteiro, que desde o início da empreitada já sabia que necessitava do material, consideramos o argumento apresentado como não aceitável. No entanto, e atendendo a que a Autoridade de Gestão deliberou prorrogar a data limite de elegibilidade das despesas desta candidatura até dia 30 de novembro do corrente ano, sendo a reprogramação da iniciativa dessa Autoridade de Gestão, obrigando ainda a que existam evidências da despesa paga até dia 30 de novembro de 2023 (sustentada através de extrato bancário). Consideramos ser possível e defensável aceitar prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos elegíveis até dia 23 de novembro de 2023.

Deixando-se assim uma semana para se executar os autos de medição, para apresentação das faturas por parte do empreiteiro e proceder à liquidação das mesmas até à data limite imposta pela Autoridade de Gestão.

...propomos aceitar o pedido de prorrogação apresentado, prorrogando o prazo da empreitada até ao dia 23 de novembro de 2023 sem qualquer ónus para o empreiteiro, sendo que qualquer ultrapassagem desse prazo obrigará a que o empreiteiro seja responsável pelo pagamento de qualquer valor elegível perdido.

... ”

Mais foi deliberado, fica ainda pendente sobre o empreiteiro o ónus de eventual perda de financiamento, caso não seja possível executar a 2.ª fase por ato que lhe seja imputável.(DOC.20);

- **Valor da Empreitada: € 1.418.387,60 + IVA**

- **DATA INICIO: 03/03/2022**

- **DATA FIM: 23/11/2023;**

- Em 30/10/2023 foi comunicado ao empreiteiro SimplexBuild, Lda. a aprovação do PSS (DOC.21), data a partir da qual começa a contar o prazo de execução da empreitada implicando a **DATA FIM de 30/12/2023;**

- Em 06/11/2023 entrada efetiva em obra da empreitada da Fase 2, data solicitada pela Nesinocas, Lda. o que implicou e desde logo uma **DATA FIM** para a empreitada da Fase 2 de **05/01/2024 (DOC.22)**;

- 07/11/2023 foi manifestada preocupação pelo estado de execução da obra da primeira fase, adjudicada à empresa Nesinocas, Lda., tanto mais que existia um conjunto de equipamentos e materiais previstos na obra dos quais ainda nem sequer tínhamos rececionados o pedido de aprovação de materiais, o que face ao seu presumível prazo de entrega poderia colocar em crise toda a candidatura e consequentemente a empreitada. **(DOC. 23)**

- Em 09/11/2023 rececionamos uma resposta do empreiteiro a informar que o facto de existir uma nova empreitada a decorrer (desde 06/11/2023) provocou desmotivação e insegurança, não se afigurando nada lógico adquirir equipamentos que não podem ser colocados enquanto não estiverem concluídos os trabalhos da Fase 2, por isso optaram por não contratar, adquirir, pagar, assumir responsabilidades, (sublinhado nosso) até o espaço estar apto para receber os equipamentos previstos, fazendo notar que nessa altura, o prazo concedido já era obviamente insuficiente para concluir os trabalhos.

Recordamos a este propósito o já produzido em sede de análise à prorrogação de prazo solicitada e que éra do conhecimento do empreiteiro: *“Sendo certo que o aprovisionamento do material referido é da inteira responsabilidade do empreiteiro, que desde o início da empreitada já sabia que necessitava do material, consideramos o argumento apresentado como não aceitável.”*

Mais ainda, sendo certo que o empreiteiro já estava em incumprimento aquando do pedido de prorrogação de prazo, contínua em incumprimento e reafirma que manterá esse incumprimento até ao final da Fase 2 mais o tempo de demorar a contratar, adquirir, pagar, assumir responsabilidades, (sublinhado nosso) e acrescentamos, submissão à aprovação do dono de obra, rececionar e montar os equipamentos em causa, Refira-se a título de exemplo o prazo de fornecimento das bancadas retráteis 12 semanas após confirmação da encomenda. **(DOC.23 e DOC.24)**;

- Em 10/11/2023 informa a empresa Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. que a partir de segunda-feira dia 13 de Novembro manterá na obra apenas os funcionários necessários à execução dos trabalhos que têm condições para ser executados. **(DOC 25)**;

- Em 13/11/2023 é informado o empreiteiro Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. que a tubagem de energia elétrica e abastecimento de água que passa pelo campo de jogos,

cuja construção foi da sua responsabilidade, não se encontra à profundidade regulamentar, tendo recebido como resposta que a tubagem está implantada à cota adequada.(DOC.26);

- Em 17/11/2023 informa a Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. a intenção de suspender os trabalhos relativos à sua empreitada, ao abrigo da cláusula 28.ª do Caderno de Encargos, considerando que não pode prosseguir com nenhum trabalho nas condições previstas e de acordo com as regras de arte, nem se verificam as necessárias condições de segurança. (DOC. 27);

- Em 23/11/2023 expressou o Município de Vila Real a sua oposição à suspensão dos trabalhos nos termos e fundamentos seguintes:

“Ex. mos Senhores

Informa a Nesinocas Engenharia e Construção que ao abrigo da cláusula 28.ª do Caderno de Encargos é sua intenção suspender os trabalhos relativos à Empreitada de Requalificação e Beneficiação do pavilhão Diogo Cão a partir de 20 de novembro de 2023.

Ora se por um lado o ponto 3 da referida cláusula 28.ª do caderno de Encargos refere que:

“ - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1 (- O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.), deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.”

O ponto 4 da mesma cláusula concretiza: “- No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;

b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido. “

Assim, e desde logo, deve a Nesinocas informar e demonstrar quais os trabalhos que foram postos em crise e o respetivo agravamento de encargos.

No entanto atendendo ao estatuído no artigo 366.º - Suspensão pelo Empreiteiro, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos contratos que prevejam um prazo de execução igual ou superior a um ano, o empreiteiro pode suspender, uma vez em cada

ano, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos por um período não superior a 10 dias seguidos desde que o Dono da Obra não se oponha de forma expressa e não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final da execução da obra (sublinhado nosso).

Sendo sintomático o exposto no artigo 367.º do CCP que refere que o Dono da Obra pode autorizar a suspensão da execução dos trabalhos se a mesma não comprometer o termo final da execução da obra e não implicar a assunção de novos encargos da sua parte (sublinhado nosso).

E ainda o exposto no artigo 369.º do CCP onde se refere que a suspensão é sempre formalizada em auto.

Pelo que expressamos aqui a nossa oposição à suspensão dos trabalhos.

Importa ainda referir que sendo a empreitada financiada, todos os trabalhos elegíveis tem de ser medidos, formalizados em auto, faturados e ter evidência de pagamento até 30 de novembro, data em que termina a candidatura, motivo pelo qual, conforme informado ao empreiteiro, foi prorrogada a presente empreitada até 23 de novembro de 2023. Vem agora a 4 dias do fim do prazo concedido apresentar o empreiteiro uma suspensão unilateral de todos os trabalhos da empreitada que ainda lhe falta executar, o que não pode ser considerado como aceitável.

Sendo certo que o espaço do campo de jogos está interdito ao empreiteiro por via da execução de uma denominada “2.ª Fase” (também esta segunda fase objeto de candidatura e que também termina a 30 de Novembro), que contempla o pavimento desportivo, de certeza que existem trabalhos que poderiam e podem ser executados e mesmo poderiam ter sido tomadas medidas para minimizar os inconvenientes da realização de duas empreitadas em simultâneo, mas em vez disso o empreiteiro optou pela suspensão.

Sendo aqui de referir que embora marcada a entrada em obra da “2.ª Fase” a 23 de outubro 2023 a mesma penas se efetivou a 6 de novembro de 2023 para permitir o adiantamento dos trabalhos da presente empreitada, nomeadamente na zona de intervenção desta “2.ª Fase”.

Mais ainda, sabendo o empreiteiro da existência desta “2.ª Fase”, tendo mesmo participado como interveniente numa consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35º-A do CCP, para formulação do preço base, tendo ainda sido concorrente ao concurso público que deu origem à empreitada, sabia que teria de ser iniciada e realizada esta “2.ª Fase” sob pena de perda de financiamento, aliás conforme aconteceu com a sua empreitada.

Assim, e mais uma vez expressamos aqui a nossa oposição à suspensão dos trabalhos.

Entendemos ainda aqui referir que tendo o empreiteiro solicitado prorrogação do prazo para a execução da empreitada fundamentando-se nas dificuldades decorrentes da instabilidade climática e nos condicionalismos relacionados com o aprovisionamento de materiais (nomeadamente as bancadas retráteis), sendo que o aprovisionamento de materiais é da sua única e inteira responsabilidade, dado que desde o início da empreitada já conhecia ou deveria conhecer estas necessidades, e atendendo ao prazo limite da candidatura (30 de novembro de 2023) não restou outra opção ao Dono da Obra que não fosse prorrogar a empreitada até ao limite admissível (23 de novembro de 2023) por forma a medir, formalizar em auto de medição, faturar e ter evidências de pagamento até à data limite (30 de novembro de 2023).

No entanto parece ter sido opção do empreiteiro não contratar, adquirir, pagar e assumir qualquer responsabilidade na aquisição de materiais e equipamentos até o espaço estar apto a receber os equipamentos previstos (nomeadamente as bancadas retráteis, que de acordo com o empreiteiro terão um prazo de entrega de 12 a 14 semanas). Esquecendo a responsabilidade já assumida, perante o Dono da Obra, no contrato da empreitada, o que já levou a um pedido de prorrogação de prazo (concedido em parte).

Estando na altura o empreiteiro em incumprimento continua agora em incumprimento, de uma forma reiterada, tanto mais que para além dos prazos de entrega dos materiais e/ou equipamentos os mesmos terão de ser ainda submetidos a aprovação do Dono da Obra, conforme Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.” (DOC. 28);

- Em 30/11/2023 apresenta Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. uma clarificação à suspensão da empreitada, por si unilateralmente proposta onde, em suma, refere a má qualidade do ar interior pela presença de poeiras e gases, que inviabiliza a execução de qualquer trabalho no interior. Mais refere que a Segunda empreita está a sobrepor-se completamente à Primeira e que se a Segunda empreitada lhe tivesse sido adjudicada, a gestão seria única e seria da sua responsabilidade impedir que a obra ficasse no estado lastimável em que se encontra.(DOC.29);

- Em 13/12/2023 foi transmitido à Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. do ponto de situação da segunda fase da empreitada, foi informada que desde 30 de novembro (data de betonagem do pavimento) deixou de existir produção de poeira, gases e barulho, podendo a Nesinocas, Lda. retomar os seus trabalhos. (DOC.30);

- Em 14/12/2023 foi reiterada a existência de condições para continuar com os trabalhos e informada a Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. da existência de vários pontos de infiltração através da cobertura, tendo sido solicitada a sua reparação urgente, mantendo-se diversas troca de correio eletrónico sobre este assunto até 01/02/2024 onde a Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. refere que “... não admito, á partida,

qualquer responsabilidade no assunto e repito que nunca se registou qualquer infiltração de água enquanto estivemos em obra, mesmo com os temporais violentos que ocorreram.” (DOC.31)

Não se pretendia, como é obvio, imputar qualquer ónus ao empreiteiro, mas tão-somente que verifica-se a boa execução do trabalho por ele produzido por forma a evitar a entrada de água no pavilhão com a eventual degradação que isso acarretaria, não esquecendo, que caberá sempre ao empreiteiro garantir o trabalho feito, medido e pago. No entanto nada foi feito;

- Em 15/12/2023 informa a Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. que reitera a sua posição assumida em 30 de novembro de 2023 de apenas analisar o estado da Obra e apurar em que condições a poderá retomar, depois de concluídos os trabalhos relativos à 2.ª Fase. (DOC.32);

- Em 01/02/2024 É reencaminhado para a Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. comunicação do empreiteiro da Segunda Fase a informar que os trabalhos da sua empreitada estão concluídos menos a afinação do elevador (a realizar quando houver luz definitiva) e a aplicação do pavimento em madeira.

Atendendo a que, existem alguns trabalhos da empreitada de Nesinocas, Lda. que podem e devem ser executados antes da colocação do piso, nomeadamente a execução da rede de incêndios e a colocação de tabelas e marcadores, é solicitada informação de quando pretende retomar os trabalhos e qual o prazo para a execução dos mesmos.

Mais se informou que que a empreitada da segunda fase estava a partir dessa data suspensa. (DOC.33).

- Em 02/02/2024 envia a Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. uma resposta à pergunta quando pretende entrar em obra onde apresenta uma breve sumula de ocorrência e procede a um conjunto de registos que pretende dar relevo, a saber:

Registo 1: *“estamos no início de fevereiro e sabemos que o piso desportivo ainda não está colocado. A calendarização acima referida, indica cerca de um mês para executar esse trabalho. Ou seja, ainda poderá estar concluído até ao fim de fevereiro, mas já não poderá escapar aos dois meses e meio (77 dias) de atraso, no mínimo. O que significa que o atraso já é duas vezes superior ao prazo previsto.*

Sem perder de vista que se trata de uma empreitada que contempla, genericamente, a execução de três trabalhos; que nenhum dos trabalhos foi executado no período previsto; que um desses trabalhos não foi executado conforme o projeto do respetivo

procedimento; e, sendo uma empreitada financiada, tinha que estar concluída até 30 de novembro de 2023;”;

Registro 2: *“está, comprovadamente, certa a opção de não contratar, adquirir, pagar, assumir responsabilidades, até termos o espaço apto a receber os equipamentos previstos, tal como foi respondido em email de 9 de novembro de 2023.”;*

Registro 3: *“apenas nos compete registrar a informação, agora transmitida pelo Dono da Obra, de que os trabalhos da Fase 2 estão suspensos”.* (DOC.34).

- Em 09/02/2024 apresenta a Nesinocas Engenharia e Construção Lda. uma comunicação formal, de que perdeu todo o interesse na obra (DOC.35), comunicação que aqui se transcreve no seu todo:

“Ex.mo Senhor Diretor,

Suspendemos a execução da Empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão no dia 20 de novembro de 2023, pelas razões devidamente comunicadas.

A Empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão, 2ª Fase, iniciou-se no dia 6 de novembro de 2023, e, de acordo com a informação que nos foi remetida, com Plano de Trabalhos de 39 dias. Ou seja, o prazo de conclusão era o meio do mês de dezembro de 2023.

A correspondência que recebemos no passado dia 13 de dezembro atualizava o estado de execução da empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão, 2ª Fase e, indicava o fim do mês de janeiro de 2024 como data prevista para a conclusão de todos os trabalhos.

E a correspondência que recebemos no passado dia 1 de fevereiro de 2024 refere que a empreitada da segunda fase do Pavilhão Diogo Cão está suspensa.

Não refere por quanto tempo.

Esta imprevisibilidade sem horizonte, tem consequências importantes a vários níveis. No mais absoluto rigor, sentimo-nos preteridos e enganados. Submetemos um pedido de prorrogação de prazo até 31 de dezembro que o Dono de Obra não aceitou e, afinal, hoje ainda decorrem os trabalhos, aparentemente, sem problemas. Se tivesse sido autorizado, também nós, já tínhamos concluído a empreitada. Mas, infelizmente, somos forçados a constatar que concluir esta obra já não pode ser um objetivo para nós. E a nossa atividade terá que prosseguir em outras obras.

Por isso, comunicamos formalmente, que perdemos todo o interesse na obra. Da defesa dos nossos interesses, oportunamente, daremos conta.



*Cumprimentos,
Tânia Rocha”*

Desta última comunicação e da anterior daremos conta no ponto seguinte.

3. Análise.

Da existência de duas empreitadas

Conforme já referido o exercício de “Soma Nula” conduziu a uma oportunidade única de Realizar mais despesa no Pavilhão Diogo Cão com financiamento assegurado a 85 %, oportunidade que não poderia, como é óbvio ser desperdiçada. Assim foi possível prever o encerramento do piso 3 do Pavilhão Diogo Cão, colocar um elevador e dotar o mesmo de um piso desportivo novo.

Ora de acordo com a estimativa de custos cerca de € 438.769,98 + IVA, valor devidamente aferido com uma consulta preliminar ao mercado ao abrigo do disposto no artigo 35ª-A realizada ao empreiteiro que já se encontrava em obra, Nesinocas Engenharia e Construção, Lda., não restou outra opção ao Dono de Obra que não fosse a realização de um Concurso Público para a empreitada em causa, tanto mais porque e logo à partida era uma decisão nova do Dono de Obra, não enquadrável em Trabalhos Complementares.

E mesmo que assim não fosse não seria possível adjudicar estes trabalhos à Nesinocas Engenharia e Construção Lda. dado que o valor em causa era por si só superior ao limite permitido para a execução de trabalhos complementares imprevisíveis (40% do preço contratual, € 433.328,66), tendo ainda que se descontar o valor dos trabalhos complementares já formalizados ou a formalizar.

Da consequência do concurso público, que demos nota do ponto anterior, resultou a adjudicação desta empreitada à concorrente SimplexBuild, Lda. pelo valor de € 339.740,00 + IVA com um prazo de execução de 60 dias, tendo também sido concorrente a Nesinocas Engenharia e Construção, Lda., graduada em segundo lugar.

Constitui um facto que não é possível escamotear que desde a primeira reunião, para programação dos trabalhos, a Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. demonstrou ser para ela desconfortável a coexistência de duas empreitadas e assumiu uma postura de dificultar a realização desta segunda empreitada, basta verificar toda a faina necessária

para a aprovação da ata inicial e para a entrada efetiva em obra da segunda empreitada, se não vejamos:

- Da reunião inicial de preparação das duas empreitadas realizada a 29 de setembro de 2023 resultou uma ata que só foi aprovada pela Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. a 17 de outubro de 2023, após lhe ter sido comunicado a entrada em obra da segunda empreitada a 23 de outubro de 2023 (comunicação enviada a 13 de outubro de 2023, por isso com 10 dias de antecedência);

- Ainda assim e a pedido da Nesinocas, a segunda empreitada só entrou efetivamente em obra dia 6 de novembro de 2023.

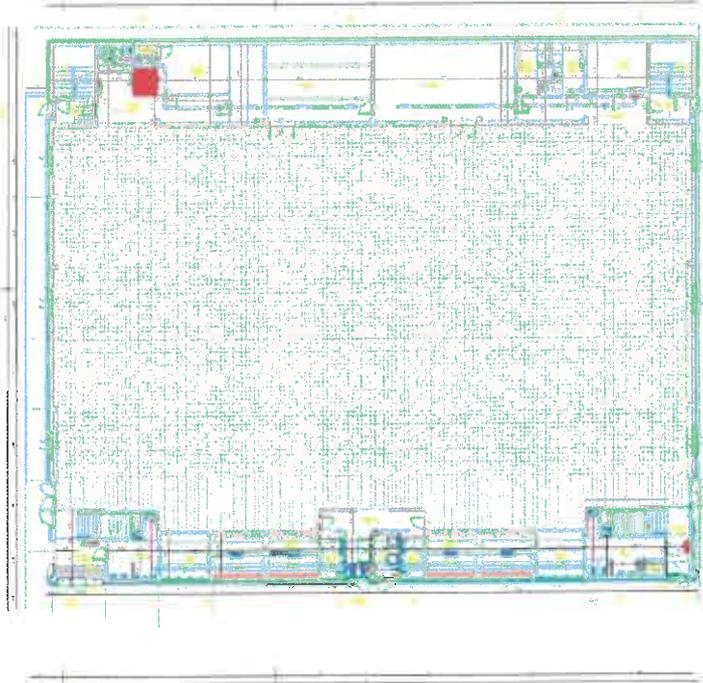
Refere-se aqui o hiato de tempo entre a reunião inicial de 29 de setembro de 2023 e a entrada efetiva em obra a 6 de novembro de 2023 - 38 dias, e mesmo o tempo decorrido entre a proposta de entrada da segunda empreitada, 23 de outubro 2023 e a entrada efetiva em obra, 6 de novembro de 2023 – 18 dias, com a consequente derrapagem na programação (recorde-se que o prazo contratualizado da segunda empreitada era de 60 dias), restando apenas 16 dias seguidos de obra para executar o máximo de trabalho possível para medir (até 23/11/2023), faturar e pagar (evidência bancária a 30/11/2023) por forma a maximizar o valor elegível executado da candidatura. Obrigando o segundo empreiteiro a comprar “à cabeça” todos os materiais possíveis.

Entende-se aqui como pertinente apresentar uma breve nota dos trabalhos previstos nesta segunda fase e a sua conflitualidade com a primeira fase.

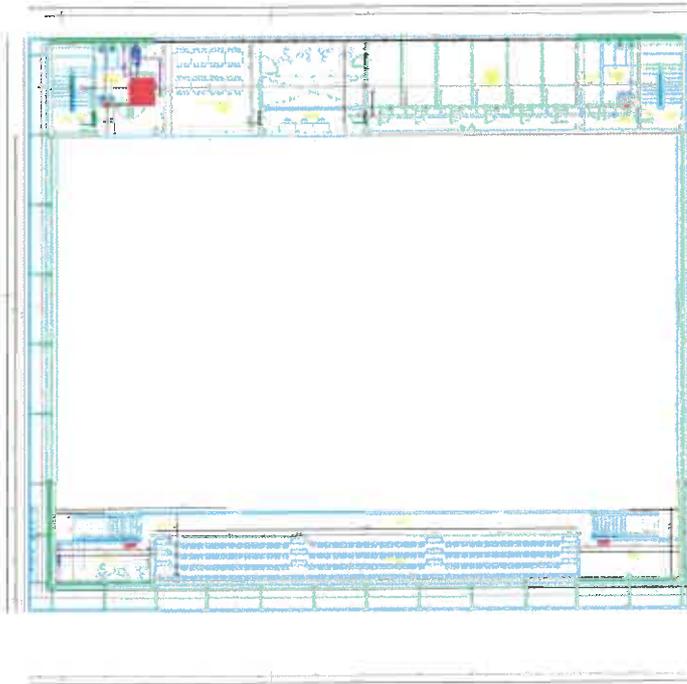
A denominada Fase 2, ou por conveniência de percetibilidade segunda empreitada, tinha previsto, como já por diversas vezes se disse, o encerramento do piso 3 (um terraço), a colocação de um elevador (num canto, junto a umas escadas, mas dispondo os diversos pisos de outras escadas localizadas no canto oposto) e o piso desportivo.

Handwritten signature

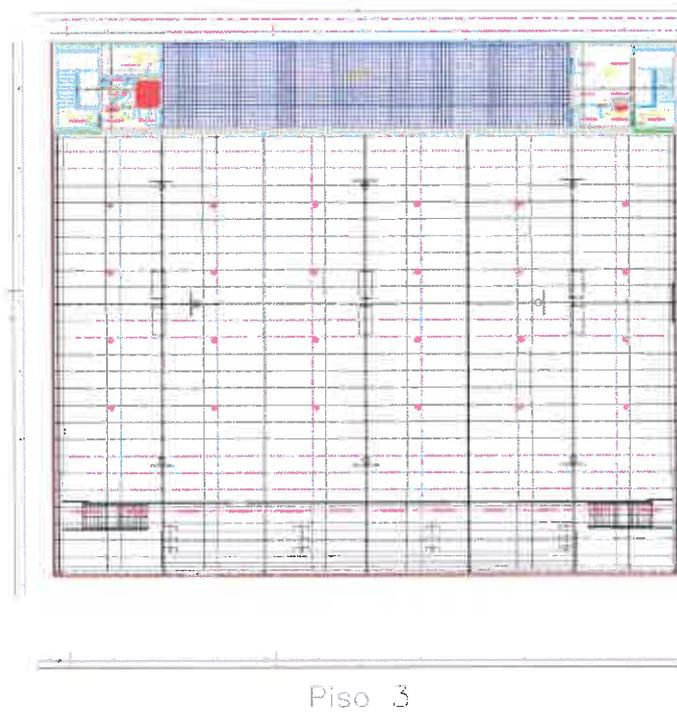
Handwritten signature



Piso 1



Piso 2



LEGENDA



Piso desportivo



Elevador



Encerramento piso 3

Sendo certo que os trabalhos no piso desportivo poderiam provocar algum constrangimento, com a produção de barulho, poeiras e cheiro a gasóleo, face à necessidade de demolir e executar um novo piso em betão a uma cota mais baixa, também é certo que alguns trabalhos da primeira empreitada poderiam e deveriam continuar a decorrer uma vez que em todas as restantes zonas tinham um acesso alternativo.

E também é certo que não foram os constrangimentos provocados por esta segunda empreitada que determinaram que a primeira empreitada não terminasse no prazo concedido.

Mas sim a aquisição de materiais que face ao tempo de entrega era determinante para o fim atempado, atente-se no prazo de fornecimento das bancadas retráteis 12 semanas, **84 dias (DOC.24)**, após contratar, adquirir, pagar, assumir responsabilidades, (sublinhado nosso) e acrescentamos, submissão à aprovação do dono de obra.

Aliás até se afigura como pouco provável que em qualquer uma das prorrogações solicitadas pela Nesinocas Engenharia e Construção, Lda., prorrogações de 92 dias, fosse possível comportar este prazo de fornecimento. Ou pelo menos teria que contratar, adquirir, pagar, assumir responsabilidades, (sublinhado nosso) e acrescentamos, submissão à aprovação do dono de obra no fim do prazo anterior ou logo no primeiro dia da prorrogação de prazo solicitado. Mas tal decidiu a Nesinocas Engenharia e Construção Lda. não fazer.

Mais ainda refere em 09/11/2023, em resposta à uma comunicação sobre este assunto enviada a 07/11/2023, que optou por não contratar, adquirir, pagar, assumir responsabilidades.

Isto é, a 14 dias do término do prazo concedido informa, que decidiu não contratar, adquirir, pagar, assumir responsabilidades, pondo em crise a sua empreitada devidamente contratualizada. Não só pelo fornecimento e montagem das bancadas retráteis, com um prazo de fornecimento de **84 dias** após confirmação da encomenda, mas também os marcadores, com um prazo de entrega de 6 a 8 semanas, **42 a 56 dias (DOC.36)** e as tabelas basculantes de fixação ao tecto, com um prazo de entrega de 1 mês, **30 dias** após adjudicação. **(DOC.36)**

Refere-se aqui que estas contratações, aquisições, pagamentos, assumir de responsabilidades eram já devidas desde o início da empreitada, **03/03/2022**, não tendo a Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. querido aproveitar as diversas prorrogação de prazo concedidas, quer pelos trabalhos complementares, até **30/06/2023**, quer a prorrogação concedida, a seu pedido, até **30/09/2023**, e muito menos a prorrogação concedida até **23/11/2023**, **não**, decidiu não contratar, adquirir, pagar, assumir responsabilidades dando disso conta a **09/11/2023**, posição que mantém até à presente data.

O que nos permite inferir que nunca foi intenção da Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. contratar, adquirir, pagar, assumir responsabilidades, e mesmo, nos

atrevemos a dizer que, nunca teve intenção de acabar a obra, pelo menos não lhe faltou oportunidades e tempo para contratar, adquirir, pagar, assumir responsabilidades, e acrescentamos, submeter à aprovação do dono de obra.

Tendo reduzido o seu pessoal em obra a 13/11/2023 e suspenso unilateralmente a sua empreitada a 20/11/2023, mesmo com a oposição expressa do Dono de Obra, (3 dias antes de terminar o prazo concedido para a realização da mesma).

E mesmo quando foi informada que desde 30 de novembro de 2023 (data da betonagem do pavimento) deixou de existir a produção de poeira, gases e barulho e que já poderia retomar os seus trabalhos a Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. entendeu não o fazer, ou mesmo, seria já impossível por não ter atempadamente contratado, adquirido, assumido responsabilidades.

Como é óbvio tratando-se de um piso desportivo em madeira a colocar por cima do betão, mal o endurecimento (presa) do betão o permita, deveriam ser feitos todos os trabalhos que implicassem andar sobre o piso, como por exemplo a rede de incêndios, os marcadores e as tabelas basculantes de fixação ao teto (mesmo por cima do piso desportivo), para não estragar o piso de madeira. Mas não a Nesinocas Engenharia e Construção Lda. entendeu não realizar esses trabalhos e mesmo não realizar nenhuns mantendo a sua suspensão unilateral mesmo quando os motivos que tinha alegado (que segundo ela lhe serviam de base) deixaram de existir.

Pior ainda quando informada a 13/11/2023, ainda em obra, que a tubagem de energia elétrica e abastecimento de água que passa pelo campo de jogos, cuja construção tinha sido da sua responsabilidade, não se encontrava à profundidade regulamentar, nada fez limitando-se a dizer que a tubagem está implantada à cota, por si, considerada como adequada.

Comportamento reiterado quando informada da existência de vários pontos de infiltração através da cobertura e solicitada a sua reparação urgente, nada fez, nem sequer se deslocou ao local com a fiscalização para verificar a existência do problema e como o iria resolver, limitando-se a afirmar “... *não admito, à partida, qualquer responsabilidade no assunto e repito que nunca se registou qualquer infiltração de água enquanto estivemos em obra, mesmo com os temporais violentos que ocorreram*”. Colocando aqui em crise não só a segunda empreitada uma vez que não se coloca um piso em madeira quando cai água sobre ele (a juntar ao trabalho que é devido antes da colocação do piso, rede de incêndios, marcadores e tabelas) mas também e desde logo a garantia da obra (sublinhado nosso).

Assim poderemos dizer que para além de não ter intenção de acabar a sua empreitada, de tentar dificultar os trabalhos da segunda empreitada, o seu comportamento indicia que também não quer garantir os trabalhos por si realizados, sendo que o prazo de garantia não se compadece com atitudes de “eu é que sei” (“a tubagem está à cota considerada como adequada” ou “não admito à partida...”) e não fazer nada.

A decisão assumida, pela Nesinocas Engenharia e Construção Lda., de não contratar, adquirir, pagar, assumir responsabilidades e o facto de não reparar a cobertura, que permite a entrada de água está a provocar constrangimentos na segunda empreitada não permitindo que a mesma termine, aliás está neste momento suspensa e no que respeita ao piso no mesmo ponto em que se encontrava em 13/12/2023.

Assim e como reposta às comunicações de 02/02/2024 e 09/02/2024 cumpre-nos referir o seguinte:

1. O piso desportivo em madeira não está ainda colocado, embora tenha sido comprado e colocado à disposição do Dono de Obra antes do término da candidatura (30/11/2023), por culpa da Nesinocas Engenharia e Construção Lda., que decidiu negligenciar as suas obrigações não executando os trabalhos da sua empreitada que eram necessário fazer antes da colocação do piso, a saber:- rede de incêndios na zona do piso desportivo; - colocação de tabelas basculantes e marcadores; trabalhos que desde 13/12/2023 poderia ter executado.
2. O piso desportivo em madeira não está ainda colocado por culpa da Nesinocas Engenharia e Construção Lda., por não ter reparado as infiltrações da cobertura;
3. Nunca a Segunda empreitada se sobrepôs à primeira a Nesinocas Engenharia e Construção é que decidiu auto excluir-se da empreitada, quando a 3 dias do fim do prazo concedido para terminar a sua empreitada suspendeu de forma unilateral a sua empreitada, com oposição expressa do Dono de Obra, em total incumprimento do normativo legal em vigor, posição que por diversas vezes, conforme já referido, decidiu manter, apesar das várias oportunidades que lhe foram concedidas para retomar os trabalhos. Não só não continuou os trabalhos como também não deu a garantia dos trabalhos por si executados, medidos e pagos.
4. E não venha dizer que se sentiu preterida e enganada, preterido e enganado foi o Dono da Obra quando a 14 dias do término do prazo concedido é informado que a Nesinocas Engenharia e Construção decidiu não contratar, adquirir, pagar,

assumir responsabilidades, pondo em crise a sua empreitada devidamente contratualizada, não só pelo fornecimento e montagem das bancadas retráteis, com um prazo de fornecimento de **84** dias após confirmação da encomenda, mas também os marcadores, com um prazo de entrega de 6 a 8 semanas, **42 a 56** dias e as tabelas basculantes de fixação ao tecto, com um prazo de entrega de 1 mês, **30** dias após adjudicação.

5. Estaria talvez a Nesinocas Engenharia e Construção Lda. a pensar solicitar uma nova prorrogação de prazo uma vez que o prazo solicitado de 92 era e é insuficiente para contratar, adquirir, pagar, assumir responsabilidades e submeter à aprovação do Dono de Obra os materiais a incorporar na empreitada.
6. Preterido e enganado foi o Dono da Obra quando tendo terminado em 30 de novembro de 2023 os motivos que alegadamente levaram a Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. a suspender a sua obra (o que aqui não se concede), a mesma não retoma os trabalhos.
7. Preterido e enganado foi o Dono da Obra quando após promover uma reunião com os diversos intervenientes tem de esperar **38** dias, para a entrada efetiva em obra da segunda empreitada.
8. Preterido e enganado foi o Dono da Obra com o tempo decorrido entre a proposta de entrada da segunda empreitada, 23 de outubro 2023 e a entrada efetiva em obra, 6 de novembro de 2023 – **18** dias, com a consequente derrapagem na programação (recorde-se que o prazo contratualizado da segunda empreitada era de 60 dias), restando apenas 16 dias seguidos de obra para executar o máximo de trabalho possível, para medir (até 23/11/2023), faturar e pagar (evidência bancária a 30/11/2023).
9. Preterido e enganado foi o Dono da Obra quando a Nesinocas Engenharia e Construção Lda. suspende e abandona a Obra.

Como nota final, não podemos deixar de referir que de acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 469.º do CCP, as notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17:00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10:00 horas do dia útil seguinte. Pelo que entendemos que o padrão assumido pela Nesinocas Engenharia e Construção Lda. relativo às comunicações de suspensão da

empregada (DOC.27) e abandono da Obra (DOC.34 e DOC 35), só podem ter esse enquadramento.

Do incumprimento do Contrato

O regime do incumprimento contratual é marcado pela vinculação existente entre o objeto do contrato administrativo e a prossecução do interesse público.

O incumprimento, o cumprimento defeituoso, ou o atraso no cumprimento, por parte do cocontratante, legitimam diversas reações do contraente público:

- A fixação ao cocontratante relapso de um prazo para que cumpra as prestações em falta (artigo 325.º, n.º 1 – CCP);
- A efetivação das prestações devidas pelo próprio contraente público ou por terceiro (artigo 325.º, n.º 2 – CCP);
- A resolução do Contrato (artigo 325.º, n.º 2 – CCP);
- A aplicação ao cocontratante das sanções previstas no contrato, pecuniárias e outras (artigo 329.º - CCP).

Ora no caso em apreço verifica-se um atraso reiterado no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, apresentando a obra neste momento uma dilação do prazo da sua execução em 146 dias (considerando a data da última prorrogação 23/11/2023 e o prazo já aditado pelos trabalhos complementares), o que permite, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas (artigo 329, n.º1. CCP), no contrato ou na lei.

De acordo com a Cláusula 11.º do Caderno de Encargos (DOC. 37) (Multas por violação dos prazos contratuais) que por força do estatuído na Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos integra o contrato, verifica-se que o Dono de Obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2‰ no período restante.

Assim teremos:

Prazo inicial:	365 dias;
Aditamento trabalhos complementares:	119 dias;
Prazo Total considerando a última prorrogação:	630 dias;

Dilatação de prazo verificada (630-484=146):	146 dias;
1/10 Prazo Inicial:	49 dias;
Preço contratual:	€ 1.083.321,64 + IVA

$$\begin{aligned} \text{Valor da Sanção: } & 1,5\% \times 49 \times € 1.083.321,64 + 2\% \times 97 \times € 1.083.321,64 = \\ & = € 289.788,54 + IVA \end{aligned}$$

Sendo que o valor da sanção pecuniária terá que ser limitado a 20% do preço contratual (artigo 329.º, n.º 2 – CCP), no caso € **216.664,33 + IVA**

Da extinção do Contrato

O artigo 330.º do CCP prevê três causas de extinção do contrato administrativo:

- O cumprimento, a impossibilidade definitiva de cumprimento e as demais causas de extinção previstas no direito civil;

- A revogação;
- A resolução.

Deixando de parte as causas próprias do direito civil e a revogação – que resulta sempre de um acordo entre os contraentes (artigo 331.º - CCP) vale a pena concentrarmos na resolução do contrato, mecanismo que bem reflete as particularidades do contrato administrativo.

A primeira situação que legitima a resolução do contrato pelo contraente público é a que origina a resolução sancionatória, isto é, a resolução que opera como castigo de comportamentos do cocontratante que colocaram o contrato em causa: - incumprimento definitivo; oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público; cessão ilícita da posição contratual; valor acumulado das sanções contratuais superior ao limite admissível (20% do valor do contrato); incumprimento de decisões judiciais e arbitrais; etc.; prevista no n.º 1 do artigo 330.º do CCP. Note-se que este resolver do contrato a título sancionatório não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato (artigo 333.º, n.º 2 – CCP), podendo o contraente público executar as garantias prestadas pelo cocontratante (artigo 333.º, n.º 3 – CCP).

A resolução do contrato de uma empreitada, pelo dono de obra, encontra-se especialmente regulada no artigo 405.º do CCP acrescentando para o caso aqui em análise a possibilidade de resolução do contrato, pelo dono de obra, no caso de ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º3 do artigo 404.º do CCP.

Releva ainda aqui todo o estatuído na Cláusula 49.ª (Resolução do contrato pelo Dono da Obra) do Caderno de Encargos.

Assim e uma vez que se verifica novos e reiterados desvios ao plano de trabalhos apresentado pelo empreiteiro e aprovado pelo Dono da Obra, pode o Dono de Obra tomar posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos e executar a obra, diretamente ou por intermédio de terceiros, nos termos previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º do CCP, procedendo aos inventários medições e avaliações necessários.

4. Conclusão

Face ao anteriormente exposto, propõe-se:

- a) A aplicação de sanção contratual no valor de € 216.664,33 + IVA, por atraso reiterado no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- b) A resolução do contrato a título sancionatório, dado que o valor acumulado das sanções contratuais é já superior ao limite admissível, por via do incumprimento reiterado do plano de trabalhos aprovado, reservando, e desde logo, o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato podendo o contraente público executar as garantias prestadas pelo cocontratante.
- c) A posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários.

Atendendo a que a proposta, agora apresentada, resolve unilateralmente o contrato, essa atuação acaba por se consubstanciar num poder de conformação da relação contratual, visto que é exercido através de um ato administrativo, passível de imposição

coerciva. Não que os preceitos anteriormente referidos o mencionem expressamente, mas isso retira-se da alínea d) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, quando determina que revestem a natureza de ato administrativo todas as declarações do contraente público que se traduzem na resolução do contrato. Assim proponho que todo este processo seja conduzido pela Divisão Jurídica e Fiscalização”.

Anexo:

Documentos referidos do (DOC.1) ao (DOC.37)”.

Em 27/02/2024 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Aos competentes Serviços do DAF”.

Em 27/02/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“A DJF para dar sequência ao assunto”.

Em 28/02/2024 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Remeter ao Dr. Gonçalo Xavier para análise”.

A Divisão Jurídica e de Fiscalização emitiu o seguinte parecer:

“Sobre os antecedentes técnicos e vicissitudes no âmbito da gestão da gestão do contrato de empreitada identificada em epígrafe remete-se para a informação n.º 1841/24, de 27/02/2024, elaborada pelo Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos.

Assim, considerando que:

1. Através de deliberação datada de 28 de junho de 2021, a Câmara Municipal de Vila Real adjudicou a Empreitada “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão” à empresa Nesinocas Engenharia e Construção, Lda., pelo valor de 1.083.321,64 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o respetivo contrato foi celebrado a 6 de agosto de 2021;
2. A consignação da obra teve lugar a 18 de fevereiro de 2022, seguindo-se a comunicação, à entidade executante, da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em 03 de março de 2022 pelo que, atendendo ao prazo de execução inicial da empreitada (364 dias), a mesma deveria ter sido concluída até ao dia 03 de março de 2023;
3. No âmbito da empreitada foram concedidas duas prorrogações de prazo graciosas, pelo que a data limite para a conclusão dos trabalhos passou a ser o dia 23 de

- novembro de 2023, data até à qual as despesas seriam elegíveis para efeitos de financiamento comunitário, tendo sido apresentado pelo empreiteiro um novo plano de trabalhos;
4. Face ao expressivo desvio verificado no cumprimento do plano de trabalhos, foi manifestada pela Câmara Municipal, em 7 de novembro de 2023, preocupação pelo estado de execução da obra;
 5. Na sequência da referida notificação, a firma Nesinocas veio informar, em 9 de novembro de 2023, que dada existência de uma outra empreitada a decorrer no mesmo espaço (empreitada “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão – Fase 2”), optou por não contratar, adquirir, pagar ou assumir responsabilidades até o espaço estar apto para receber os documentos previstos;
 6. Posteriormente, em 10 de novembro de 2023, a Nesinocas dá conta de que a partir de 13 de novembro de 2023 manterá na obra apenas os funcionários necessários à execução dos trabalhos que têm condições para ser executados;
 7. Em 17 de novembro de 2023, o empreiteiro comunica ao Município a intenção de suspender os trabalhos relativos à empreitada, ao abrigo da cláusula 28.º do Caderno de Encargos, alegando que não pode prosseguir com nenhum dos trabalhos nas condições previstas e de acordo com as regras da arte, nem se verificarem as necessárias condições de segurança;
 8. O Município de Vila Real, em 23 de novembro de 2023, expressou a sua oposição à suspensão dos trabalhos;
 9. À presente data e pese embora o prazo adicional concedido pela Câmara Municipal para a execução da obra, uma vez atingida a data limite para a sua conclusão (23 de novembro de 2023), a taxa de execução financeira da empreitada encontra-se, ainda, próxima dos 69%;
 10. Em 9 de fevereiro de 2024, a Nesinocas comunica formalmente ao Município de Vila Real que perdeu o interesse na obra “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão”;
 11. A referida comunicação, consubstanciando uma declaração formal, absoluta, inequívoca e peremptória por parte do cocontratante de que não cumprirá o contrato em referência, produz o efeito de incumprimento definitivo e, consequentemente, dispensa da interpelação admonitória prevista no n.º 1 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) (Cf. parecer jurídico emitido pelo Consultor Jurídico);
 12. Nos termos do n.º 1 do artigo 329.º do CCP, o contraente público pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo cocontratante (sublinhado nosso);

13. De acordo com o previsto no artigo 333.º do CCP, constitui, nomeadamente, motivo para o contraente público resolver o contrato a título sancionatório o incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante (alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP) (sublinhado nosso);
14. A resolução sancionatória do contrato não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato (n.º 2 do artigo 333.º do CCP);
15. No caso concreto, a recusa categórica do cocontratante em não cumprir o contrato e o, conseqüente, abandono da obra confere ao Município o direito de resolver o contrato de empreitada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP e permite, igualmente, a aplicação de sanção contratual por atraso na realização da obra, nos termos previstos na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos (CE);
16. Tendo os serviços do DEI procedido ao cálculo da referida sanção contratual e atendendo que o valor da sanção pecuniária não pode ser exceder 20% do preço contratual, propõem a aplicação de sanções contratuais no valor de 216.664,33 €;
17. Atento o incumprimento definitivo e os desvios ao plano de trabalhos apresentado, pode ainda a Câmara Municipal, de acordo com o n.º 3 do artigo 404.º do CCP, tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, e executar a obra, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º do CCP, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários.

Propõe-se que, o Executivo Municipal, em cumprimento do disposto nos artigos 308.º, n.º 2 do CCP e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere notificar a empresa Nesinocas Engenharia e Construção, Lda. para se pronunciar, ao abrigo do direito de audiência prévia, sobre a intenção da Câmara Municipal de:

- i. Aplicação, nos termos do n.º 1 do artigo 403.º do CCP e da cláusula 11.ª do CE, da multa contratual, no montante de 216.664,33 € (Cf. informação do DEI n.º 1841/24, de 27/02/2024, p. 20);
- ii. Resolução do contrato de empreitada com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, uma vez que a obra não foi concluída na data contratualmente estabelecida para o efeito (23 de novembro de 2023), sem a necessidade de qualquer prazo admonitório, atenta a comunicação formal de 9 de fevereiro de 2024 subscrita pela legal representante do cocontratante em que comunica, sem causa justificativa, a vontade inequívoca, categórica e definitiva de não cumprir o contrato, circunstância que consubstancia o incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- iii. Proceder à posse administrativa da obra, bem como, dos bens móveis e imóveis à mesma afetos após a resolução do contrato”.

Em 07/03/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaio,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 07/03/2024 o **Vereador Alexandre Favaio** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Notificar a empresa Nesinocas – Engenharia e Construção, Lda. para se pronunciar sobre a proposta intenção da Câmara Municipal de:

- 1- Aplicação, nos termos do n.º 1 do artigo 403.º do CCP e da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, da multa contratual, no montante de 216.664,33 €, conforme informação do DEI n.º 1841/24, de 27/02/2024, p. 20.
- 2- Resolução do contrato de empreitada com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, uma vez que a obra não foi concluída na data contratualmente estabelecida para o efeito (23 de novembro de 2023), sem a necessidade de qualquer prazo admonitório, atenta a comunicação formal de 9 de fevereiro de 2024 subscrita pela legal representante do cocontratante em que comunica, sem causa justificativa, a vontade inequívoca, categórica e definitiva de não cumprir o contrato, circunstância que consubstancia o incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante.
- 3- Proceder à posse administrativa da obra, bem como, dos bens móveis e imóveis à mesma afetos após a resolução do contrato.

Os Vereadores do PSD, abstiveram-se na votação deste ponto.-----

- Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar pela União das Freguesias de Mouços e Lamares, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 19. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. Obra: 1 obra de prolongamento de rede de Baixa Tensão (BT – permite viabilidade de alimentação de edificações) e de Iluminação Pública (IP) com Instalação de 2 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F e da E-REDES, e que consta na planta anexa.

2. Requerente: União das Freguesias de Mouços e Lamares.

3. Fundamentação da obra:

3.1. Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.

3.2. Permitir a viabilidade de alimentação em energia elétrica de edificações existentes ou que venham a ser construídas, incentivando assim a fixação na freguesia.

4. Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão: Trata-se de obra com rede aérea de Baixa Tensão com Iluminação Pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado onde não existe rede. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, conforme imposição da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a rede é comparticipada em 100% pela CMVR, resultando o encargo do produto de um valor fixo para a potência a alimentar pelo comprimento em metros da rede necessária. Nos termos do Contrato de Concessão, a E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Lamares - Gache					
Rua da Baralha, Gache (Urbano) - BT+IP	2	785,13 €	252,54 €	532,59 €	68,00 €

6. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de baixa**

tensão com iluminação pública e a instalação dos 2 aparelhos de iluminação pública, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 68,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da participação municipal de 532,59 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Mouços e Lamares.

7. Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (532,59 €) à E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar, previsivelmente em 24-09-2024.
8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT”.

Em 18/01/2024 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,
Concordo. Solicito a devida autorização”.

Em 19/01/2024 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa
Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1175/2024 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165
Valor: 532,59 €.

Por Despacho de 26/02/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a participação municipal de 532,59 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Mouços e Lamares.-----

- Empreitada de Estabilização do Talude de Escavação da Avenida Aureliano Barrigas na Cidade de Vila Real – Trabalhos Complementares

----- 20. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma GRANIMARANTE - GRANITOS E CONSTRUÇÕES, LDA, por deliberação de Câmara de 9 de agosto de 2023, com data de consignação de 23 de outubro de 2023 (PSS aprovado a 24/10/24) e prazo de execução de 120 dias (Data de conclusão: 21 de fevereiro de 2024).

Trata-se de uma proposta de trabalhos complementares no valor de € 44.824,00 (s/ IVA).

2 - Análise

Os trabalhos dizem respeito, essencialmente, ao aumento da área de intervenção relativamente à rede aplicada, após a limpeza do talude, e depois da remoção de alguns blocos maciços, percebeu-se que a área a intervencionar é superior à prevista em Projeto.

3 – Proposta

Face ao exposto no ponto anterior proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize:

Execução de trabalhos complementares não previstos no contrato no valor de € 44.824,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro euros, valor sem IVA).

Verifica-se que a totalidade dos trabalhos complementares é de € 44.824,00 (s/ IVA), que ao abrigo do número 4 do art.º 370 do CCP, correspondem estes trabalhos a 44,87% (inferior aos 50% permitidos por lei) do preço contratual.

Mais informamos que os preços dos trabalhos não contratualizados podem ser considerados como correntes face aos trabalhos a que se referem.

Não existe alteração do prazo contratual da empreitada”.

Anexamos:

- Trabalhos complementares”.

Em 14/02/2024 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Solicito a devida autorização nos termos da presente informação”.

Em 19/02/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1130/2024 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2022/I/51 Valor: 47.513,44 €.

Por Despacho de 02/03/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização dos trabalhos complementares, nos termos da informação dos serviços.**-----

Aprovar a minuta de contrato.-----

- Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro Cidade - Hospital e do Norte da Cidade - Rua António Valente da Fonseca e Rua D. Pedro de Castro - Pedido de Prorrogação

----- **21.** - Presente à reunião informação da Divisão e Obras Municipais do seguinte teor:

“1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540), por deliberação de Câmara de 20 de fevereiro de 2023, com data de consignação de 28 de fevereiro de 2023 (com PSS aprovado a 16/03/2023) e prazo de execução de 210 dias (Data de conclusão: 12 de outubro de 2023).

Foi considerada uma prorrogação legal de 42 dias (Data de conclusão: 23 de novembro de 2023).

Foi considerada uma prorrogação graciosa, a partir de 23/11/2023 para os trabalhos não elegíveis, de 38 dias (Data de conclusão: 31 de dezembro de 2023).

Trata-se de um pedido de prorrogação de 120 dias (Data de conclusão: 29 de abril de 2024), o qual anexamos.

2 - Análise

Por lapso a empresa não apresentou o pedido de prorrogação no tempo útil, mesmo depois dos serviços terem solicitado, por diversas vezes, que o mesmo fosse apresentado antes do termo do prazo estabelecido no primeiro pedido de prorrogação.

Alega o empreiteiro, para o pedido solicitado, a existência de trabalhos adjudicados pela AdIN que colidem com a nossa empreitada e trabalhos a mais na rede de saneamento. Esta alegação já tinha sido feita, não trazendo nada de novo, pelo que entendemos não poder considera-la novamente.

Alega também as condições climáticas desfavoráveis que se fizeram sentir, no entanto a empreitada já se encontrava atrasada, tendo mesmo já sido autorizada uma prorrogação graciosa para trabalhos não elegíveis, portanto este pedido de prorrogação legal não pode ser aceite.

3 – Proposta

Atendendo ao anteriormente produzido propomos:

- Conceder uma prorrogação graciosa, a partir de 31/12/2023 para os trabalhos não elegíveis, de 120 dias (Data de conclusão: 29 de abril de 2024). Ficando desde já pendente sobre o empreiteiro a possibilidade de aplicação de multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, caso não finalize os trabalhos na data agora proposta.

Anexamos:

- Pedido de prorrogação apresentado;
- Plano de Trabalhos;
- Plano de Pagamentos (apenas para controlo da execução da empreitada)”.

Em 05/02/2024 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Proponho que seja concedida a prorrogação de prazo da referida empreitada nos termos da presente informação”.

Em 07/03/2024 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para aprovação da prorrogação de prazo até 29/04/2024, para efeitos de terminar a empreitada e que seja responsabilizado o empreiteiro pela perda de financiamento nos

termos da prorrogação anterior aprovada em reunião de Câmara Municipal datada de 02/10/2023”.

Em 07/03/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face ao teor da presente informação e pareceres infra, envie-se à reunião de câmara para deliberação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação do prazo da obra até ao dia 29 de abril de 2024, nos termos da informação dos serviços.-**

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- Previsão de orçamento para medida de apoio “transportes urbanos, nos termos e para os efeitos do disposto o programa de apoio de âmbito municipal em solidariedade ao povo ucraniano designado “Um Lar para a Ucrânia”, aprovado em reunião de Câmara de 18 de abril de 2022

----- **22.** - Presente à reunião informação da Divisão de Ação Social e Saúde do seguinte teor:

“Serve a presente para apresentar previsão de orçamento relativo à medida “transportes públicos”, nos termos e para os efeitos do disposto o programa de apoio de âmbito municipal em solidariedade ao povo ucraniano designado “Um Lar para a Ucrânia”, aprovado em reunião de Câmara de 18 de abril de 2022.

Considerando-se que se estima que usufruam ou venham a usufruir do referido programa 10 cidadãos e que o preço mensal do passe é de 22€, estima-se que de janeiro a dezembro o valor total a liquidar à empresa TUVR II - Urbanos de Vila Real Unipessoal, S.A (NIF: 516 483 889) é de um total de 2640,00€ (dois mil seiscentos e quarenta euros) que inclui IVA à taxa de 6%.

Perante os elementos apresentados, solicita-se autorização para a respetiva despesa”.

Em 07/02/2024 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Ao DAF”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 982/2024 Classificação Orgânica: 05
Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2022/A/71 Valor: 2.640,00 €.

Em 22/02/2024 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo, pelo que remeto à Reunião de Câmara”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o apoio de passes nos transportes Públicos, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Previsão de orçamento para medida de apoio “água, eletricidade, gás e telecomunicações”, nos termos e para os efeitos do disposto o programa de apoio de âmbito municipal em solidariedade ao povo ucraniano designado “Um Lar para a Ucrânia”, aprovado em reunião de Câmara de 18 de abril de 2022

----- **23.** - Presente à reunião informação da Divisão de Ação Social e Saúde do seguinte teor:

“Serve a presente para apresentar previsão global de orçamento relativo às medidas de apoio “despesas de água, eletricidade, gás, telecomunicações ”, nos termos e para os efeitos do disposto o programa de apoio de âmbito municipal em solidariedade ao povo ucraniano designado “Um Lar para a Ucrânia”, aprovado em reunião de Câmara de 18 de abril de 2022.

Considerando que se estima que usufruam ou venham a usufruir do referido programa 10 agregados e que o valor mensal do apoio daquelas medidas é de 52,43€ por agregado, estima-se que, de janeiro a dezembro, o valor total a liquidar aos agregados que apresentem os comprovativos de despesa, é de um total de 6291,60€ (seis mil duzentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos).

Perante os elementos apresentados, solicita-se autorização para a respetiva despesa”.

Em 07/02/2024 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Ao DAF”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 983/2024 Classificação Orgânica: 05
Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2022/A/71
Valor: 6.291,60 €.

Em 22/02/2024 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo, pelo que remeto à Reunião de Câmara”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o apoio, nos termos da informação dos serviços.-**

- Proposta de normas de cooperação – PMIND – Bila.IG

----- **24.** - Presente à reunião informação da Divisão de Ação Social e Saúde do seguinte teor:

“No âmbito do PMIND - Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação pretendemos criar um Programa Municipal de Parentalidade Positiva que vai ao encontro dos objetivos propostos no Plano de Ação 2022-2025.

O Programa de Parentalidade positiva - Construir Vínculos, realizado em articulação com o Instituto Renascer consiste na execução de objetivos concretos do plano de Ação - ações de divulgação, sensibilização e disseminação do tema, assim como, a concretização do Plano de educação parental e de promoção dos direitos da Criança.

Apresentamos, em anexo, as Normas de cooperação entre o Município de Vila Real e o Instituto Renascer”.

Em 06/03/2024 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Visto. Concordo. À Sra. Vereadora Dra. Mara Minhava para submissão a reunião de Câmara”.

Em 06/03/2024 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que submeto à Reunião de Câmara”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as Normas de Cooperação entre o Município de Vila Real e o Instituto Renascer.**-----

- Programa CLDS 5G

----- **25.** - Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“Para resposta ao convite do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, para manifestação de interesse no desenvolvimento de projeto no concelho de Vila Real e em cumprimento e aplicação do disposto nos artigos 2.º n.º 3 e 11.º n.º 1 do Regulamento do «Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social» anexo à Portaria nº 64/2021, de 17 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, tenho a honra de propor que o Município de Vila Real manifeste positivamente o seu interesse no desenvolvimento de um CLDS-5G no concelho, constituindo-se como Entidade Coordenadora Local da Parceria”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Estratégia Local de Habitação / PRR

- Aquisição de Habitações no Bairro dos Ferreiros

----- **26.** - Presente à reunião informação conjunta respeitante à Estratégia Local de Habitação do Chefe de Equipa do Projeto ELH da Vila Real Social, EEM, do Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde e do Chefe Serviços de Estudos e Projetos do DEI, respeitante à Aquisição de Habitações no Bairro dos Ferreiros, do seguinte teor:

“No âmbito da Estratégia Local de Habitação foram diagnosticadas, após aprovação da respetiva candidatura, um conjunto de medidas que têm vindo a ser implementadas pelo Município de Vila Real.

Está previsto nos pontos 15 e 17 da ELH-Estratégia Local de Habitação a aquisição e reabilitação de habitações pelo que, após um processo exaustivo de levantamento e interação no que diz respeito a uma zona emblemática como é o Bairro dos Ferreiros, foi possível diagnosticar um conjunto de moradias que estão em condições de poderem ser adquiridas pelo Município.

Deste trabalho, articulado pelo Município, nomeadamente pelo Departamento de Equipamentos e Infraestruturas e pela Divisão da Ação Social e Saúde, bem como pela Vila Real Social, EM SA, resultou a identificação das habitações que fazem parte da listagem anexa, que têm associados os respetivos valores de aquisição suportada por uma avaliação feita por um perito da lista oficial, credenciado para o efeito, possuindo também desde já a concordância dos respetivos proprietários para a sua alienação.

Esta aceitação e adesão dos proprietários tem muito a ver com os incentivos fiscais do Programa “Mais Habitação” lançado pelo Governo em 2023, nomeadamente a isenção, em sede de IRS, aplicável aos ganhos (mais-valias) provenientes da alienação de casas ao Estado e às Autarquias.

Neste processo, e para se otimizar a construção de fogos num núcleo de casas “ilha” da Rua do Corgo, que importa reabilitar, com n.ºs de polícia 51, 53, 57, 57 A e 59, as quais são propriedade de particulares e do município, foi considerada a reaquisição pelo município de duas casas que tinham sido alienadas na década de 80, e que ainda se encontram inscritas em nome do município, através do pagamento aos seus proprietários de valores resultantes de avaliação efetuada pelo perito da lista oficial, podendo os mesmos passarem a ser inquilinos do município no referido Bairro.

No Mapa que consta em anexo, importa salientar que ao valor da aquisição destas habitações está associada a estimativa orçamental para a posterior reabilitação, de acordo com os valores medianos de vendas divulgado pelo INE, para efeitos de candidatura ao financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), sendo uma oportunidade única para o município disponibilizar, sem ou com custos muito reduzidos, 25 habitações em regime de renda acessível.

De acordo com o estudo realizado pelos Serviços de Estudos e Projetos do DEI, estima-se que após a respetiva compra destes imóveis, resulte da sua reabilitação a construção de novos fogos nas seguintes quantidades e tipologias: **4 T3; 14 T2 e 7 T1.**

Para uma possível 2ª fase de candidaturas ao PRR, após 30 de março de 2024, está a ser preparado processo para aquisição de outras habitações prontas a habitar e/ou reabilitar no Centro Histórico de Vila Real (Vila Velha; Centro Histórico; Bairro dos Ferreiros e Estação) para arrendamento acessível, sempre no pressuposto do município de Vila Real não ter quaisquer custos.

Em face do exposto, propõe-se que o Executivo Municipal, ao abrigo da alínea g) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, autorize:

1. A aquisição dos imóveis identificados na tabela anexa, pelos valores da avaliação do perito da lista oficial, e aceites pelos proprietários.
2. A reaquisição pelo município de casas na Rua do Corgo, mediante o pagamento aos seus proprietários: Artur Correia Teixeira pelo valor de 43 000 € (habitações

- nºs 51 e 53) e João Manuel Pereira Alvadia pelo valor de 12 400 € (habitação 57-A), de acordo com avaliação efetuada pelo perito da lista oficial.
3. Submeter as candidaturas ao financiamento do PRR, para os imóveis a adquirir.
 4. A celebração das escrituras será efetuada no prazo de 30 dias, contados a partir da data de aprovação das candidaturas referidas no ponto anterior.
 5. Delegar poderes na Vereadora Mara Lisa Minhava Domingues para representar o município na celebração das escrituras de compra e venda.

Anexa-se Mapa com identificação dos imóveis, dos proprietários e respetivos valores de aquisição, o qual faz parte integrante da presente ata.

Por Despacho de 06/03/2024 a Vereadora Mara Minhava remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO:**
- 1- A aquisição dos imóveis identificados na tabela anexa, pelos valores da avaliação do perito da lista oficial, e aceites pelos proprietários.**
 - 2- A Reaquisição pelo município de casas na Rua do Corgo, mediante o pagamento aos seus proprietários: Artur Correia Teixeira pelo valor de 43 000 € (habitações nºs 51 e 53) e João Manuel Pereira Alvadia pelo valor de 12 400 € (habitação 57-A), de acordo com avaliação efetuada pelo perito da lista oficial.**
 - 3- Submeter as candidaturas ao financiamento do PRR, para os imóveis a adquirir.**
 - 4- A celebração das escrituras será efetuada no prazo de 30 dias, contados a partir da data de aprovação das candidaturas referidas no ponto anterior.**
 - 5- Delegar poderes na Vereadora Mara Lisa Minhava Domingues para representar o município na celebração das escrituras de compra e venda.-----**

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Corpo Nacional de Escutas (CNE) - Escutismo Católico Português
- Atribuição de subsídio

----- 27. - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Corpo Nacional de Escutas- Escutismo Católico Português (CNE) é uma associação nacional, que tem como missão contribuir para a educação dos jovens, partindo dum sistema de valores enunciado na Lei e na Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, onde as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade. Isto é alcançado envolvendo os jovens, num processo de educação não formal, segundo o qual, cada indivíduo é o principal agente do seu próprio desenvolvimento.

No concelho de Vila Real existem 5 Agrupamentos do CNE: Agr.212 – S. Pedro | Agr.295 – Nª Sª da conceição | Agr.482 – Sé | Agr.708 – Mateus | Agr.1315 – Campeã, envolvendo centenas de crianças, jovens e adultos.

Assim, e considerando que cumpre ao Município apoiar financeiramente a implementação de atividades de diversa índole, particularmente aquelas que, direta ou indiretamente, participam da construção de uma sociedade melhor e mais justa, através da melhoria das qualidades de cada um que dela faz parte;

Considerando que, ao longo dos anos, os elementos dos Agrupamentos do CNE implantados no nosso concelho têm colaborado ativamente com o Município de Vila Real, sempre que para tal solicitados;

Somos de opinião de que, não podendo ficar indiferentes a todo o trabalho desenvolvido pelo CNE no nosso concelho, deve o Município de Vila Real apoiar financeiramente os mesmos, através da atribuição de um apoio financeiro no valor de 12.5000€. Desta forma, e de acordo com o “Capítulo V do Código Regulamentar publicado na II Série do Diário da República no dia 28/08 de 2018, referente ao Apoio aos Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas — Escutismo Católico Português do concelho de Vila Real”, os

nossos serviços procederam a uma avaliação e análise dos planos de atividades de cada agrupamento e respetivo relatório de contas, distribuindo o apoio da seguinte forma:

1	Agr. 212 S. Pedro	2 762,50 €
2	Agr. 295 N ^a Sr ^a Conceição	2 650,00 €
3	Agr. 708 Mateus	2 462,50 €
4	Agr. 482 Sé	2 350,00 €
5	Agr. 1315 Campeã	2 275,00 €
Total		12 500,00 €

O apoio financeiro em causa tem cabimento orçamental através da rubrica “Comparticipação a projetos/eventos juvenis relevantes”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1058/2024 Classificação Orgânica: 02
 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/150
 Valor: 12.500,00 €.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Associação de Jiu Jitsu de Vila Real

- Atribuição de subsídio

----- **28.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“A **Associação de Jiu Jitsu de Vila Real** (NIF 517 367 491) vai levar a efeito no dia 25 de Maio, no Pavilhão dos Desportos, **o 2º Campeonato Internacional de Jiu Jitsu Abu Dhabi em Vila Real.**

Após o sucesso alcançado no evento realizado em 2023, a Associação quer dar continuidade à evolução da modalidade. Esta modalidade tem vindo a crescer nos últimos anos. Na primeira edição tiveram presentes 300 atletas de 14 nacionalidades,

para este ano esperam atingir cerca de 600 atletas, uma vez que Vila Real já é uma referência do Jiu Jitsu em Portugal.

Com uma enorme visibilidade a nível mundial, este evento tem um impacto considerável na atividade económica da região e particularmente da nossa cidade.

Este evento acarreta muitas despesas (41.000.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 15.000.00€, à organização do evento (Associação de Jiu Jitsu de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1296/2024 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130
Valor: 15.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Reajustamento ao Plano Municipal da Rede de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2023/2024

----- 29. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

“Introdução

1.1-Para efeitos do disposto no anunciado na Portaria nº 7-A/2024, de 5 de janeiro e no Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 janeiro, na sua redação atual, cumpre-me apresentar a V/ Ex.cia, para aprovação em reunião do Executivo Municipal, o **PROJECTO REAJUSTAMENTO** à previsão inicial da Rede dos Transportes Escolares para a cidade de Vila Real, no ano letivo 2023/2024;

1.2- A exemplo de anos anteriores, para a elaboração do Mapa Reajustamento de custos da Rede de Transportes Escolares 2023/2024, **foram considerados 175 dias letivos, o valor máximo de dias previstos**, considerando para o 1º período (de 15 de setembro a dezembro de 2023) cerca de 64 dias e para o 2º e 3º Período (janeiro a meados de junho de 2024) 111 dias;

1.3- O Projeto de Reajustamento para o ano letivo 2023/2024, foi elaborado com dados atualizados até à presente data, mas com base nas regras sufragadas no início do mesmo ano letivo. Sofreu, em relação ao Plano Previsão, *significativas alterações na sua estrutura e dados.*

2.- Estrutura e Novos dados

Estrutura:

2.1- No seguimento da publicação da Portaria nº 7-A/2024 de 5 de janeiro, a partir de 1 de janeiro de 2024, os Passes 4_18 escolas, Sub23 e Passes Escolares deixaram de existir por força da revogação dos Diplomas que definiam as suas condições de atribuição, bem como da sua implementação;

2.2- Assim, os Municípios deixaram de adquirir os passes estudantes aos Operadores de Transportes, passando os alunos e seus encarregados de educação a solicitar o novo perfil dos passes gratuitos para jovens até aos 23 anos, nas modalidades Sub23+TP e para os jovens estudantes na modalidade Sub18+TP junto das respetivas Empresas de Transportes Públicos. Mais se informa ser da competência dos Operadores de Transportes a implementação destes últimos;

2.3- Com a publicação da mesma Portaria, terminou o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos (PART), direcionado a alunos do 10º ao 12º ano de escolaridade, a frequentar os estabelecimentos de ensino da rede pública do nosso concelho;

2.4- Também na sequência do mesmo documento, a partir de 1 de janeiro de 2024, deixou de ser elegível o Regulamento Municipal que estabelecia os critérios de atribuição de um apoio social extraordinário na comparticipação do valor do “**passe 4-18 escolas**”, e que se traduzia na redução a 100% das comparticipações dos alunos abrangidos por este passe;

2.5- No âmbito das atribuições às autarquias em matéria de transportes escolares, o Município de Vila Real garantiu o transporte escolar a 4 alunos em escolaridade obrigatória, residentes nas povoações de Lordelo, Borbela, Ferreiros e Vila Real, que vieram, recentemente do Brasil, e que não conseguiram vaga nos Estabelecimentos de Ensino da sua zona de residência. Para o efeito, foi necessário assegurar o transporte escolar a estes alunos para a Escola Básica de Arrabães, através de um minicircuito privativo de aluguer n° XXII;

2.6- Também a Direção do Agrupamento de Escola Morgado de Mateus comunicou que 2 alunos em escolaridade obrigatória, não conseguiram vaga nos Estabelecimentos de Ensino da sua Zona de residência, mas sim na Escola Básica da Araucária. Para assegurar o transporte escolar a estes alunos/crianças residentes nas povoações de Alfaves e Felgueiras, foi necessário criar o minicircuito privativo de aluguer n° XXIII;

2.7- Recentemente, foi-nos comunicado pela CIM do Alto Tâmega e Barroso da entrada em serviço da nova concessão de Transportes Públicos Rodoviário de Passageiros, com início no dia 2 de janeiro de 2024, adjudicada à Empresa Flaviamobil, Lda., e que inclui a linha Estrada Nacional n° 2, Zona Norte do concelho de Vila Real, com início no cruzamento (cruz.) da Samardã para a cidade de Vila Real;

2.8- Este transporte, que era efetuado pela Empresa Auto Viação do Tâmega (AVT) abrangia todos os utentes (pessoas adultas, jovens e alunos) residentes nas povoações da Samardã, Samardã (cruz.), Vilarinho da Samardã, Benagouro, Escariz, Paredes, Gravelos, Vila Seca, Vila Seca (cruz.), Couto e Adoufe;

Nesta nova concessão de Transportes Públicos Rodoviário de Passageiros não foi acautelado o transporte dos utentes acima considerados, a reforçar a não elegibilidade para o transporte escolar dos cerca de 102 alunos das localidades acima referidas;

Perante o constrangimento exposto, o Município de Vila Real sentiu a necessidade urgente, de garantir e assegurar o serviço de transportes escolares a estes alunos/crianças. Neste sentido, foi necessário criar um novo minicircuito privativo de aluguer n° XXIV, cujo procedimento por Ajuste Direto foi contratualizado à Empresa Auto Viação do Tâmega (AVT), com início no dia 3 de janeiro do corrente ano, até ao máximo de 50 dias

letivos. Para o efeito, foi necessário garantir o transporte com dois autocarros de 52 lugares, para os quatro horários escolares, identificados em cada um dos Estabelecimentos de Ensino de Vila Real, designadamente: Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Escola São Pedro e Agrupamento de Escolas Diogo Cão;

Novos dados (alteração com efeito a 1 de janeiro 2024):

2.9- Elaborado o Mapa Projeto Reajustamento da Rede Municipal 2023/2024, verificaram-se **alterações relevantes** a justificar a elevada redução no custo anual previsto. Principais razões:

- a) Apesar do custo anual da Rede Municipal de Transportes Escolares para 2023/2024 sinalizar um valor total de 947.625,25€, **o valor dos circuitos em carreiras públicas (684.332,25€)** deixou de ser suportado pelo Município de Vila Real, a partir do dia 1 de janeiro de 2024;
- b) Não considerando o período de setembro a dezembro de 2023, o valor dos circuitos em carreiras públicas passa a ser suportado pela CIM Douro, em articulação com os respetivos Operadores de Transportes;
- c) Exceção para o circuito nº 6, tema desenvolvidos no ponto (2.7 e 2.8), com ligação à linha intermunicipal sobe jurisdição da CIM Alto Tâmega e Barroso;
- d) Manteve-se o mesmo número de alunos da educação inclusiva, previstos para o transporte escolar no circuito privativo especial (NEE), verificando-se uma pequena redução do custo diário de 350€ para 349€, resultado dos valores apresentados a concurso pela Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real-APCVR;

2.10- Justificação de acréscimo de custos na Rede:

- a) A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos legais e regulamentares, divulgou o valor máximo da taxa de atualização tarifária regular para o serviço público de transportes de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro 2024, com um agravamento de preços nos bilhetes simples na ordem dos 6,43%;
- b) Os três minicircuitos privativos de aluguer postos a concurso, não previstos para este ano letivo, agravaram significativamente o custo total dos mesmos,

verificando-se, também, um aumento considerável no número de alunos a transportar;

2.11– Justificação de custos aferidos à CMVR com Carreiras de Transportes Públicos:

a) Uma vez que as alterações mencionadas só produziram efeito a partir de 1 de janeiro de 2024, existem despesas com os Operadores de Transportes Públicos, referentes ao 1º Período (setembro a dezembro 2023, com base em 64 dias letivos) que foram assumidas pelo Município de Vila Real, no montante de 250.270,08€ (duzentos e cinquenta mil, duzentos e setenta euros e oito cêntimos).

3.- Pelo acima exposto, e por forma a melhor clarificar as significativas alterações ao Plano Municipal da Rede de Transportes Escolares 2023/2024, vamos apresentar dois Mapas Resumo de Despesa. O primeiro (Mapa 1), elaborado em conformidade com o Mapa Reajustamentos à Rede, em anexo. O segundo (Mapa 2), previsão da despesa, com as alterações que entraram em vigor a 1 de janeiro 2024, anunciadas na Portaria nº 7-A/2024:

Mapa 1 - Resumo de Despesa Global sem alterações

Tipo de Circuito		EB1	EB 2,3 e Secundário	Total
Carreiras Públicas	Indemnização	00.000,00 €		684.332,25€
	Urbanos		529.005,57 €	
	Outras		98.065,18 €	
Minicircuitos - C. Pública		(1) 31.080,00€		684.332,25€
		(2) 10.867,50€		
		(3) 12.040,00€		
		(4) 3.274,00€		
Minicircuitos - Aluguer		167.032,50€	35.212,50 €	202.245,00€
NEE		21.812,50€	39.262,50€	61.075,00 €
Total Despesa:		246.106,50€	701.545,75 €	947.652,25€

Mapa 2- Resumo de Despesa Global com os dados atualizados

Tipo de Circuito		EB1	EB 2,3 e Secundário	Total
Carreiras Públicas	Indemnização	00.000,00 €		250.270,08€
	Urbanos		193.464,90 €	
	Outras		35.863,81 €	
Minicircuitos - C. Pública		(1) 11.366,40€		
		(2) 3.974,40€		
		(3) 4.403,20€		
		(4) 1.197,38€		
Minicircuitos - Aluguer		167.032,50€	35.212,50 €	202.245,00€
NEE		21.812,50€	39.262,50€	61.075,00 €
Total Despesa:		209.786,38€	303.803,71 €	513.590,08€

IVA incluído á taxa de 6%

- (1) Valor transporte de alunos para CE Abade de Mouços (circuito nº17);
- (2) Valor transporte de alunos para CE do Douro (circuito nº 18);
- (3) Valor transporte alunos CE de Lordelo – EB1 Mondrões e EB1 Vila Marim (circuito nº 19);
- (4) Valor transporte alunos CE de Lordelo – EB1 Parada de Cunhos (circuito nº 20);

4- RESUMO

Face ao estudo desenvolvido, para o ano letivo 2023/2024 prevê-se uma redução da despesa prevista na rubrica da CMVR, no âmbito dos transportes escolares, na ordem dos **434.000,00€**.

OBS:

I – Os valores previstos são-no no pressuposto da Empresa Flaviamobil garantir e assegurar o serviço de transportes escolares aos alunos/crianças das povoações da Samardã, Samardã (cruz.), Vilarinho da Samardã, Benagouro, Escariz, Paredes, Gravelos, Vila Seca, Vila Seca (cruz.), Couto e Adoufe, a partir do dia 15 de março do corrente ano;

II- Os valores previstos são-no, também, no pressuposto de não se verificar o previsto nos pontos nº(s) 3 e 4, do artigo 7º da Portaria 7-A/2024 de 5 de janeiro”.

Por Despacho de 27/02/2024 o Vereador Alexandre Favaio remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Reajustamento ao Plano Municipal da Rede de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2023/2024, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Voto de Louvor**

- **Ana Madureira e Henrique Carvalho e à Akademia de Karaté de Vila Real**

----- 30. - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“No dia 2 de março, em Portimão, decorreu o Campeonato Nacional de Karaté do escalão Sénior.

A Akademia de Karaté de Vila Real esteve presente com 4 atletas, Henrique Carvalho, Afonso Campos, Nuno Mendonça e Ana Madureira, que tiveram uma prestação notável, conquistando dois pódios.

O Vila-realense **Henrique Carvalho**, no escalão-84kg, mostrou-se sempre focado na vitória, conquistando um merecido pódio, assumindo a 3.ª posição.

Também em destaque esteve **Ana Madureira**, que depois de um interregno de 5 anos, para privilegiar a maternidade, provou que quem sabe nunca esquece. Conquistou um merecidíssimo 3º lugar no campeonato.

Mais uma vez a Akademia de Karaté de Vila Real demonstrou que se encontra no topo do Karaté Nacional, elevando o nome de Vila Real em todas as competições em que participa.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor aos atletas **Ana Madureira e Henrique Carvalho e à Akademia de Karaté de Vila Real** pela conquista do 3º lugar no Campeonato Nacional Sénior, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Programa Livros para Todos – Pagamento a Livrarias- novembro 2023

----- 31. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 2 de maio de 2023, foram aprovadas as normas de funcionamento do Programa “Livros para Todos” destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de vila real, para o ano letivo 2023/2024.
2. Foi autorizado o pagamento direto às livrarias, por indicação dos pais, na reunião do Executivo Municipal de Vila Real, em 16 de novembro de 2023.
3. Foi encerrado o processo do Programa Livros para Todos, para o ano letivo 2023/2024, em 20 de outubro de 2023, no entanto, recebemos a encomenda de pedido de 23 kits de fichas de atividades para alunos dos 1º, 2º, 3º e 4º anos, às Livrarias: Teresa Maria Teixeira de Carvalho Alves, Papel à Altura, Lda., Linha Magenta, Artigos de Papelaria e Escritório, Lda., Real Office – Informática e Papelaria, Lda., Realcópia – Equipamentos de Escritório, Lda. e Livraria e Papelaria Sampaio de Manuel Augusto Gentil Sampaio, após essa data.
4. Assim, e dado que as fichas de atividades já foram entregues, torna-se necessário proceder ao pagamento das mesmas aos Pais/Encarregados de Educação, sendo os cheques emitidos em nome da livraria (de acordo com a listagem que se segue):

Nome do aluno	EB1	Ano	Livraria	Fatura nº	Valor	Valor Total	
Eloah Barros Monteiro da Silva	EB1 ARRABÃES	1	Teresa Maria Teixeira de Carvalho Alves	179	32,10 €	162,94 €	
LUANA SOFIA AFONSO CARVALHO	Araucária	2		182	32,78 €		
Rebeca Izaldas Martins Pereira	EB1 ARRABÃES	3		181	47,69 €		
Isabella Rodrigues ardeseore	EB1 VILA REAL N.º6 (TIMPEIRA)	4	Papel à Altura, Lda.	180	50,37 €	243,97 €	
ISADORA FIDELES SILVA	BAIRRO	1		2351	32,10 €		
ANA BEATRIZ MIRANDA DE JESUS DA SILVA	Araucária	2		2296	32,78 €		
BARBARA ALMEIDA DA NOBREGA	Araucária	2		2344	32,78 €		
Lais Coelho Barbosa	EB1 LORDELO	4		2216	50,37 €		
MARTIM PORTELA TEIXEIRA	EB1 CE ABADE DE MOUÇOS	4		2230	47,97 €		
SAMUEL MIRANDA DE JESUS DA SILVA	EB1 TORNEIROS	4		2304	47,97 €		
INES CLEMENTE GOMES	EB1 CE ABADE DE MOUÇOS	1		321	32,10 €		64,88 €
LAURA PINTO GONCALVES	EB1 Bairro	2		322	32,78 €		
SOPHIA SANTOS RIBEIRO	Douro	2		Real Office – Informática e Papelaria Lda.	LM/247		32,78 €
ANNAYA AHMED RIAZ	Araucária	1	Realcópia – Equipamentos de Escritório, Lda.	572	32,10 €	351,86 €	
LEONARDO BARRELA DE SA	EB1 CE ABADE DE MOUÇOS	1		1569	32,10 €		
LUCAS BARRELA DE SA	EB1 CE ABADE DE MOUÇOS	1		1570	32,10 €		
Afonso Ladeiras da Silva de Sousa	EB1 TORNEIROS	2		1569	32,79 €		
KYARA ROCHA	Douro	2		571	32,78 €		
JOAQUIM BARRELA DE SÁ	Araucária	3		1567	43,68 €		
ALASSANE LAMINE RAFAEL BOTULI	Lordelo	4		573	50,37 €		
DUARTE DE CASTRO MARTINS	EB1 CE ABADE DE MOUÇOS	4		1567	47,97 €		
LARA ABIGAIL DA SILVA JARA	EB1 CE ABADE DE MOUÇOS	4		1566	47,97 €		
Khensani Esteveão Jamusse	EB1 VILARINHO SAMARDÃ	4		Livraria e Papelaria Sampaio de Manuel Augusto Gentil Sampaio	210		50,37 €
Total Geral					906,80 €	906,80 €	

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1298/2024 Classificação Orgânica: 03
Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2022/A/32
Valor: 906,80 €.

Por Despacho de 06/03/2024 o Vereador Alexandre Favaiois remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Programa Livros para Todos – Pagamento a Livrarias- janeiro 2024

----- 32. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 2 de maio de 2023, foram aprovadas as normas de funcionamento do Programa “Livros para Todos“ destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de vila real, para o ano letivo 2023/2024.
2. Foi autorizado o pagamento direto às livrarias, por indicação dos pais, na reunião do Executivo Municipal de Vila Real, em 16 de novembro de 2023.
3. Foi encerrado o processo do Programa Livros para Todos, para o ano letivo 2023/2024, em 20 de outubro de 2023, no entanto, recebemos a encomenda de pedido de 12 kits de fichas de atividades para alunos dos 1º, 2º, 3º e 4º anos, às Livrarias: Teresa Maria Teixeira de Carvalho Alves, Papel à Altura, Lda, Realcópia – Equipamentos de Escritório, Lda. e Livraria e Papelaria Sampaio de Manuel Augusto Gentil Sampaio, após essa data.
4. Assim, e dado que as fichas de atividades já foram entregues, torna-se necessário proceder ao pagamento das mesmas aos Pais/Encarregados de Educação, sendo os cheques emitidos em nome da livraria (de acordo com a listagem que se segue):

Nome do aluno	EB1	Ano	Livraria	Fatura nº	Valor	Valor Total
Hayat Jacyara José	Araucária	2	Teresa Maria Teixeira de Carvalho Alves	1	32,78 €	76,46 €
LUIZY CAROLINE MACEDO LOUBE	Araucária	3		299	43,68 €	
Jahanne Almeida de sousa	Vila Seca	2	Papel à Altura, Lda.	60	32,78 €	115,25 €
Bryan Gabriel Pires Santana Santos	Arrabães	4		2474	50,37 €	
José Miguel Silva de Souza	Torneiros	1	Realcópia – Equipamentos de Escritório, Lda.	2491	32,10 €	209,15 €
Clara Francisca Dias Ribeiro	Vila Seca	2		24E/2	32,78 €	
Renato Miguel Santos Gomes Ramalho	Bairro	1		4E/1	32,10 €	
Rute Marlene Farrobinho Fonseca	Bairro	1		24E/3	32,10 €	
Bruna Correia Guedes	Abade	1		24E/4	32,10 €	
Alexandra Rafaela Tchitumba Ferreira	Araucária	1		24E/5	32,10 €	
Mariana Ramalho Pinto	Abade	4		24E/1	47,97 €	
RUBY ARCANJO DE SOUZA SANTOS	Araucária	1		Livraria e Papelaria Sampaio de Manuel Augusto Gentil Sampaio	2400/3	
Total Geral					432,96 €	432,96 €

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1299/2024 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2022/A/32 Valor: 432,96 €.

Por Despacho de 06/03/2024 o **Vereador Alexandre Favaio**s remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Plano de Intervenção na Obesidade Infantil através do Andebol no Concelho de Vila Real - Aprovação de minuta de Protocolo

----- **33.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Considerando que importa aumentar o nível de atividade física da população, particularmente crianças e adolescentes em idade escolar e que as instituições promovem e apoiam as atividades desportivas, entre o Município de Vila Real, a Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a Federação de Andebol de Portugal, a Associação de Andebol de Vila Real, o Agrupamento de Escolas Diogo Cão, o Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, o Colégio João Paulo II de Vila Real, o Nuclisol Jean Piaget de Vila Real e o Colégio Moderno S. José, vai ser celebrado um protocolo de cooperação, que tem como principal

objetivo a realização de um “Plano de Intervenção na Obesidade Infantil através do Andebol no concelho de Vila Real”.

Neste contexto, foi-nos remetida uma minuta de protocolo a celebrar entre as entidades indicadas, a qual terá de ser validada pelo Executivo Municipal, e da qual se destacam os seguintes aspetos:

- i. A celebração do protocolo em apreço tem por objetivo a realização de um “Plano de Intervenção na Obesidade Infantil através do Andebol no concelho de Vila Real”;
- ii. As obrigações do Município de Vila Real no âmbito do protocolo constam do articulado do referido Protocolo que prevê o seguinte: *“O Município de Vila Real, compromete-se a: 1 – Articular e coordenar, juntamente com os demais parceiros o desenvolvimento do projeto; 2 – Participação financeira de dois mil euros para dotar do material necessário, os técnicos que irão estar no terreno a desenvolver as atividades previstas, em coordenação com a Associação de Andebol de Vila Real; 3 – Promover, juntamente com as demais Instituições envolvidas, ações de formação dirigidas aos pais e encarregados de educação, sobre alimentação e atividade física; 4 – Coordenar com as demais Instituições envolvidas para facilitar os meios, para que as crianças diagnosticadas possam ser devidamente apoiadas, quer nos seus cuidados alimentares, quer no aumento dos seus índices de atividade física.”*
- iii. Na minuta lavrada, sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição, constam também as obrigações da Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, da Federação de Andebol de Portugal, da Associação de Andebol de Vila Real, do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, do Colégio João Paulo II de Vila Real, do Nuclisol Jean Piaget de Vila Real e do Colégio Moderno S. José no âmbito do referido protocolo.
- iv. O presente protocolo vigora por 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, se não for denunciado pelas partes com 1 (um) mês de antecedência em relação ao termo da sua validade.

Conforme resulta da análise do protocolo e de acordo com o disposto nas alíneas d), f) e g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o propósito de celebração do mesmo enquadra-se no âmbito do exercício de competências associadas às atribuições que ao município visa prosseguir, relacionadas com a Saúde; Educação, ensino e formação profissional; e Tempos livres e desporto, considerando que a prática desportiva é um direito dos cidadãos constitucionalmente consagrado e promovendo, assim, uma maior aposta na educação em saúde.

Destarte, uma vez que a execução do presente protocolo envolverá encargos financeiros para o Município de Vila Real, deve ser assegurada a dotação orçamental no valor de 2.000,00€ (dois mil euros).

Feitas as devidas ressalvas, submete-se ao Executivo Municipal a aprovação da minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Vila Real, a Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a Federação de Andebol de Portugal, a Associação de Andebol de Vila Real, o Agrupamento de Escolas Diogo Cão, o Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, o Colégio João Paulo II de Vila Real, o Nuclisol Jean Piaget de Vila Real e o Colégio Moderno S. José, por forma a viabilizar a realização de um “Plano de Intervenção na Obesidade Infantil através do Andebol no concelho de Vila Real”.

Em 06/03/2024 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer: “Propõe-se que o assunto seja presente à reunião do Executivo Municipal”.

Em 07/03/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaio,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 07/03/2024 o **Vereador Alexandre Favaio** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**-----



- Passeio BTT

- Atribuição de subsídio

----- 34. - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Centro Cultural e Recreativo de Arrabães (NIF - 501 097 686), organizou, pela primeira vez, no passado dia 3 de março, um passeio BTT.

Este evento desportivo teve início e fim no CCR Arrabães e foi organizado em colaboração com a Federação Portuguesa de Ciclismo, a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real, Junta de Freguesia de Torgueda e o Município de Vila Real.

O evento teve a participação de cerca de 50 atletas, que puderam apreciar as bonitas paisagens do trajeto enquanto realizavam a atividade desportiva.

Este evento acarreta despesas (700.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 150.00€, (cobrindo desta forma os gastos com os seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais), à organização do evento (Centro Cultural e Recreativo de Arrabães), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al.u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1360/2024 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projetos do PAM: 2022/A/130 Valor: 150,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- VI Torneio de Futebol de Veteranos “Festas de Vila Real 2024”

- Atribuição de subsídio

----- 35. - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Sport Clube de Vila Real (501617680) pretende levar a efeito o VI Torneio de Futebol de Veteranos “Festas de Vila Real 2024”, no dia 15 de junho, no Campo do Calvário. Este evento tem como objetivo promover a prática de futebol dos mais velhos, fortalecendo laços de amizade entre os atletas, e ainda, mostrar à sociedade o exemplo que é a prática do futebol dos veteranos. Este torneio tem um orçamento de 3.820.00€. Dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 900.00€ (cobrindo desta forma os gastos com arbitragem/segurança, prémios, águas e fruta), à organização do evento (Sport Clube de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al.u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1362/2024 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projetos do PAM: 2022/A/187
Valor: 900,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- **Festejos de S. Lázaro**
- **Atribuição de subsídio**

----- **36.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

“A Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro, NIPC: 501739190, organiza os tradicionais festejos de S. Lázaro, onde se destacam o “cavacório”, doce típico de Vila Real.

A organização do evento, numa tentativa de não deixar acabar esta tradição, apresenta anualmente, por esta altura, um conjunto de atividades de animação, tentando desta forma atrair ao “Bairro dos Ferreiros” um elevado número de visitantes

e turistas. Estas atividades, implicam despesas para a organização, conforme documento em anexo.

Desta forma, considerando a importância dos Festejos de S. Lázaro para a continuidade da identidade do produto endógeno “cavacório”, bem como o histórico de apoio à iniciativa, fará sentido que o Município continue a apoiar o evento em questão.

Na edição de 2023, o Município atribuiu um subsídio no valor de 2.000 €, à Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro”.

Em 28/02/2024 a Vereadora Mara Minhava emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto à reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 1297/2024 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/151
Valor: 2.000,00 €.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Atribuição dos apoios de 2024 às Bandas de Música do Concelho

----- 37. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Cultura do seguinte teor:

“O Município de Vila Real tem vindo a manter protocolos de colaboração no âmbito da música com as quatro Bandas Filarmónicas sediadas no Concelho, designadamente a Banda de Música de Mateus, a Banda de Música de Nogueira, a Banda de Música da Portela e a Banda de Música de Sanguinhedo.

Iniciado já um novo ano de actividades, e para que as Bandas concretizem os respetivos planos de programação e possam corresponder às solicitações do Município, torna-se necessário proceder ao pagamento do valor previsto no artigo 1.º do protocolo (8.000€ a cada Banda).

Adicionalmente, considerando que o Município tem alguns projetos especiais previstos para 2024 em que pretende incluir atuações específicas e extraordinárias das Bandas,

como por exemplo as Comemorações dos 50 anos do 25 de Abril e o evento Via Dolorosa, e considerando também as necessidades das Bandas na manutenção e renovação do seu espólio de fardamento e instrumentação, propõe-se atribuir em 2024 um apoio excecional de 5.000€ a cada banda”.

Em 06/03/2024 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto à reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1311/2024 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projetos do PAM: 2022/A/104 e 2022/A/107
Valor: 52.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar os Protocolos.**-----

- Atribuição dos apoios de 2024 no âmbito dos protocolos-base com as companhias profissionais de teatro do Concelho

----- **38.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Cultura do seguinte teor:

“O Município de Vila Real tem vindo a manter protocolos de colaboração no âmbito teatral com as três companhias profissionais de teatro sediadas no nosso Concelho, designadamente a Filandorra - Teatro do Nordeste, C.R.L., a Cenários e Enredos Associação Cultural (Urze Teatro) e Peripécia Teatro, C.R.L.

Iniciado já um novo ano de actividades, e para que as companhias concretizem os respetivos planos de programação, torna-se necessário proceder ao pagamento do valor correspondente ao apoio-base, nos termos do artigo 1.º da Secção I do Protocolo de Colaboração em anexo.

Os valores dos pagamentos a efetuar são os seguintes:

- Filandorra - Teatro do Nordeste, C.R.L. – **12.000€**
- Cenários e Enredos Associação Cultural (Urze Teatro) – **12.000€**
- Peripécia Teatro, C.R.L. – **8.000 €**”.



Em 06/03/2024 a Vereadora Mara Minhava emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto à reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1314/2024 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projetos do PAM: 2022/A/109
Valor: 32.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar os Protocolos.**-----

- Prestação de serviços para a produção do Festival Rock Nordeste, organizado pelo Município

----- 39. - Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

1. Procedimento

Prestação de serviços para a produção do Festival Rock Nordeste, organizado pelo Município

2. Fundamento do Ato de Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer

2.1 Enquadramento/Introdução

O Festival Rock Nordeste, nasceu nos anos 80 em formato concurso de bandas de garagem, tendo atingido o seu ponto alto nos anos 90.

Após alguns anos de interregno, o Município recuperou o Festival tendo-o realizado até 2012 no mesmo formato, data a partir da qual o conceito do mesmo foi alterado.

Desde então, o parque Corgo tem sido o cenário escolhido para a apresentação do festival, o qual, de ano para ano, tem aumentado a assistência, quer pelo espaço, quer pelo cartaz cada vez mais apelativo.

2.2 Situação Atual

O Programa do Festival Rock Nordeste contempla um conjunto de atividades relacionadas com a produção do mesmo, que implicam despesas para a Câmara Municipal de Vila Real, em termos de aquisição de bens e serviços, investimentos, etc.

Assim sendo, e para que o evento alcance o sucesso pretendido, torna-se pertinente contratar uma empresa especializada na prestação deste tipo de serviços.

2.3 Solução preconizada/Proposta

Resulta evidente do anteriormente exposto, a urgência de apoio externo especializado na área supracitada.

3. Prazo

O Festival Rock Nordeste, realiza-se nos dias 21 e 22 de junho de 2024, no Parque Corgo e Auditório Exterior do Teatro de Vila Real.

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente prestação de serviços seja de € 80.000,00 (oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta o histórico da última edição.

5. Critério de Adjudicação e de desempate

A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa (multifator), de acordo com a alínea a) n.º 1, artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

Os fatores que densificarão a proposta são os seguintes:

- a) Qualidade técnica da proposta (55%)
- b) Preço 40%
- c) Contrapartidas 5%

Os subfactores de cada alínea, estão representados no programa de procedimento.

6. Escolha do Procedimento (alínea b), n.º 1 do artigo 20.º)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) o número 1 do Artigo	Valor superior a 75.000,00 € e inferior ao limiar do

	20.º do CCP – Concurso Público	Concurso Público com publicação no JOUE
--	--------------------------------	---

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do procedimento o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, anexos à presente informação.

8. Júri do Procedimento

Propõe-se que o júri do presente procedimento seja composto pelos seguintes elementos:

Presidente: José Joaquim Meireles de Sousa

1º Vogal: Rui Ângelo Gonçalves Araújo

2º Vogal: Rui Manuel Cardão Silva

1º Vogal suplente: José Miguel Matos

2º Vogal suplente: Olga Marina Peixoto Cardoso

9. Gestor de contrato

José Joaquim Meireles de Sousa - Chefe de Serviços de Animação e Turismo

10. Entidade Competente para a decisão de contratar (alínea a) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão é a Câmara Municipal de Vila Real.

11. Proposta de aprovação

- a) Decisão de Contratar (36.º CCP);
- b) Escolha do Procedimento (38.º CCP);
- c) Aprovação do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP);
- d) Designação do Júri (67.º/1 CCP);
- e) Gestor do Contrato (290ºA)''.

Por Despacho de 08/03/2024 a **Vereadora Mara Minhava** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e autorizar a abertura de Concurso Público, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **40.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Assembleia Municipal de Vila Real

DELIBERAÇÕES DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 20H30 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024, CONSTANTES DA ATA APROVADA EM MINUTA

A Ata de 21 de dezembro de 2023, Sessão Ordinária, colocada à votação foi aprovada com a seguinte:

---- **DELIBERAÇÃO:** - **Aprovada por unanimidade.**

Foram presentes à Mesa da Assembleia Municipal de Vila Real uma Recomendação, uma Moção, um Voto de Louvor e um Voto de Pesar.

A Recomendação “A todos os partidos políticos e coligações concorrentes às Eleições Legislativas de 10 de março de 2024 pelo Círculo Eleitoral de Vila Real”, apresentada pelo Grupo Parlamentar Municipal do PSD e subscrita pelo Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP, a qual foi tomado conhecimento e se transcreve.

O DEPUTADO MUNICIPAL PEDRO SEIXAS (PSD): - No uso da palavra, disse: “As eleições legislativas de 10 de março de 2024, desempenham um papel crucial na determinação da composição do poder legislativo, influenciando diretamente a formulação de leis e políticas públicas.

O compromisso político dos futuros 5 deputados da Assembleia da República, eleitos pelo círculo de Vila Real deverá ser, essencialmente, na defesa intransigente do nosso território, das nossas populações e dos serviços de proximidade estatais, incrementando uma maior e melhor coesão territorial e social.

O Grupo do PSD na Assembleia Municipal de Vila Real apresenta a todos os partidos políticos concorrentes às eleições legislativas de 10 de março de 2024 pelo círculo eleitoral de Vila Real, as seguintes 5 reivindicações, necessidades e oportunidades de desenvolvimento, que entendemos como absolutamente premente, e de interesse supramunicipal:

- 1. Criação do curso de Medicina na Universidade de Trás-os-Montes e Alto-Douro;*
- 2. Promover os estudos necessários para o desenvolvimento do projeto da linha de comboio de Trás-os-Montes, ligando Porto, Vila Real e Bragança;*
- 3. Diligenciar junto das Infraestruturas de Portugal, S.A., sentido de que o pórtico da portagem da autoestrada A4 que se localiza no km92 seja reposicionado para o km94;*
- 4. Construção do novo edifício do comando da PSP de Vila Real;*
- 5. Reabilitação infraestrutural da Pousada da Juventude sediada em Vila Real.*

Instamos os futuros deputados a fazer destas Causas as suas Causas.

Esta Recomendação deve ser enviada a todos os partidos concorrentes às próximas eleições de 10 de março, pelo círculo eleitoral de Vila Real”.



Assembleia Municipal de Vila Real

A Moção «Pela manutenção da Linha Aérea “Bragança - Vila Real – Viseu - Tires - Portimão”», apresentada pelo Grupo Parlamentar Municipal do PSD e subscrita pelo Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP, a qual foi admitida e se transcreve.

O DEPUTADO MUNICIPAL PEDRO SEIXAS (PSD): - No uso da palavra, disse: “O contrato de concessão e exploração do serviço de transporte aéreo entre Bragança-Vila Real-Viseu-Tires-Portimão terminou ontem, 28 de fevereiro de 2024, e só no início do corrente mês é que o Conselho de Ministros aprovou 13,5 milhões de euros para a adjudicação da nova concessão, lançando o respetivo procedimento de contratação, não se conhecendo o momento do seu término e, conseqüentemente, a data para a celebração do novo contrato.

Durante este período entremeio, o governo adjudicou um Ajuste Direto à concessionária “Sevenair” de forma a garantir a continuidade do serviço.

No entanto, a empresa já fez saber que apesar de não suspender o transporte de passageiros na sua ligação entre Bragança, Vila Real, Viseu, Cascais e Portimão tem um novo horário que vai estar em vigor até 7 de junho.

Assim os voos em todas as escalas serão, apenas, às segundas e sextas-feiras, às terças e quintas-feiras os voos são diretos entre Bragança e Cascais. Não se realizam viagens às quartas-feiras e domingos, e ao sábado não há escala em Vila Real.

Ou seja, há a manutenção do serviço, mas em condições, circunstâncias e características diferentes das que existiam até ao dia 28 de fevereiro de 2024.

A Assembleia Municipal de Vila Real, preocupada com o impacto negativo e discriminatório desta situação para a região e para o concelho de Vila Real em particular, considerando:

- 1. A importância da atual ligação aérea, como fator de coesão territorial para com os territórios de Trás-os-Montes e Alto Douro;*
- 2. Que os territórios do Interior Norte têm sido sistematicamente discriminados, negativamente, no que se refere às acessibilidades;*
- 3. Que pode ser colocada em causa a confiança dos agentes económicos que operam na região, uma vez que deixam de poder usufruir de um serviço que lhes permite aumentar e diversificar a sua mobilidade;*

Delibera:

- Apelar ao Senhor Primeiro-Ministro que no uso das suas competências e dentro da celeridade possível, possa reverter esta decisão, impondo o regresso do serviço da linha área Bragança-Vila Real-Viseu- Tires-Portimão nas mesmas condições daquelas que se verificavam até ao dia 28 de fevereiro de 2024.

Esta Moção será enviada a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, ao Senhor Ministro das Finanças; à Senhora Ministra da Coesão Territorial, ao Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Infraestruturas, à Senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional, ao Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Infraestruturas, ao Senhor



Assembleia Municipal de Vila Real

Secretário-Geral do Partido Socialista, ao Senhor Presidente do Partido Social Democrata, e aos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais e das Assembleias Municipais dos concelhos de Bragança, Viseu, Cascais e Portimão.

Assembleia Municipal de Vila Real em 29 de fevereiro de 2024”.

----- **DELIBERAÇÃO: A Moção foi rejeitada.**

Apuramento dos Votos: 41 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 33 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS.

Abstenções: 0 votos

A favor: 8 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD, CDS-PP e Partido CHEGA.

Apresentou Declaração de Voto o Grupo Parlamentar Municipal do PS.

O DEPUTADO MUNICIPAL RODRIGO SÁ (PS): - No uso da palavra, disse: A Bancada Parlamentar do Partido Socialista votou contra esta Moção por a sua extemporaneidade, mas desafia, desde já, ao PSD a estar ao lado do Partido Socialista na luta pelo regresso e alargamento da Linha Aérea entre Vila Real e pelo menos, Lisboa, logo a seguir às eleições com um novo Governo.

O Voto de Louvor a Vítor Matos – Chef do Restaurante Antiquvm. Apresentado pelo Grupo Parlamentar Municipal do PS, o qual foi tomado conhecimento e se transcreve:

O PRESIDENTE DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOUÇÓS E LAMARES (HÉLDER AFONSO): - No uso da palavra, disse: “Vítor Matos, nasceu em 18 novembro de 1976 em Jorjais, na freguesia de Mouços do concelho de Vila Real terra de poetas. Nasce numa família onde os costumes da cultura do campo e gado eram tão importantes para a região. Na base da sua alimentação durante a sua infância tinha as sopas de vegetais, de feijão, batata e o pão.

Teve uma infância com muitas carências, mas sempre feliz, pois tudo era vivido com muito intensidade, desde da horta, as romarias, as fogueiras, os carrinhos de rolamentos, as cheiros do campo, da matança, o frio gélido de inverno, o bafo quente de verão. Desde de muito novo se viu obrigado a deixar a sua pátria mãe.

Aos 9 anos rumo a suíça. Inicia no 4º ano de escolaridade onde nem sempre foi fácil a adaptação pois a mudança de hábitos e uma nova língua para aprender, novos amigos e acima de tudo novos costumes e rigor do país.

Com um percurso profissional dividido entre Portugal e a Suíça, o Chefe Vítor Matos iniciou-se nas artes da confeção da mais alta gastronomia frequentando o curso de Cozinha e Pastelaria (1992-1995), em Neuchâtel (Suíça).

Em 1995, após terminar o curso, recebe a primeira proposta para trabalhar no “Restaurant des Jeunes Rives” na Suíça. Mas no final desse ano regressa a Portugal. Estreia-se como chefe de cozinha em 1998 na Estalagem Quinta do Paço, em Vila Real, seguindo-se passagens pelo Grande Hotel da Curia, Grande Hotel das Caldas da Felgueira,



Assembleia Municipal de Vila Real

Vidago Palace Hotel Golf & Spa, Quinta do Pendão, Tiara Park Atlantic Hotel e Casa da Calçada Relais & Châteaux.

Ao longo dos seus quase 20 anos de carreira, Vítor Matos foi jurado em vários concursos e orador convidado em diversos congressos e seminários. Conquistou enquanto cozinheiro várias distinções, entre as quais se destacam os títulos de Chefe Cozinheiro do Ano 2003 (Edições do Gosto), Chefe de Cozinha do Ano 2013 (Prémios Revista WINE), Melhor Cozinheiro de Portugal 2014 (Prémios Arco Atlântico Gastro) e o “ Prix Chefs de l’Avenir” 2011 da (Académie Internationale de Gastronomie, Paris).

No seu último projecto teve várias distinções enquanto líder da cozinha do Largo do Paço, entre quais se destacam 2 Sois no Guia Repsol, 1 estrela no Guia Michelin, “Garfo D’Ouro” do Guia Boa Cama Boa Mesa do Expresso, Certificado de Excelência 2014, pela TripAdvisor, e o título de Melhor Restaurante da Europa, pelo Guia The European 50 Best.com.

O chefe Vítor Matos prima pela utilização de produtos da época e do região, genuínos e frescos, potenciando o seu paladar. A cozinha do Chefe possui influências mediterrânicas e apresenta-se como uma mescla entre a tradição e as novas tendências gastronómicas.

Agora seu mais recente projeto o restaurante Antiquvm no antigo solar do vinho do Porto o chefe Vítor Matos da asa a sua imaginação e onde a técnica, os produtos e a emoção estão presentes nas suas criações e tem como objectivo principal, proporcionar uma experiência gastronómica única e inesquecível. Logo no primeiro ano ganhou a tão desejada estrela Michelin.

Foi com emoção que o chef Vítor Matos, do Restaurante Antiquvm alcançou no dia 27 de fevereiro a segunda estrela Michelin.

*Em nome da bancada do PS propomos um voto de louvor por tao feito alcançado.
Parabéns”*

O Voto de Pesar apresentado pela Mesa da Assembleia Municipal e lido pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal. Foi subscrito por todas as Bancadas Parlamentares Municipais com assento na Assembleia Municipal de Vila Real, o qual se transcreve.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL (JOÃO GASPAR): - No uso da palavra, disse: Voto de Pesar

“Daniel Abílio Ferreira Bastos (1938-2024)

Nasceu em Campanhã, Porto, mas viveu a maior parte da sua vida em Vila Real, onde casou e trabalhou. Veio ao mundo em 28.7.1938. Mais propriamente foi criado na localidade de Veiga, Cumieira, Santa Marta de Penaguião.

Obteve o Bacharelato e dedicou-se ao ensino secundário.



Assembleia Municipal de Vila Real

Foi orientador pedagógico e membro do Conselho Directivo da Escola Industrial e Comercial de Vila Real, em 1974/75. Entre 1977 e 1979 foi responsável regional (Bragança e Vila Real) do IASE.

Entre 1972/74 foi coordenador Regional do Secretariado da Juventude, foi Presidente da Comissão Instaladora da CIRDD (Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro).

Foi vogal da direcção do Instituto de Vinho do Porto (desde 1991). Em 1976 foi Presidente da Comissão Administrativa da Câmara de Vila Real.

Entre 1981/93 foi Presidente da Assembleia Municipal (pelo PSD).

Entre 1979 e 1991 foi Deputado à Assembleia da República. Nessa qualidade foi Secretário da Mesa da AR (1988/1991) e membro da Comissão Permanente da AR. Integrou delegações internacionais ao Brasil, Alemanha Federal, França, Bélgica, Suíça, Bulgária e Marrocos.

Foi vogal da Comissão Política Nacional do PSD (presidida por Mota Pinto), vogal da Comissão Política Distrital e Presidente da Comissão Política Concelhia.

Em 1997 foi candidato pelo PSD à Câmara de Santa Marta de Penaguião.

Em 1991 foi Presidente do Conselho Geral do Hospital Distrital da Régua (1991); Presidente da Assembleia-Geral do Ginásio Club de Vila Real. Pertenceu aos corpos sociais: da Cooperativa de Habitação «A Concha»; Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Vila Real; Sport Club de Vila Real; Club de Campismo de Vila Real, Lions Clube de Vila Real e Adegas Cooperativas da Cumieira, Santa Marta de Penaguião. Fundou e dirigiu o jornal Os Jovens; editou o Boletim do Sport Club de Vila Real.

Colaborador habitual de A Voz de Trás-os-Montes, O Arrais, Lamego Hoje, Jornal de Matosinhos e Notícias do Douro.

Vila Real sofreu uma grande perda com a partida do Senhor Professor Daniel Bastos, uma figura ilustre, um grande exemplo de Homem de aprimorada educação, trato extremamente fácil, condimentado por uma simpatia e satisfação imensas no contacto interpessoal, amigo sempre do seu amigo, estabelecendo uma relação de empatia de uma forma extremamente fácil, intrinsecamente correta, como se fosse esse o seu "métier" de vida.

Todos nós perdemos este ícone demonstrativo de gratidão, correção, de honra e dignidade, complementadas por uma humildade e simplicidade raramente vistas, e que nos dias de hoje, já nem se veem, sendo preciosidades muito valiosas e que distinguem as grandes figuras desta nossa sociedade, de outras que abundam entre nós, de banalidade, sem princípios, como respeito, humanismo, reconhecimento e muito menos de dignidade e de respeito pelo próximo.

Por tudo isto e muito mais, o Senhor Professor Daniel Bastos jamais será esquecido pela nossa sociedade e, conseqüentemente, por todos nós que o admiramos eternamente.



Assembleia Municipal de Vila Real

Professor Daniel Bastos, pelos seus amigos, o Senhor jamais morrerá, porque é digno e merecedor de permanecer no Templo da eternidade das nossas memórias e dos nossos corações.

Desde os meus primeiros dias em Vila Real e a partir do momento que o conheci, senti uma grande admiração e um respeito enorme, que facilitou e encurtou uma grande amizade por si, que se foram reforçando e revivendo em momentos de convívio, principalmente, e reporto as singelas, mas muito profundas e significativas homenagens prestadas na Assembleia Municipal, na quadra festiva do Natal.

Este respeito, esta admiração, esta dignidade, esta reciprocidade de um sentimento, tal como a sua pessoa, tão eterna e tão relevante, não olhando a credos, bandeiras ou politiquices baratas e despropositadas, tão em voga, fazendo parte de menu diário daqueles que não prestam e que jamais atingirão o seu nível, porque são desprovidos de classe, de elegância, utilizando unicamente argumentos gastos e despropositados, vazios de conteúdo construtivo.

Dizemos e assumimos de um modo perentório, que o Senhor fará sempre parte do nosso sacrário de figuras, nas quais nos revemos e nas quais reconhecemos e tentamos seguir na nossa vida como um exemplo de bem-estar social e moral.

Obrigado por tudo o que ainda nos ensina e ensinará diariamente pelo seu legado de vida.

Professor Daniel Bastos, temos a certeza de que na hora da partida, nos custará menos aceitá-la, por saber que encontraremos a sua pessoa, para nos acolher, como sempre tão bem o fez.

O nosso "até breve" e descanse em Paz e Sossego.

Foi cumprido um minuto de silêncio numa singela homenagem pelo Ex-presidente da Assembleia Municipal de Vila Real".

ORDEM DO DIA

1º Ponto: - Apreciar a informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento.

Apuramento dos Votos: 41 presenças de 41 membros efetivos.



Assembleia Municipal de Vila Real

2º Ponto: - Aprovar a 1ª Alteração Modificativa (Ex - Revisão Orçamental) do Orçamento de 2024 e das GOP's (2024-2028), nos termos do artigo 77º da Lei n.º 82/2023 de 29/12 (LOE 2024), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 12 de fevereiro de 2024).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a 1ª Alteração Modificativa (Ex - Revisão Orçamental) do Orçamento de 2024 e das GOP's (2024-2028).

Apuramento dos Votos: 41 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 1 Voto do Partido CHEGA, Luís Daniel Perdigão Simões.

Abstenções: 7 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD, CDS-PP.

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Do CDS-PP 2 votos: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

A favor: 33 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS.

Apresentou Declaração de Voto o Grupo Parlamentar Municipal do PSD.

O DEPUTADO MUNICIPAL PEDRO SEIXAS (PSD): - No uso da palavra, disse: "O PSD absteve-se na votação deste ponto por considerar que a introdução do saldo da gerência de 2023 para cálculo dos fundos disponíveis de janeiro hoje aprovada permitia ao Executivo baixar os impostos aos munícipes.

Note-se que a transferência para 2024 do saldo de gerência de 2023, no valor de 12 326 476.23 €, aprovado hoje, aumentou o orçamento da Câmara Municipal de Vila Real para 88 200 000 euros.

O valor do saldo de gerência daria margem para baixar os impostos ou algumas taxas, nomeadamente o valor do Imposto Sobre Rendimento Singular e o IMI aos munícipes, como defendeu o PSD aquando da discussão e votação do Orçamento de 2023.

O PSD considera que, desde que haja vontade política, há possibilidade de redução dos impostos municipais e dessa forma suavizar a crise económica e financeira que assolam os munícipes do concelho. E a prova está à vista. Com esta retificação há um aumento do orçamento em sensivelmente 15%. Parte deste montante poderia ser utilizado para reduzir os impostos que o Município cobra aos Vila-realenses."

3º Ponto: - Autorizar a isenção de taxas e tarifas dos Resíduos Sólidos Urbanos no Bairro da Cooperativa HABUTAD, até 31/12/2024, no âmbito do Projeto-Piloto de implementação de um tarifário tipo PAYT nos Contentores de Lixo Indiferenciado, nos termos da alínea c) nº1 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em



Assembleia Municipal de Vila Real

conjugação com o artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 29 de janeiro de 2024**).

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, a isenção de taxas e tarifas dos Resíduos Sólidos Urbanos no Bairro da Cooperativa HABUTAD.**

Apuramento dos Votos: 40 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos

Abstenções: 2 Votos do CDS-PP: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

A favor: 38 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD, Partido CHEGA.

Do PS 32 votos.

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Do Partido CHEGA 1 Voto: Luís Daniel Perdigão Simões.

4º Ponto: - Aprovar 4ª alteração ao Código Regulamentar, na Parte G (Apoios Municipais) - Título I (Incentivos ao Desenvolvimento Local) - Capítulo IV (Apoio aos Jovens) – Secção II (Habitação) relativa à isenção do IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis), nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 29 de janeiro de 2024**).

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a 4ª alteração ao Código Regulamentar.**

Apuramento dos Votos: 41 presenças de 41 membros efetivos.

5º Ponto: - Aprovar a proposta da Câmara Municipal sobre a desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da parcela de terreno com a área de 1381,79 m², sita em Vila Nova “Rua do Bairro Malhor” da freguesia de Folhadela, com vista a permuta com terrenos da UTAD de acordo com o projeto aprovado, ao abrigo da alínea q) do n.º1 do artigo 25º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 12 de fevereiro de 2024**).

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal sobre a desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da parcela de terreno com a área de 1381,79 m², sita em Vila Nova “Rua do Bairro Malhor” da freguesia de Folhadela.**

Apuramento dos Votos: 41 presenças de 41 membros efetivos.



Assembleia Municipal de Vila Real

6º Ponto: - Aprovar a delimitação de duas novas Áreas de Reabilitação Urbana “Expansão Norte” e “Vilalva/Marrão”, nos termos do nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei nº32/2012, de 14 de agosto que o republica como anexo, conjugado com a alínea r) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 12 de fevereiro de 2024).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a delimitação de duas novas Áreas de Reabilitação Urbana “Expansão Norte” e “Vilalva/Marrão”.

Apuramento dos Votos: 41 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos

Abstenções: 2 Votos do CDS-PP: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

A favor: 39 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD, Partido CHEGA.

Do PS 33 votos.

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Do Partido CHEGA 1 Voto: Luís Daniel Perdígão Simões.

7º Ponto: - Conceder autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais para os anos de 2024 a 2039, e eventuais ajustamentos anuais sem ultrapassar o valor global, no âmbito de procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação de Empresas de Serviços Energéticos, para melhoria da eficiência energética no “Sistema de Iluminação Pública” no concelho de Vila Real, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho e do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro (deliberação do Executivo de 12 de fevereiro de 2024).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais para os anos de 2024 a 2039 “Sistema de Iluminação Pública”.

Apuramento dos Votos: 41 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos

Abstenções: 2 Votos do CDS-PP: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

A favor: 39 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD, Partido CHEGA.

Do PS 33 votos.

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Do Partido CHEGA 1 Voto: Luís Daniel Perdígão Simões.



Assembleia Municipal de Vila Real

8º Ponto: - Aprovar a prorrogação da isenção de pagamento do IMI, por um período adicional de 1 ano, do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o artigo 1995, nos termos do n.º 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na sua atual redação, (Estatuto dos Benefícios Fiscais) em conjugação com o artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 12 de fevereiro de 2024**).

----- **DELIBERAÇÃO:** **Aprovada, por unanimidade,** a prorrogação da isenção de pagamento do IMI, por um período adicional de 1 ano, do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real.

Apuramento dos Votos: 41 presenças de 41 membros efetivos.

9º Ponto: - Aprovar a adesão do município à Associação Bio Região do Corgo e Pinhão, nos termos da alínea n) do n.º 1 artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 15 de janeiro de 2024**).

----- **DELIBERAÇÃO:** **Aprovada, por unanimidade,** a adesão do município à Associação Bio Região do Corgo e Pinhão.

Apuramento dos Votos: 40 presenças de 41 membros efetivos.

O Membro do PSD **José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo**, ausentou-se da discussão e votação por considerar, conflito de interesses, uma vez que faz parte da Associação em causa.

Apresentou Declaração de Voto o Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP.

O DEPUTADO MUNICIPAL RICARDO COSTA (CDS-PP): - No uso da palavra, disse: Em toda zona de abrangência territorial desta Associação, e no que respeita ao território pertencente ao nosso concelho, as aldeias de Justes e Linhares, ambas pertencentes à União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, são as aldeias onde mais se evidencia os efeitos da interioridade, desertificação e êxodo rural.

Quem visita estas aldeias pode constatar o número de casas abandonadas ou em ruína, o número de casas à venda, a falta de cidadão nas ruas e o abandono dos campos, constatação esta que contraria a história e importância territorial que outrora tiveram.

A falta de políticas que fomentassem a fixação de pessoas e minimizassem o sentimento de isolamento e distância entre o centro do nosso concelho e estas aldeias, talvez tenham sido as razões principais para chegarmos a este cenário.

A Associação à qual o nosso Município pretende aderir tem como objetivo contrariar esta tendência e tentar de alguma forma desenvolver e fixar pessoas nestas aldeias, com base da implementação de práticas de agricultura biológica e turismo sustentável entre outras. O esforço de implementar a prática de agricultura biológica em zonas rurais onde o momento já nem agricultura tradicional existe, bem como sensibilizar as populações, que



Assembleia Municipal de Vila Real

são idosas, à mudança de práticas de agricultura, será o grande desafio que esta Associação terá no exercício a que se propõe.

Contudo, é entendimento dos Deputados da Bancada do CDS-PP desta Assembleia, qualquer iniciativa que surja por parte do Município ou de outra instituição, que desacelere, trave ou inverta a tendência da grande maioria das aldeias rurais do nosso concelho, principalmente aquelas que mais se distanciam do centro, devem ser de aprovadas, monitorizadas e acompanhadas por parte deste Município.

Deve também o nosso Município cooperar com estas Associações e outras, pois são elas que interagem com as populações e que as ajudam a ultrapassar o sentimento de isolamento territorial.

10º Ponto: - Conceder autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais para os anos 2024 a 2034, e, eventuais ajustamentos no 1º e último ano do contrato de acordo com o seu início, resultantes do Concurso Público Internacional para "Aquisição de Serviços com vista à Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana no Concelho de Vila Real", nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais para os anos 2024 a 2034 "Aquisição de Serviços com vista à Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana no Concelho de Vila Real".

Apuramento dos Votos: 41 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos

Abstenções: 2 Votos do CDS-PP: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

A favor: 39 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD, Partido CHEGA.

Do PS 33 votos.

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Do Partido CHEGA 1 Voto: Luís Daniel Perdigão Simões.

Vila Real, 04 de março de 2024

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

(Henrique de Matos Morgado, Prof.)

Pagamentos

Submissão do pedido Número: 1 tipo Pedido de pagamento da candidatura: AVISO 3/2023 ICNF-DBEAC-0088

Submissão de 1º Pedido de Pagamento

1. CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1.1. TIPOLOGIA DE BENEFICIÁRIO

Autarquia local

2. Despesa Apresentada

Transponder	Data registo SIAC	Espécie	Género	Data da esterilização	Total imputar	Alerta
7052300001484029	09/2023	Canideo	Fêmea	27/09/2023	72,00 €	
6200941002524017	03/2022	Canideo	Fêmea	07/02/2023	72,00 €	
6200941002466094	09/2022	Felídeo	Fêmea	06/01/2023	46,00 €	
6200992000067804	11/2022	Canideo	Fêmea	10/03/2023	72,00 €	
6200953001646044	07/2023	Canideo	Macho	14/07/2023	40,00 €	
6200981023011651	05/2023	Canideo	Macho	25/08/2023	40,00 €	
6200941003046806	01/2023	Felídeo	Fêmea	10/05/2023	46,00 €	
6200981020438120	06/2019	Canideo	Fêmea	04/09/2023	72,00 €	
6200963000062603	01/2022	Canideo	Fêmea	20/07/2023	72,00 €	
6200963101568025	09/2023	Felídeo	Fêmea	28/09/2023	46,00 €	
6200992000068628	12/2022	Felídeo	Fêmea	29/12/2022	46,00 €	
6200992000659622	09/2023	Felídeo	Fêmea	12/09/2023	46,00 €	
6200953001081697	10/2022	Felídeo	Macho	12/01/2023	20,00 €	
6200941002464787	09/2022	Felídeo	Fêmea	19/12/2022	46,00 €	
6200985002133384	04/2023	Canideo	Fêmea	17/04/2023	72,00 €	
9910010044513412	05/2023	Felídeo	Fêmea	12/05/2023	46,00 €	
6200985000783509	01/2020	Canideo	Fêmea	09/02/2023	72,00 €	
6200991000214029	06/2023	Felídeo	Fêmea	29/06/2023	46,00 €	
6200991000218286	09/2023	Felídeo	Fêmea	26/09/2023	46,00 €	
6200963000827495	09/2023	Canideo	Fêmea	25/09/2023	72,00 €	
6200963101560888	09/2023	Felídeo	Fêmea	28/09/2023	46,00 €	
6200963101565188	09/2023	Felídeo	Macho	28/09/2023	20,00 €	
6200963101565129	09/2023	Felídeo	Fêmea	29/09/2023	46,00 €	
9910010036058888	09/2023	Canideo	Fêmea	28/09/2023	72,00 €	
6200991000089821	11/2022	Canideo	Macho	25/09/2023	40,00 €	
6200991000399004	04/2023	Canideo	Macho	22/06/2023	40,00 €	
6200992000783086	05/2023	Felídeo	Fêmea	27/09/2023	46,00 €	
6200992000783106	05/2023	Felídeo	Fêmea	27/09/2023	46,00 €	
9910010036058728	09/2023	Felídeo	Fêmea	28/09/2023	46,00 €	
9910010010690806	09/2018	Canideo	Fêmea	18/08/2023	72,00 €	
6200953000928856	02/2022	Canideo	Macho	15/05/2023	40,00 €	
6200992000659881	09/2023	Canideo	Macho	21/09/2023	40,00 €	
6200992000659891	09/2023	Canideo	Macho	21/09/2023	40,00 €	
6200978000160209	11/2021	Canideo	Macho	25/09/2023	40,00 €	
9390000109699243	12/2019	Canideo	Fêmea	10/08/2023	72,00 €	
6200985002088007	09/2022	Canideo	Fêmea	20/09/2023	72,00 €	
6200991000203481	08/2023	Canideo	Fêmea	01/08/2023	72,00 €	
6200941002446309	08/2022	Felídeo	Fêmea	29/11/2022	46,00 €	

9910010036058789/09/2023	Felídeo	Macho	29/09/2023	20,00 €	
6200985001599942/03/2021	Canideo	Fêmea	27/06/2023	72,00 €	
9910010044517427/01/2023	Felídeo	Macho	27/01/2023	20,00 €	
9910010044517527/01/2023	Felídeo	Fêmea	27/01/2023	46,00 €	
6200992000341789/06/2023	Felídeo	Fêmea	29/06/2023	46,00 €	
6200963100177408/06/2020	Canideo	Macho	29/09/2023	40,00 €	
9000260002202031/12/2013	Canideo	Fêmea	26/06/2023	72,00 €	
6200985002088117/02/2023	Canideo	Macho	15/09/2023	40,00 €	
6200978000350737/03/2021	Canideo	Fêmea	20/02/2023	72,00 €	
6200941002464229/10/2022	Felídeo	Fêmea	10/02/2023	46,00 €	
6200941003048366/05/2023	Felídeo	Macho	29/09/2023	20,00 €	
6200991000388906/02/2023	Felídeo	Macho	01/03/2023	20,00 €	
6200991000397939/01/2023	Felídeo	Macho	19/01/2023	20,00 €	
6200941001843088/08/2020	Canideo	Fêmea	11/01/2023	72,00 €	
9910010036058827/09/2023	Felídeo	Macho	27/09/2023	20,00 €	
9390000104191214/02/2014	Canideo	Fêmea	07/08/2023	72,00 €	
6200963100457217/09/2021	Canideo	Fêmea	17/08/2023	72,00 €	
9000260000509222/02/2023	Canideo	Fêmea	10/08/2023	72,00 €	
9910010044510973/06/2023	Felídeo	Fêmea	23/06/2023	46,00 €	
6200985000428148/11/2019	Canideo	Fêmea	17/11/2022	72,00 €	
6200900000358741/11/2021	Canideo	Fêmea	29/09/2023	72,00 €	
6200978000304689/07/2021	Canideo	Fêmea	26/09/2023	72,00 €	
6200982013233801/03/2023	Canideo	Fêmea	11/08/2023	72,00 €	
6200941001979780/05/2020	Canideo	Fêmea	04/05/2023	72,00 €	
9000260002148002/08/2014	Canideo	Fêmea	01/03/2023	72,00 €	
6200941001394203/01/2019	Canideo	Fêmea	20/06/2023	72,00 €	
6200992000063549/12/2022	Felídeo	Macho	19/12/2022	20,00 €	
6200982030768907/06/2023	Felídeo	Macho	04/09/2023	20,00 €	
6200941003173580/06/2023	Felídeo	Macho	04/09/2023	20,00 €	
9390000108155906/08/2016	Canideo	Macho	27/07/2023	40,00 €	
6200991000318509/12/2022	Canideo	Fêmea	13/04/2023	72,00 €	
6200953001041988/04/2022	Canideo	Fêmea	03/11/2022	72,00 €	
6200953001083495/12/2022	Felídeo	Macho	05/12/2022	20,00 €	
6200941002466589/06/2022	Felídeo	Fêmea	17/10/2022	46,00 €	
6200941002604465/11/2022	Canideo	Macho	21/06/2023	40,00 €	
6200953001025519/07/2022	Felídeo	Macho	03/01/2023	20,00 €	
6200992000455359/04/2023	Canideo	Fêmea	19/04/2023	72,00 €	
6200981021284017/08/2020	Canideo	Fêmea	29/09/2023	72,00 €	
6200985002600801/07/2022	Canideo	Macho	08/11/2022	40,00 €	
6200953001082829/11/2022	Canideo	Fêmea	17/08/2023	72,00 €	
9410000270089765/09/2022	Canideo	Macho	10/05/2023	40,00 €	
6200941002446180/12/2022	Felídeo	Macho	20/12/2022	20,00 €	
6200981021291517/08/2020	Canideo	Fêmea	27/09/2023	72,00 €	
6200981023321688/08/2022	Felídeo	Macho	08/09/2023	20,00 €	
6200991000143685/10/2022	Canideo	Macho	07/09/2023	40,00 €	
6200963000820198/09/2023	Canideo	Fêmea	20/09/2023	72,00 €	
6200981023079992/05/2022	Canideo	Fêmea	30/11/2022	72,00 €	
9001820016523510/08/2018	Canideo	Fêmea	28/09/2023	72,00 €	
6200991000399091/05/2023	Felídeo	Fêmea	31/05/2023	46,00 €	
6200978000047787/02/2021	Canideo	Fêmea	21/05/2023	72,00 €	
6200991000204167/08/2023	Felídeo	Fêmea	17/08/2023	46,00 €	
6200982013231501/03/2023	Canideo	Macho	30/06/2023	40,00 €	
6200982030852980/09/2023	Felídeo	Fêmea	20/09/2023	46,00 €	
9910010028893488/05/2020	Canideo	Fêmea	07/08/2023	72,00 €	
9630030002638431/03/2023	Canideo	Fêmea	29/09/2023	72,00 €	
2502695006044686/08/2014	Canideo	Macho	13/07/2023	40,00 €	
6200992000774918/05/2023	Felídeo	Fêmea	18/09/2023	46,00 €	
6200992000723289/05/2023	Felídeo	Fêmea	18/09/2023	46,00 €	
6200953001043306/05/2022	Canideo	Fêmea	03/11/2022	72,00 €	
6200981021286117/08/2020	Canideo	Macho	02/03/2023	40,00 €	
6200982010019409/07/2014	Canideo	Fêmea	02/03/2023	72,00 €	

6200985002307398/06/2022	Canideo	Fêmea	04/08/2023	72,00 €	
6200992000656990/08/2023	Felídeo	Fêmea	30/08/2023	46,00 €	
6200991000218332/09/2023	Felídeo	Fêmea	22/09/2023	46,00 €	
6200991000218422/09/2023	Felídeo	Fêmea	22/09/2023	46,00 €	
6200941002794188/05/2023	Canideo	Fêmea	03/08/2023	72,00 €	
6200978000351229/09/2021	Canideo	Fêmea	22/09/2023	72,00 €	
6200941002466127/08/2022	Canideo	Fêmea	28/09/2023	72,00 €	
6200953001333558/09/2023	Canideo	Macho	21/09/2023	40,00 €	
9390000107284785/09/2014	Canideo	Macho	08/05/2023	40,00 €	
6200941002657476/10/2021	Canideo	Macho	28/03/2023	40,00 €	
6200941002445792/07/2022	Felídeo	Fêmea	18/10/2022	46,00 €	
6200963100913180/04/2022	Felídeo	Fêmea	14/11/2022	46,00 €	
9910010036058729/09/2023	Canideo	Fêmea	29/09/2023	72,00 €	
9910010036058719/09/2023	Canideo	Fêmea	19/09/2023	72,00 €	
6200953001591193/04/2023	Felídeo	Macho	13/04/2023	20,00 €	
6200992000428105/01/2023	Canideo	Macho	22/09/2023	40,00 €	
6200953001025591/08/2022	Canideo	Macho	26/07/2023	40,00 €	
6200991000389509/05/2023	Canideo	Fêmea	09/05/2023	72,00 €	
9910010036058792/09/2023	Felídeo	Macho	12/09/2023	20,00 €	
6200978000165109/11/2021	Canideo	Macho	26/09/2023	40,00 €	
6200963101073716/05/2023	Canideo	Fêmea	28/09/2023	72,00 €	
6200953001512107/12/2022	Felídeo	Macho	16/01/2023	20,00 €	
9781010825740111/06/2019	Canideo	Fêmea	14/07/2023	72,00 €	
6200991000544064/07/2023	Canideo	Fêmea	14/07/2023	72,00 €	
6200941002711533/05/2021	Canideo	Macho	22/09/2023	40,00 €	
6200992000350191/02/2023	Felídeo	Fêmea	26/06/2023	46,00 €	
9410000186970048/08/2016	Canideo	Fêmea	21/09/2023	72,00 €	
6200941002609402/05/2022	Canideo	Fêmea	17/03/2023	72,00 €	
6200953001081631/10/2022	Canideo	Fêmea	13/04/2023	72,00 €	
6200953001082808/10/2022	Canideo	Fêmea	03/03/2023	72,00 €	
6200953001591220/04/2023	Felídeo	Macho	20/04/2023	20,00 €	
6200982030814072/08/2023	Felídeo	Macho	12/09/2023	20,00 €	
6200982030814092/08/2023	Felídeo	Fêmea	19/09/2023	46,00 €	
6200982030814062/08/2023	Felídeo	Macho	29/09/2023	20,00 €	
6200953001646580/07/2023	Felídeo	Fêmea	01/09/2023	46,00 €	
6200941002466219/09/2022	Felídeo	Fêmea	15/12/2022	46,00 €	
6200941002578702/07/2022	Canideo	Fêmea	22/06/2023	72,00 €	
6200953001646599/06/2023	Felídeo	Fêmea	29/06/2023	46,00 €	
6200985000729527/12/2019	Canideo	Fêmea	24/07/2023	72,00 €	
6200985001613788/04/2021	Canideo	Fêmea	28/06/2023	72,00 €	
6200985002087500/01/2023	Felídeo	Fêmea	20/01/2023	46,00 €	
6200992000772930/06/2023	Felídeo	Fêmea	29/09/2023	46,00 €	
6200953001025723/07/2022	Felídeo	Macho	26/10/2022	20,00 €	
6200991000389206/12/2022	Canideo	Macho	17/04/2023	40,00 €	
6200991000142088/03/2022	Canideo	Macho	22/06/2023	40,00 €	
6200981021283514/08/2020	Canideo	Macho	07/08/2023	40,00 €	
9910010028663489/01/2020	Canideo	Fêmea	20/09/2023	72,00 €	
6200985002667220/06/2022	Felídeo	Macho	28/10/2022	20,00 €	
6200985002666806/07/2022	Felídeo	Fêmea	28/10/2022	46,00 €	
6200985002667220/06/2022	Felídeo	Macho	28/10/2022	20,00 €	
6200941002790501/06/2023	Felídeo	Fêmea	01/06/2023	46,00 €	
6200953001511110/01/2023	Felídeo	Fêmea	10/01/2023	46,00 €	
9910010010689088/09/2018	Canideo	Macho	29/09/2023	40,00 €	
6200991000388865/02/2023	Felídeo	Fêmea	01/02/2023	46,00 €	
6200953000393860/04/2023	Canideo	Fêmea	12/09/2023	72,00 €	
6200985002601721/06/2022	Canideo	Macho	18/11/2022	40,00 €	
6200992000659809/08/2023	Felídeo	Macho	09/08/2023	20,00 €	
6200992000659709/08/2023	Felídeo	Fêmea	09/08/2023	46,00 €	
6200985001507744/05/2021	Felídeo	Fêmea	16/01/2023	46,00 €	
6200941002466689/08/2022	Felídeo	Fêmea	30/03/2023	46,00 €	
6200991000214020/07/2023	Felídeo	Fêmea	20/07/2023	46,00 €	

6200953001127457/01/2023	Canideo	Macho	30/06/2023	40,00 €	
6200981023020888/04/2022	Canideo	Fêmea	22/09/2023	72,00 €	
9910010036058833/08/2023	Canideo	Fêmea	23/08/2023	72,00 €	
6200985001924364/11/2022	Canideo	Fêmea	03/11/2022	72,00 €	
6200991000399086/06/2023	Felídeo	Macho	26/06/2023	20,00 €	
6200963101560908/09/2023	Felídeo	Fêmea	28/09/2023	46,00 €	
6200985002210501/10/2021	Felídeo	Macho	26/06/2023	20,00 €	
6200985001924402/11/2022	Felídeo	Fêmea	02/11/2022	46,00 €	
6200991000089642/11/2022	Canideo	Macho	23/12/2022	40,00 €	
6200991000204042/09/2023	Felídeo	Fêmea	12/09/2023	46,00 €	
6200963001148329/09/2023	Felídeo	Fêmea	29/09/2023	46,00 €	
6200963001148329/09/2023	Felídeo	Fêmea	29/09/2023	46,00 €	
6200985002739638/02/2022	Canideo	Macho	19/09/2023	40,00 €	
6200941002963846/01/2023	Canideo	Fêmea	26/04/2023	72,00 €	
6200941002465427/08/2022	Canideo	Macho	11/04/2023	40,00 €	
Total				8 808,00 €	

3. Valor apresentado em sede de Pedido de Pagamento

8 808,00 €



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
GRANIMARANTE - GRANITOS E CONSTRUÇÕES, LDA

Trabalhos Complementares - Execução da empreitada de
estabilização do talude de escavação da Avenida Aureliano
Barrigas na cidade de Vila Real

N.º XXX/2024

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: GRANIMARANTE - GRANITOS E CONSTRUÇÕES, LDA, pessoa coletiva n.º 505 360 381 com sede social na Rua do Moiral, n.º 562, 4600-642 Amarante, representada por XXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/202X.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a execução de Trabalhos Complementares - Execução da empreitada de estabilização do talude de escavação da Avenida Aureliano Barrigas na cidade de Vila Real.



CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando:

- 1- A decisão de adjudicação dos trabalhos complementares foi proferida por deliberação de XX/XX/2024, no decurso do procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-29/CPN/E/23 e contrato avulso n° 095/2023;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2024 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos complementares objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 44.284,00 € (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro euros) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo global da empreitada contratada.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das



obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.01;

Plano - 2022/I/51

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XXXX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de Joaquim Manuel Almeida Correia Magalhães, Chefe da Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Vila Real;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2024.

**Normas de cooperação entre o Município de Vila Real e o Instituto Renascer,
no âmbito da iniciativa «Construir Vínculos»: programa municipal de
educação parental e de promoção dos direitos da criança**

Entre:

Câmara Municipal de Vila Real, doravante designada por CMVR, pessoa coletiva nº 506 359 670 com sede na Avenida Carvalho Araújo, em Vila Real, neste ato representado por Mara Lisa Minhava Domingues, na qualidade de Vereadora do Pelouro de Ação Social e Igualdade, como primeiro outorgante.

Instituto Renascer, Associação de Desenvolvimento Social, doravante designado por Instituto Renascer, pessoa coletiva nº 510 648 754, com sede na Rua da Estrada Velha nº98 4750-860 Vilar do Monte, Barcelos, representada pelo seu Presidente, Jorge Mandim como segundo outorgante.

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal de Vila Real, no âmbito do **Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação**, pretende criar um **Programa Municipal de Parentalidade Positiva**, que consiste na execução de objetivos delineados no do plano de ação 2022-2025 (ações de divulgação, sensibilização e disseminação do tema).
- b) Nesse enquadramento, o Instituto Renascer desenhou o programa «Construir Vínculos», um **referencial de intervenção** no âmbito do **programa municipal de educação parental e de promoção dos direitos da criança**.
- c) Este surgiu da **necessidade de capacitação parental** avaliada na população do **concelho de Vila Real**. Apresenta-se como uma iniciativa que visa a dinamização de uma ação de intervenção destinada a pais/mães e cuidadores/as, em sessões quinzenais ao longo de dez meses.
- d) A **intervenção na infância previne dificuldades relacionais e perturbações do foro mental na adolescência e na idade adulta**. Partindo desta premissa, entendemos que a capacitação de pais/mães e cuidadores/as se afigura como uma forma de promoção de infâncias saudáveis e felizes. A parentalidade positiva, por sua vez, representa uma forma de educar sem violência baseada no respeito mútuo, limites, empatia e generosidade, pelo que terá um impacto significativo na criação de adultos íntegros, saudáveis e realizados.

e) Parentalidade positiva apresenta-se como uma forma de **parentalidade baseada no superior interesse da criança e respeito pelos seus direitos**. Proporciona carinho, capacitação, reconhecimento e orientação, e envolve o estabelecimento de limites para permitir o pleno desenvolvimento da criança num ambiente livre de violência (Council of Europe, 2006; Dias, 2019).

f) O programa tem como objetivo geral **capacitar pais/mães e cuidadores/as com estratégias próprias da parentalidade positiva** de modo a facilitar a adaptação aos desafios desenvolvimentais e/ou comportamentais da criança.

g) A Câmara Municipal de Vila Real e o Instituto Renascer **reconhecem** as vantagens da implementação do dito programa e declaram acordar pelas presentes normas as condições de materialização desta iniciativa.

É celebrado o presente documento, o qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

(Objeto)

A presente parceria tem por objeto a implementação do programa "Construir Vínculos", um referencial de intervenção no âmbito do programa municipal de educação parental e de promoção dos direitos da criança.

Cláusula 2ª

(Obrigações do Instituto Renascer)

1. O Instituto Renascer compromete-se a:

- a) Cumprir o cronograma estabelecido;
- b) Disponibilizar, gratuitamente, duas psicólogas para a implementação do programa.

2. No que diz respeito à utilização do espaço onde se vai desenvolver a dinâmica de grupo, o Instituto Renascer compromete-se a:

- a) Zelar pelo espaço físico e pelos equipamentos disponibilizados;
- b) Cumprir os horários de funcionamento do espaço disponibilizado;
- c) Cooperar com a Câmara Municipal de Vila Real em tudo o que afijurar como necessário e pertinente;
- d) Cumprir os demais termos da presente parceria.

3. Está vedado ao Instituto Renascer:

- e) A cedência do espaço a terceiros;
- f) Proceder a alterações ou intervenções no espaço, sem prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante;
- g) A utilização das instalações, ora cedidas, para fins diferentes do previsto na presente parceria.

Cláusula 3ª

(Obrigações da CMVR)

- 1. Ceder gratuitamente o espaço para dinamização da ação de intervenção com vista ao desenvolvimento do programa "Construir Vínculos"
- 2. Colaborar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos no referido espaço físico.
- 3. No que diz respeito à cedência do espaço, constituem obrigações da Câmara Municipal de Vila Real:
 - a) Reservar a sala de atendimento, no horário preestabelecido, por forma a permitir a sua utilização por parte do Segundo Outorgante.
 - b) Suportar as despesas com a energia, água e demais despesas inerentes ao uso das instalações cedidas.
 - c) Assegurar o transporte das psicólogas para Vila Real.

Cláusula 4ª

(Incumprimento e resolução)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Protocolo confere à outra parte o direito de resolver o Protocolo nos termos gerais de direito com base no incumprimento pela outra parte.

Cláusula 5ª

(Período de vigência e denúncia)

- 1. A presente norma vigora durante o ano de 2024 terminando a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 6ª

(Comunicação das partes)

1. O presente documento apresenta na íntegra o acordo de parceria entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente documento só serão válidas na medida em que exista um documento escrito assinado por ambas as partes.

Celebrado em Vila Real, no dia ____ de _____ de _____, em dois exemplares devidamente assinados que se destinam a cada uma das partes, sendo cada um deles considerando como um original.

A Vereadora do Pelouro de Ação Social
e Igualdade do Município de Vila Real

O Presidente do Instituto Renascer –
Associação de Desenvolvimento Social

Mara Lisa Minhava Domingues

Jorge Mandim



SEGURANÇA SOCIAL



CONSELHO DIRETIVO
Av. º 5 de Outubro 175
1069-451 LISBOA

ISS-serviços-centrais-5-SC/15626/2024 - 23/02/2024

à M.ª V.ª M.ª A.ª

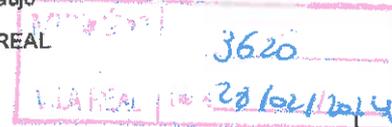
Moz 27

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

Av. Carvalho Araújo

5000-657 VILA REAL



Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		SC/15626/2024	

Assunto: **Programa CLDS 5G - Convite para manifestação de interesse no desenvolvimento de projeto no concelho de Vila Real**

A Portaria n.º 64/2021, de 17 de março alterado pela Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro procede à criação do Programa CLDS-5G e aprova o respetivo Regulamento Específico, assim:

- Nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, foi publicado o Despacho n.º 514/2024, de 18-01-2024, da Secretária de Estado da Inclusão, o qual determina que o concelho de Vila Real é elegível no âmbito do Programa CLDS-5G, pelo que será alvo de financiamento.
- Tendo em consideração a população residente no concelho de Vila Real nos termos estabelecidos no Despacho n.º 514/2024, de 18-01-2024, o montante de financiamento atribuído ao concelho de Vila Real é de 633.600,00 euros.
- Conforme o Despacho da Secretária de Estado da Inclusão de 22-02-2024, foram definidas 4 categorias de financiamento para o Programa CLDS-5G, designadamente:

Categorias	Constituição da equipa a imputar ao projeto (mínimo obrigatório)	Montante mínimo de financiamento (€)	Montante máximo de financiamento (€)
I	1 coordenador 1 técnico superior	430.000,00	495.000,00
II	1 coordenador 2 técnicos superiores	495.001,00	625.000,00
III	1 coordenador 3 técnicos superiores	625.001,00	740.000,00
IV	1 coordenador 4 técnicos superiores	740.001,00	880.000,00

4. De acordo com estas 4 categorias de financiamento, o V/ concelho enquadra-se na categoria III.
5. Considerando que no âmbito do CLDS-5G, ao abrigo da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março alterado pela Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro o V/ concelho foi identificado como um território que se caracteriza por:
 - ✓ Desemprego;
 - ✓ Territórios com reconfigurações sociodemográficas acentuadas.

No âmbito do Programa CLDS-5G, o projeto a implementar no concelho de **Vila Real** tem que desenvolver no mínimo 6 ações dos eixos de intervenção abaixo referidos nos termos do Artigo 5.º da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro:

- ✓ Eixo 1: Emprego, formação e qualificação;
 - ✓ Eixo 4: Desenvolvimento social, capacitação comunitária e intervenção em contextos de emergência social e de cenários de exceção.
6. Na medida em que o V/ CLDS-5G se enquadra na categoria de financiamento III, a equipa técnica a afetar a este projeto deve ser composta, no mínimo por, **1 coordenador e 3 técnicos superiores**, sendo que a definição do perfil dos técnicos superiores a afetar aos CLDS-5G deve ter em conta os Eixos de Intervenção a abranger pelo projeto, acima referidos, devendo os mesmos ter formação superior nas áreas de gestão de empresas ou economia, animação sociocultural ou ciências sociais. Podem, contudo, ser afetas outras áreas de formação, desde que devidamente fundamentadas e em situações excecionais.
 7. Considerando o montante de financiamento atribuído ao concelho de **Vila Real** e o limite máximo definido para a Categoria III, nesse concelho apenas é possível implementar um CLDS-5G, pelo que o V/ projeto deve ter uma abrangência de âmbito concelhio.

Mais se informa que:

- ✓ A lista final de territórios a abranger pelo CLDS-5G é publicitada no Convite para Apresentação de Candidaturas ao PESSOAS 2030;
- ✓ É apresentada apenas uma candidatura por cada um dos territórios constantes do Convite.



(Handwritten signature)
(Handwritten signature)

CONSELHO DIRETIVO

Assim sendo, vimos por este meio solicitar que essa Câmara Municipal se manifeste sobre o seu interesse no desenvolvimento de um CLDS-5G no concelho de Vila Real, e, em caso de resposta positiva, conforme disposto no n.º 1 do Artigo 11.º Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro. Caso essa Câmara Municipal opte, nos termos do n.º 2 do art.º 11.º da citada Portaria designar outra Entidade coordenadora local da parceria para o CLDS-5G, de entre instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e equiparadas, associações de desenvolvimento local (ADL) e organizações não governamentais (ONG) sediadas, preferencialmente, nos territórios a intervencionar desde que atuem na área do desenvolvimento social e no território de intervenção do CLDS-5G, indicando, para o efeito, o respetivo NIF.

Nos termos do n.º 3 do Artigo 2.º da supracitada Portaria, solicitamos a V/ resposta no prazo de dez dias úteis a contar da data de receção da presente notificação.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Diretivo

(Handwritten signature)
Henrique Joaquim
Vogal CD

LIA/P/POSMOM



ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE VILA REAL - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO HABITAÇÕES NO BAIRRO DOS FERREIROS

Rua/Nº de Polícia	Titular	Valor de Aquisição	Caderneta Predial Urbana (17 14 38)	Certidão Permanente	T3	T2	T1	Área Bruta Privativa (m2)
Rua do Corgo, nº 51, 53 e 57-A	Município de Vila Real	a)	U- 596	1339/19630813				
Rua do Corgo, nº 55	Carolina Domingos Dias - Cabeça de Casal de Herança de	69 500,00 €	U-578	202/19860423		5	2	502
Rua do Corgo, 59	Jorge Manuel Rodrigues Teixeira	32 000,00 €	U-1424	648/19940616				
Rua Sargento Pelotas, nº 14 e 16	Carolina Pontes Batista - Cabeça de Casal de Herança de	104 000,00 €	U-482	6228/20230526		2		223
Rua do Prado, nº 22	Delfina Vera Gomes Teixeira Vítor Hugo	58 000,00 €	U-629	855/19990126	1	1		200
Rua de Sta Marta, nº 12 e 14	Tomás Maria Santos Rebelo do Espírito Santos	175 000,00 €	U-2126	803/19971113	1	3	2	675
Rua de Sta Marta, nº 36 e 38	Heitor Rodrigues - Cabeça de Casal de Herança de	185 300,00 €	U - 668	1143/20080717		3	1	423,4
Rua de Sta Marta, nº 20	António Augusto da Costa Gomes - Cabeça de Casal de Herança de	42 500,00 €	U- 680	b)				
Rua de Sta Marta, 22	António Augusto da Costa Gomes - Cabeça de Casal de Herança de	54 000,00 €	U- 677	b)	1		2	451,4
Rua de Sta Marta, nº 40	Heitor Rodrigues - Cabeça de Casal de Herança de	159 700,00 €	U- 665	1719/20220720	1			100
					4	14	7	

a) Reaquisição das habitações nºs 51 e 53 a Artur Correia Teixeira pelo valor 43 000 €, e nº 57-A a João Manuel Pereira Alvadia pelo valor de 12 400 €.

Habitações alienadas pelo MVR na década de 80 e ainda registadas em seu nome.

b) Prédios não descritos na Conservatória do Registo Predial, com pedido de Registo apresentado.

António Augusto da Costa Gomes



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

utad



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL



AAVR



INTERVENÇÃO NA **OBESIDADE INFANTIL** ATRAVÉS DO ANDEBOL NO CONCELHO DE VILA REAL

PROTOCOLO

Considerando que os ambientes e estilos de vida saudáveis estão fortemente associados aos fatores que mais influenciam a saúde, nomeadamente os fatores comportamentais e de estilo de vida;

Considerando que o Serviço Nacional de Saúde se constitui como um dos pilares do estado social em Portugal, assegurando que todos os cidadãos têm acesso a serviços de saúde de qualidade, independentemente da sua condição económica e do local onde residam, bem como a equidade na distribuição dos recursos;

Considerando que a promoção da prevenção de doenças e estilos de vida saudáveis possibilita uma atitude preventiva no que diz respeito às questões de saúde, de melhoria do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas ao longo do ciclo de vida. Aqui está envolvido o reforço de estratégias intersectoriais que promovem a saúde, através da minimização de fatores de risco (tabagismo, obesidade e álcool) ou o incentivo à atividade física, fomentando o desporto e a formação desportiva em todo o ciclo de vida, assim como a alimentação saudável, bem como uma maior aposta na educação em saúde.

Considerando que importa aumentar o nível de atividade física da população, particularmente crianças e adolescentes em idade escolar e suas famílias e professores e outros funcionários dos estabelecimentos escolares, num ambiente participado e recreativo. Importa reforçar a centralidade da escola enquanto parte integrante de uma comunidade, valorizando a sua interação e a



oferta de atividades, contribuindo para o bem-estar e estilos de vida ativos e saudáveis;

Considerando que o sedentarismo e a redução da atividade física são ingredientes para um agravamento das condições de saúde e do bem-estar. A atividade desportiva tem um potencial agregador e de envolvimento, através do estabelecimento de relações informais, de toda a comunidade educativa;

Considerando que todos os estudos indicam que se aumente o tempo dedicado à prática de atividade física em contexto escolar. Ao nível dos cuidados de saúde primários, que se reforce a implementação da estratégia de combate à obesidade e desenvolva as medidas preventivas direcionadas às causas da obesidade, nomeadamente com um incentivo a consultas de prevenção de obesidade e de acompanhamento de doentes com pré-obesidade e obesidade, com vista ao tratamento da obesidade em fases precoces de desenvolvimento da doença;

Considerando que é objetivo que se garanta que todas as crianças com excesso de peso e obesidade têm acesso a serviços de nutrição e psicologia;

Por outro lado, considerando que a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;

Considerando que atualmente o Andebol é uma modalidade desportiva de referência no desporto nacional, com elevada implantação, fruto também dos recentes resultados desportivos internacionais, que tem despertado enorme entusiasmo nos mais jovens;

Além do seu valor educativo, com um papel importante na formação para a cidadania e na integração social, o Andebol potencia o desenvolvimento significativo das capacidades motoras, podendo ser um excelente instrumento no combate à obesidade, fruto da dinâmica da sua prática que implica saltar, correr, lançar e brincar.



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

utad



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL



Amílcar

A resistência, a força a coordenação e a velocidade são inerentes ao jogo, que tem a bola como fator motivador das crianças e jovens para a atividade, que sendo de fácil manipulação o torna simples e fácil na sua aprendizagem. Os aspetos lúdicos do jogo e a interação com os pares, parecem traduzir-se num fator motivacional acrescido que implica uma maior adesão e fidelização dos jovens pela prática.

Esforço, sacrifício, solidariedade, trabalho de equipa, cumprimento de regras, são apenas alguns dos valores que os jovens adquirem rapidamente na prática do Andebol e que transferem para as suas práticas do dia a dia. Sabendo que em Portugal, os adolescentes são cada vez menos ativos, que os níveis de obesidade são dos maiores da Europa, a escola é o caminho fundamental de conseguirmos minimizar estes fatores e o andebol é um instrumento de excelência para potenciar a prática da atividade física.

Assumindo que o aproveitamento integral de tais esforços radica na conjugação das funções e no clima de confiança recíproca entre as instituições que organizam, promovem e apoiam as atividades desportivas;

Entre

Município de Vila Real, adiante designado por Município

Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por ULS

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD

Federação de Andebol de Portugal, adiante designada por FAP

Associação de Andebol de Vila Real, adiante designada por AAVR

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, adiante designada AE Diogo Cão

Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, adiante designada por AE Morgado Mateus

Colégio João Paulo II de Vila Real, adiante designada de Colégio JP II

Nuclisol Jean Piaget de Vila Real, adiante designada Nuclisol

Colégio Moderno S. José, adiante designado por Colégio S. José

Sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição,





UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

utad



As entidades indicadas, celebram o presente protocolo de cooperação, que tem como principal objetivo a realização de um “**Plano de Intervenção na Obesidade Infantil através do Andebol no concelho de Vila Real**”

Nesse sentido,

O **Município de Vila Real**, compromete-se a:

- 1 – Articular e coordenar, juntamente com os demais parceiros o desenvolvimento do projeto;
- 2 – Comparticipação financeira de dois mil euros para dotar do material necessário, os técnicos que irão estar no terreno a desenvolver as atividades previstas, em coordenação com a Associação de Andebol de Vila Real;
- 3 – Promover, juntamente com as demais Instituições envolvidas, ações de formação dirigidas aos pais e encarregados de educação, sobre alimentação e atividade física;
- 4 – Coordenar com as demais Instituições envolvidas para facilitar os meios, para que as crianças diagnosticadas possam ser devidamente apoiadas, quer nos seus cuidados alimentares, quer no aumento dos seus índices de atividade física.

A **Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro**, compromete-se a:

- 1 – Promover ações de formação destinadas a médicos e médicos internos de medicina geral e familiar, enfermeiros de família e enfermeiros de saúde escolar sobre a orientação de doentes com obesidade pediátrica;
- 2 – Promover, juntamente com as demais Instituições envolvidas, ações de formação dirigidas aos pais e encarregados de educação, sobre alimentação e atividade física;
- 3 – Articular com os Centros de Saúde para que possam fazer o encaminhamento e acompanhamento dos alunos identificados com excesso de peso ou obesidade, para as consultas de saúde infantil;
- 4 – Articular com as Instituições de ensino envolvidas no projeto, para que possam fazer o encaminhamento e acompanhamento dos alunos identificados com excesso de peso ou obesidade, para as consultas de saúde infantil;





UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

utad



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL



A **Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro** compromete-se a:

1 – Colaborar, propor e/ou organizar nomeadamente através da Escola das Ciências da Vida e do Ambiente, particularmente através dos docentes e alunos do Departamento de Ciências do Desporto e da Direção do Curso de 1º ciclo de Ciências da Nutrição, Exercício e Saúde, eventos de promoção e divulgação dos resultados do projeto e sessões formativas e educativas destinadas aos participantes e Entidades parceiras do projeto.

A **Federação de Andebol de Portugal** compromete-se a:

1 – Assegurar o apoio formativo, material e técnico no que diz respeito à aplicação do projeto do Andebol 4 Kids, nas Escolas do Conselho de Vila Real, no âmbito deste protocolo.

A **Associação de Andebol de Vila Real** compromete-se a:

- 1 – Coordenar a execução do projeto, disponibilizando professores para os AE Diogo Cão e Morgado Mateus e assegurando a formação dos professores, material específico para os testes do Pré FITescola e para o Andebol4Kids e acompanhamento para os professores do Colégio JP II, Nuclisol Jean Piaget e Colégio S. José;
- 2 – Coordenar a realização de uma atividade aglutinadora final, juntamente com as demais Instituições envolvidas, envolvendo as crianças do projeto;

O **Agrupamento de Escolas Diogo Cão** compromete-se a:

- 1 – Articular os horários para que os professores do projeto possam coadjuvar os professores titulares de turma com as atividades do Pré FITescola e do Andebol4Kids, para numa primeira fase diagnosticar problemas de excesso de peso e de obesidade e numa segunda fase aumentar os estímulos e intensidade de atividade física, com o Andebol4Kids;
- 2 – Promover, juntamente com as demais Instituições envolvidas, ações de formação dirigidas aos pais e encarregados de educação, sobre alimentação e atividade física;

O **Agrupamento de Escolas Morgado Mateus** compromete-se a:

- 1 – Articular os horários para que os professores do projeto possam coadjuvar os professores titulares de turma com as atividades do Pré FITescola e do





Andebol4Kids, para numa primeira fase diagnosticar problemas de excesso de peso e de obesidade e numa segunda fase aumentar os estímulos e intensidade de atividade física, com o Andebol4Kids;

2 – Promover, juntamente com as demais Instituições envolvidas, ações de formação dirigidas aos pais e encarregados de educação, sobre alimentação e atividade física;

O **Colégio João Paulo II** compromete-se a:

1 – Assegurar, que os seus Professores de Educação Física possam coadjuvar os professores titulares de turma, na realização das atividades do Pré FITescola e do Andebol4Kids, para numa primeira fase diagnosticar problemas de excesso de peso e de obesidade e numa segunda fase aumentar os estímulos e intensidade de atividade física, com o Andebol4Kids;

2 – Promover, juntamente com as demais Instituições envolvidas, ações de formação dirigidas aos pais e encarregados de educação, sobre alimentação e atividade física;

A **Nuclisol Jean Piaget** compromete-se a:

1 – Assegurar, que os seus Professores de Educação Física possam coadjuvar os professores titulares de turma, na realização das atividades do Pré FITescola e do Andebol4Kids, para numa primeira fase diagnosticar problemas de excesso de peso e de obesidade e numa segunda fase aumentar os estímulos e intensidade de atividade física, com o Andebol4Kids;

2 – Promover, juntamente com as demais Instituições envolvidas, ações de formação dirigidas aos pais e encarregados de educação, sobre alimentação e atividade física

O **Colégio Moderno de S. José** compromete-se a:

1 – Assegurar, que os seus Professores de Educação Física possam coadjuvar os professores titulares de turma, na realização das atividades do Pré FITescola e do Andebol4Kids, para numa primeira fase diagnosticar problemas de excesso de peso e de obesidade e numa segunda fase aumentar os estímulos e intensidade de atividade física, com o Andebol4Kids;

2 – Promover, juntamente com as demais Instituições envolvidas, ações de formação dirigidas aos pais e encarregados de educação, sobre alimentação e atividade física





UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

utad

FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

AAVR

Aspetos regulamentares:

O presente protocolo tem a validade de um ano, sendo considerado automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, se não for denunciado pelas partes, com um mês de antecedência em relação ao termo da sua atividade.

Vila Real, _____ fevereiro 2024

Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro
O Presidente do Conselho de Administração

(Ivo Oliveira)

Município de Vila Real
O Presidente

(Rui Santos)

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
O Reitor

(Emídio Gomes)

Federação de Andebol de Portugal
O Presidente

(Miguel Laranjeiro)

Associação de Andebol de Vila Real
O Presidente

(Adriano Tavares)

Agrupamento de Escolas Diogo Cão
O Diretor

(Armando Félix)





UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

utad

FEDERAÇÃO
DE ANDEIORES
DE PORTUGAL



Agrupamento de Escolas Morgado Mateus
O Diretor

(Ricardo Montes)

Colégio João Paulo II de Vila Real
O Diretor

(Carlos Dias)

Nuclisol Jean Piaget de Vila Real
A Diretora

(Carla Afonso Varajidas)

Colégio Moderno de S. José
A Diretora

(Salomé Gonçalves)





Município de Vila Real

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A BANDA DE MÚSICA DE MATEUS

Considerando a importância das bandas filarmónicas enquanto repositório de memórias e tradições e o seu contributo inalienável para a formação e conservação de uma identidade local e para a coesão social;

Considerando o papel das bandas filarmónicas na formação musical de sucessivas gerações e no acesso de jovens músicos ao meio artístico;

Considerando o contributo que as bandas filarmónicas dão para a dinâmica do meio cultural local, contribuindo para o enriquecimento cultural, o bem-estar e a auto-estima da população;

Considerando que as bandas filarmónicas são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal;

Considerando o contributo das bandas filarmónicas para o movimento associativo local;

Considerando em concreto o historial da **Banda de Música de Mateus** na promoção da arte musical no Concelho de Vila Real;

O **Município de Vila Real**, pessoa colectiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Mara Lisa Minhava Domingues, e a **Banda de Música de Mateus**, pessoa colectiva nº 502 204 600 representada pelo Presidente da Direcção, Tiago Ferreira Rocha, acordam entre si um Protocolo de Colaboração, com vista a alcançar os objectivos expressos acima, em complemento de outras iniciativas e parcerias municipais.

Artigo 1.º

O Município de Vila Real atribui um subsídio anual de **8.000,00€** (oito mil euros) para ajudar a custear as despesas que decorrem da normal actividade da Banda de Música.

Artigo 2.º

O Município de Vila Real atribui no ano de 2024, a título excepcional, um apoio complementar especial de **5.000,00€** (cinco mil euros) para aquisição de fardamento ou

instrumentos e para a participação da Banda em eventos especiais de iniciativa municipal, como as Comemorações dos 50 anos do 25 de Abril, o evento Via Dolorosa e outros organizados pelo Município ou em representação do Município.

Artigo 3.º

O Município de Vila Real proporcionará, sempre que possível, apoio logístico às actividades da Banda, incluindo, sempre que viável, a disponibilização de veículos da Câmara para transporte de instrumentos.

Artigo 4.º

Por solicitação do Município de Vila Real, a Banda de Música assegura, de acordo com as suas disponibilidades, quatro actuações gratuitas, em locais e datas a indicar.

Artigo 5.º

Sem prejuízo do agendamento de outras actuações nos termos do artigo anterior, serão agendadas obrigatoriamente actuações num ou mais dos seguintes eventos, consoante os anos e o calendário acordado entre o Município e todas as Bandas Filarmónicas do concelho:

a) Procissão do Encontro

Data - antecede a Semana Santa

Local - Ruas da Cidade

b) Concerto na noite de São Pedro

Data - 28 de Julho

Local - Largo da Capela Nova

c) Despique de Bandas

Data - Integra o Programa do Dia da Cidade

Local - Jardim da Carreira

d) Concerto nas Festas da Cidade

Local e data a designar.

Artigo 6.º

Os concertos que não se integrem nos eventos indicados no artigo anterior serão agendados em data e local a designar por acordo entre as partes.



Artigo 7.º

A Banda de Música desenvolverá um repertório que, sem prejuízo do livre exercício de criação e interpretação artística, considere, na concepção dos seus programas, o contexto em que os concertos são apresentados.

Artigo 8.º

A organização e a divulgação dos concertos a realizar no âmbito deste protocolo serão coordenadas pelo Município de Vila Real.

Artigo 9.º

A realização de cada representação acordada implicará o preenchimento por ambas as partes (Município de Vila Real e a Banda de Música) da Ficha de Concerto a anexar a este protocolo.

Artigo 10.º

Não serão cobradas entradas ao público, excepto se deliberado em contrário pelo Município de Vila Real.

Artigo 11.º

Nos casos em que haja cobrança de entradas, os preços serão determinados pelo Município de Vila Real e poderá ser deliberado atribuir as receitas de bilheteira à Banda de Música.

Artigo 12.º

A obtenção das autorizações para a utilização de obras musicais ou outras criações com direitos autorais serão da responsabilidade da Banda de Música, bem como os pagamentos que sejam devidos por tais autorizações.

Artigo 13.º

O licenciamento e o pagamento de direitos de representação caberão ao Município de Vila Real sempre que as representações ocorram em espaços municipais ou em espaços indicados pelo Município de Vila Real.

Artigo 14.º

Todos os encargos com honorários de músicos e técnicos, transportes, alojamento e alimentação, se aplicáveis, serão da responsabilidade da Banda de Música.

Artigo 15.º

A atribuição dos subsídios previstos neste protocolo implica que a Banda de Música cumpra os seguintes requisitos:

- a) Tenha a situação dos Órgãos Sociais regularizada de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;
- b) Seja titular de Certidão de não dívida às Finanças;
- g) Seja titular de Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social.

Este protocolo é válido para o ano de 2024. A sua renovação em anos posteriores carece de revisão dos seus termos, em função das disponibilidades orçamentais do Município.

Vila Real, 29 de fevereiro de 2024

A Vereadora da Cultura,

(Mara Lisa Minhava Domingues)

O Presidente da Direcção da Banda de Música de Mateus

(Tiago Ferreira Rocha)



Município de Vila Real

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A BANDA DE MÚSICA DE NOGUEIRA

Considerando a importância das bandas filarmónicas enquanto repositório de memórias e tradições e o seu contributo inalienável para a formação e conservação de uma identidade local e para a coesão social;

Considerando o papel das bandas filarmónicas na formação musical de sucessivas gerações e no acesso de jovens músicos ao meio artístico;

Considerando o contributo que as bandas filarmónicas dão para a dinâmica do meio cultural local, contribuindo para o enriquecimento cultural, o bem-estar e a auto-estima da população;

Considerando que as bandas filarmónicas são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal;

Considerando o contributo das bandas filarmónicas para o movimento associativo local;

Considerando em concreto o historial da **Banda de Música de Nogueira** na promoção da arte musical no Concelho de Vila Real;

O **Município de Vila Real**, pessoa colectiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Mara Lisa Minhava Domingues, e a **Banda de Música de Nogueira**, pessoa colectiva nº 500 977 216 representada pelo Presidente da Direcção, Carlos César de Sousa Musqueira, acordam entre si um Protocolo de Colaboração, com vista a alcançar os objectivos expressos acima, em complemento de outras iniciativas e parcerias municipais.

Artigo 1.º

O Município de Vila Real atribui um subsídio anual de **8.000,00€** (oito mil euros) para ajudar a custear as despesas que decorrem da normal actividade da Banda de Música.

Artigo 2.º

O Município de Vila Real atribui no ano de 2024, a título excepcional, um apoio complementar especial de **5.000,00€** (cinco mil euros) para aquisição de fardamento ou instrumentos e para a participação da Banda em eventos especiais de iniciativa municipal, como as Comemorações dos 50 anos do 25 de Abril, o evento Via Dolorosa e outros organizados pelo Município ou em representação do Município.

Artigo 3.º

O Município de Vila Real proporcionará, sempre que possível, apoio logístico às actividades da Banda, incluindo, sempre que viável, a disponibilização de veículos da Câmara para transporte de instrumentos.

Artigo 4.º

Por solicitação do Município de Vila Real, a Banda de Música assegura, de acordo com as suas disponibilidades, quatro actuações gratuitas, em locais e datas a indicar.

Artigo 5.º

Sem prejuízo do agendamento de outras actuações nos termos do artigo anterior, serão agendadas obrigatoriamente actuações num ou mais dos seguintes eventos, consoante os anos e o calendário acordado entre o Município e todas as Bandas Filarmónicas do concelho:

a) Procissão do Encontro

Data - antecede a Semana Santa

Local - Ruas da Cidade

b) Concerto na noite de São Pedro

Data - 28 de Julho

Local - Largo da Capela Nova

c) Despique de Bandas

Data - Integra o Programa do Dia da Cidade

Local - Jardim da Carreira

d) Concerto nas Festas da Cidade

Local e data a designar.

Artigo 6.º

Os concertos que não se integrem nos eventos indicados no artigo anterior serão agendados em data e local a designar por acordo entre as partes.



Artigo 7.º

A Banda de Música desenvolverá um repertório que, sem prejuízo do livre exercício de criação e interpretação artística, considere, na concepção dos seus programas, o contexto em que os concertos são apresentados.

Artigo 8.º

A organização e a divulgação dos concertos a realizar no âmbito deste protocolo serão coordenadas pelo Município de Vila Real.

Artigo 9.º

A realização de cada representação acordada implicará o preenchimento por ambas as partes (Município de Vila Real e a Banda de Música) da Ficha de Concerto a anexar a este protocolo.

Artigo 10.º

Não serão cobradas entradas ao público, excepto se deliberado em contrário pelo Município de Vila Real.

Artigo 11.º

Nos casos em que haja cobrança de entradas, os preços serão determinados pelo Município de Vila Real e poderá ser deliberado atribuir as receitas de bilheteira à Banda de Música.

Artigo 12.º

A obtenção das autorizações para a utilização de obras musicais ou outras criações com direitos autorais serão da responsabilidade da Banda de Música, bem como os pagamentos que sejam devidos por tais autorizações.

Artigo 13.º

O licenciamento e o pagamento de direitos de representação caberão ao Município de Vila Real sempre que as representações ocorram em espaços municipais ou em espaços indicados pelo Município de Vila Real.

Artigo 14.º

Todos os encargos com honorários de músicos e técnicos, transportes, alojamento e alimentação, se aplicáveis, serão da responsabilidade da Banda de Música.

Artigo 15.º

A atribuição dos subsídios previstos neste protocolo implica que a Banda de Música cumpra os seguintes requisitos:

- a) Tenha a situação dos Órgãos Sociais regularizada de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;
- b) Seja titular de Certidão de não dívida às Finanças;
- g) Seja titular de Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social.

Este protocolo é válido para o ano de 2024. A sua renovação em anos posteriores carece de revisão dos seus termos, em função das disponibilidades orçamentais do Município.

Vila Real, 29 de fevereiro de 2024

A Vereadora da Cultura,

(Mara Lisa Minhava Domingues)

O Presidente da Direcção da Banda de Música de Nogueira

(Carlos César de Sousa Musqueira)



Município de Vila Real

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A BANDA DE MÚSICA DA PORTELA

Considerando a importância das bandas filarmónicas enquanto repositório de memórias e tradições e o seu contributo inalienável para a formação e conservação de uma identidade local e para a coesão social;

Considerando o papel das bandas filarmónicas na formação musical de sucessivas gerações e no acesso de jovens músicos ao meio artístico;

Considerando o contributo que as bandas filarmónicas dão para a dinâmica do meio cultural local, contribuindo para o enriquecimento cultural, o bem-estar e a auto-estima da população;

Considerando que as bandas filarmónicas são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal;

Considerando o contributo das bandas filarmónicas para o movimento associativo local;

Considerando em concreto o historial da **Banda de Música da Portela** na promoção da arte musical no Concelho de Vila Real;

O **Município de Vila Real**, pessoa colectiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Mara Lisa Minhava Domingues, e a **Banda de Música da Portela**, pessoa colectiva nº 501 052 526 representada pelo Presidente da Direcção, Manuel Gonçalves, acordam entre si um Protocolo de Colaboração, com vista a alcançar os objectivos expressos acima, em complemento de outras iniciativas e parcerias municipais.

Artigo 1.º

O Município de Vila Real atribui um subsídio anual de **8.000,00€** (oito mil euros) para ajudar a custear as despesas que decorrem da normal actividade da Banda de Música.

Artigo 2.º

O Município de Vila Real atribui no ano de 2024, a título excepcional, um apoio complementar especial de **5.000,00€** (cinco mil euros) para aquisição de fardamento ou

instrumentos e para a participação da Banda em eventos especiais de iniciativa municipal, como as Comemorações dos 50 anos do 25 de Abril, o evento Via Dolorosa e outros organizados pelo Município ou em representação do Município.

Artigo 3.º

O Município de Vila Real proporcionará, sempre que possível, apoio logístico às actividades da Banda, incluindo, sempre que viável, a disponibilização de veículos da Câmara para transporte de instrumentos.

Artigo 4.º

Por solicitação do Município de Vila Real, a Banda de Música assegura, de acordo com as suas disponibilidades, quatro actuações gratuitas, em locais e datas a indicar.

Artigo 5.º

Sem prejuízo do agendamento de outras actuações nos termos do artigo anterior, serão agendadas obrigatoriamente actuações num ou mais dos seguintes eventos, consoante os anos e o calendário acordado entre o Município e todas as Bandas Filarmónicas do concelho:

a) Procissão do Encontro

Data - antecede a Semana Santa

Local - Ruas da Cidade

b) Concerto na noite de São Pedro

Data - 28 de Julho

Local - Largo da Capela Nova

c) Despique de Bandas

Data - Integra o Programa do Dia da Cidade

Local - Jardim da Carreira

d) Concerto nas Festas da Cidade

Local e data a designar.

Artigo 6.º

Os concertos que não se integrem nos eventos indicados no artigo anterior serão agendados em data e local a designar por acordo entre as partes.



Artigo 7.º

A Banda de Música desenvolverá um repertório que, sem prejuízo do livre exercício de criação e interpretação artística, considere, na concepção dos seus programas, o contexto em que os concertos são apresentados.

Artigo 8.º

A organização e a divulgação dos concertos a realizar no âmbito deste protocolo serão coordenadas pelo Município de Vila Real.

Artigo 9.º

A realização de cada representação acordada implicará o preenchimento por ambas as partes (Município de Vila Real e a Banda de Música) da Ficha de Concerto a anexar a este protocolo.

Artigo 10.º

Não serão cobradas entradas ao público, excepto se deliberado em contrário pelo Município de Vila Real.

Artigo 11.º

Nos casos em que haja cobrança de entradas, os preços serão determinados pelo Município de Vila Real e poderá ser deliberado atribuir as receitas de bilheteira à Banda de Música.

Artigo 12.º

A obtenção das autorizações para a utilização de obras musicais ou outras criações com direitos autorais serão da responsabilidade da Banda de Música, bem como os pagamentos que sejam devidos por tais autorizações.

Artigo 13.º

O licenciamento e o pagamento de direitos de representação caberão ao Município de Vila Real sempre que as representações ocorram em espaços municipais ou em espaços indicados pelo Município de Vila Real.

Artigo 14.º

Todos os encargos com honorários de músicos e técnicos, transportes, alojamento e alimentação, se aplicáveis, serão da responsabilidade da Banda de Música.

Artigo 15.º

A atribuição dos subsídios previstos neste protocolo implica que a Banda de Música cumpra os seguintes requisitos:

- a) Tenha a situação dos Órgãos Sociais regularizada de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;
- b) Seja titular de Certidão de não dívida às Finanças;
- g) Seja titular de Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social.

Este protocolo é válido para o ano de 2024. A sua renovação em anos posteriores carece de revisão dos seus termos, em função das disponibilidades orçamentais do Município.

Vila Real, 29 de fevereiro de 2024

A Vereadora da Cultura,

(Mara Lisa Minhava Domingues)

O Presidente da Direcção da Banda de Música da Portela

(Manuel Gonçalves)



Município de Vila Real

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A BANDA DE MÚSICA DE SANGUINHEDO

Considerando a importância das bandas filarmónicas enquanto repositório de memórias e tradições e o seu contributo inalienável para a formação e conservação de uma identidade local e para a coesão social;

Considerando o papel das bandas filarmónicas na formação musical de sucessivas gerações e no acesso de jovens músicos ao meio artístico;

Considerando o contributo que as bandas filarmónicas dão para a dinâmica do meio cultural local, contribuindo para o enriquecimento cultural, o bem-estar e a auto-estima da população;

Considerando que as bandas filarmónicas são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal;

Considerando o contributo das bandas filarmónicas para o movimento associativo local;

Considerando em concreto o historial da **Banda de Música de Sanguinhedo** na promoção da arte musical no Concelho de Vila Real;

O **Município de Vila Real**, pessoa colectiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Mara Lisa Minhava Domingues, e a **Banda de Música de Sanguinhedo**, pessoa colectiva nº 501 780 432 representada pelo Presidente da Direcção, Pedro Duarte Fonseca da Silva Caetano, acordam entre si um Protocolo de Colaboração, com vista a alcançar os objectivos expressos acima, em complemento de outras iniciativas e parcerias municipais.

Artigo 1.º

O Município de Vila Real atribui um subsídio anual de **8.000,00€** (oito mil euros) para ajudar a custear as despesas que decorrem da normal actividade da Banda de Música.

Artigo 2.º

O Município de Vila Real atribui no ano de 2024, a título excepcional, um apoio complementar especial de **5.000,00€** (cinco mil euros) para aquisição de fardamento ou instrumentos e para a participação da Banda em eventos especiais de iniciativa municipal, como as Comemorações dos 50 anos do 25 de Abril, o evento Via Dolorosa e outros organizados pelo Município ou em representação do Município.

Artigo 3.º

O Município de Vila Real proporcionará, sempre que possível, apoio logístico às actividades da Banda, incluindo, sempre que viável, a disponibilização de veículos da Câmara para transporte de instrumentos.

Artigo 4.º

Por solicitação do Município de Vila Real, a Banda de Música assegura, de acordo com as suas disponibilidades, quatro actuações gratuitas, em locais e datas a indicar.

Artigo 5.º

Sem prejuízo do agendamento de outras actuações nos termos do artigo anterior, serão agendadas obrigatoriamente actuações num ou mais dos seguintes eventos, consoante os anos e o calendário acordado entre o Município e todas as Bandas Filarmónicas do concelho:

a) Procissão do Encontro

Data - antecede a Semana Santa
Local - Ruas da Cidade

b) Concerto na noite de São Pedro

Data - 28 de Julho
Local - Largo da Capela Nova

c) Despique de Bandas

Data - Integra o Programa do Dia da Cidade
Local - Jardim da Carreira

d) Concerto nas Festas da Cidade

Local e data a designar.

Artigo 6.º

Os concertos que não se integrem nos eventos indicados no artigo anterior serão agendados em data e local a designar por acordo entre as partes.



Artigo 7.º

A Banda de Música desenvolverá um repertório que, sem prejuízo do livre exercício de criação e interpretação artística, considere, na concepção dos seus programas, o contexto em que os concertos são apresentados.

Artigo 8.º

A organização e a divulgação dos concertos a realizar no âmbito deste protocolo serão coordenadas pelo Município de Vila Real.

Artigo 9.º

A realização de cada representação acordada implicará o preenchimento por ambas as partes (Município de Vila Real e a Banda de Música) da Ficha de Concerto a anexar a este protocolo.

Artigo 10.º

Não serão cobradas entradas ao público, excepto se deliberado em contrário pelo Município de Vila Real.

Artigo 11.º

Nos casos em que haja cobrança de entradas, os preços serão determinados pelo Município de Vila Real e poderá ser deliberado atribuir as receitas de bilheteira à Banda de Música.

Artigo 12.º

A obtenção das autorizações para a utilização de obras musicais ou outras criações com direitos autorais serão da responsabilidade da Banda de Música, bem como os pagamentos que sejam devidos por tais autorizações.

Artigo 13.º

O licenciamento e o pagamento de direitos de representação caberão ao Município de Vila Real sempre que as representações ocorram em espaços municipais ou em espaços indicados pelo Município de Vila Real.

Artigo 14.º

Todos os encargos com honorários de músicos e técnicos, transportes, alojamento e alimentação, se aplicáveis, serão da responsabilidade da Banda de Música.

Artigo 15.º

A atribuição dos subsídios previstos neste protocolo implica que a Banda de Música cumpra os seguintes requisitos:

- a) Tenha a situação dos Órgãos Sociais regularizada de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;
- b) Seja titular de Certidão de não dívida às Finanças;
- g) Seja titular de Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social.

Este protocolo é válido para o ano de 2024. A sua renovação em anos posteriores carece de revisão dos seus termos, em função das disponibilidades orçamentais do Município.

Vila Real, 29 de fevereiro de 2024

A Vereadora da Cultura,

(Mara Lisa Minhava Domingues)

O Presidente da Direcção da Banda de Música de Sanguinhedo

(Pedro Duarte Fonseca da Silva Caetano)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A COMPANHIA DE TEATRO
FILANDORA – TEATRO DO NORDESTE

Considerando a importância do teatro enquanto arte intemporal e universal e o seu contributo para a formação de comunidades mais participativas e coesas, para uma cidadania mais livre, curiosa, informada e crítica;

Considerando o interesse de existir no Concelho criação artística original, diversificada e regular, na área do teatro, de modo a estimular a expressão artística da comunidade, a enriquecer por via das artes performativas a identidade regional, a projectá-la no exterior e a integrar o Concelho no circuito da produção artística nacional, contribuindo para o enriquecimento cultural, o bem-estar e a auto-estima da população;

Considerando a importância de estimular no Concelho a revisitação de clássicos da dramaturgia e possibilitar ocasiões para a abordagem cénica de aspectos da historiografia local;

Considerando o interesse de fazer chegar o teatro às comunidades escolares e rurais do Concelho;

Considerando ainda o historial da Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L. na promoção da arte teatral no Concelho de Vila Real;

O **Município de Vila Real**, pessoa colectiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Mara Lisa Minhava Domingues, e a **Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L.**, pessoa colectiva nº 033 759 979, representada pelo seu Presidente da Direcção, David Carvalho, acordam entre si um Protocolo de Colaboração, com vista a alcançar os objectivos expressos acima, em complemento de outras iniciativas e parcerias municipais.

Este Protocolo de Colaboração tem duas componentes, indicadas como Secção I e Secção II.

SECÇÃO I

Artigo 1.º

O Município de Vila Real apoiará financeiramente a Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L. com o montante anual de **12.000,00 €** (doze mil euros).

Artigo 2.º

O Município de Vila Real disponibilizará à Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L. espaços para ensaios no Teatro Municipal, mediante solicitação, sempre que a calendarização de actividades do Teatro o permita.

Artigo 3.º

O Município de Vila Real proporcionará sempre que possível apoio logístico às actividades da Companhia.

Artigo 4.º

A Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L. assegurará a realização de **dez** (10) representações teatrais, no âmbito do seu repertório, a distribuir ao longo do ano por espaços e equipamentos que o Município de Vila Real considere importantes para o efeito, no âmbito da programação cultural que este promove.

Artigo 5.º

A Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L. desenvolverá um repertório que, sem prejuízo do livre exercício de criação artística, considere, na concepção de algumas produções, o interesse do Município em levar o teatro também a espaços não convencionais da Cidade e das freguesias rurais do Concelho.

Artigo 6.º

Em alguns anos do período em que vigore este protocolo, a Filandorra – Teatro do Nordeste deverá procurar envolver de alguma maneira a comunidade em alguma criação artística que desenvolva.

Artigo 7.º

A realização das representações teatrais ocorrerá por decisão do Município de Vila Real, considerando a disponibilidade da Companhia.

Artigo 8.º

A realização das representações teatrais poderá ocorrer por proposta da Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L., submetida previamente a aprovação do Município de Vila Real.

Artigo 9.º

As datas das representações teatrais a realizar serão determinadas por consenso entre o Município de Vila Real e a Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L..

Artigo 10.º

Sempre que, por indicação do Município de Vila Real, se planeiem apresentações de espectáculos fora dos espaços e equipamentos municipais, serão tidas em consideração especificações mínimas de adequabilidade a definir em consenso com a Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L..

Artigo 11.º

A organização e a divulgação dos espectáculos a realizar no âmbito deste protocolo, sempre que de iniciativa municipal, serão coordenadas pelo Município de Vila Real.

Artigo 12.º

A realização de cada representação acordada implicará o preenchimento por ambas as partes (Município de Vila Real e a Companhia de Teatro) da Ficha de Espectáculo anexa a este protocolo.

Artigo 13.º

Não serão cobradas entradas ao público, excepto quando as representações ocorram no Teatro Municipal e/ou se assim deliberado pelo Município de Vila Real.

Artigo 14.º

Nos casos em que haja cobrança de entradas, os preços serão determinados pelo Município de Vila Real e as receitas de bilheteira reverterão para o Município.

Artigo 15.º

Excepcionalmente, o Município de Vila Real pode determinar a cedência à Filandorra – Teatro do Nordeste das receitas de bilheteira de algumas representações, não sendo, nesse caso, tais representações descontadas do total indicado no Artigo 4.º desta Secção.

SECÇÃO II

Artigo 1.º

No caso de a Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L. realizar uma candidatura bem-sucedida aos apoios da Direcção-Geral das Artes, o Município de Vila Real apoiará financeiramente a Companhia com um valor adicional equivalente a **dez por cento (10%)** do valor do apoio daquele organismo estatal, até um máximo de **10.000€** / ano (dez mil euros por ano).

Artigo 2.º

No âmbito da Secção II deste protocolo, o Município de Vila Real disponibilizará, sempre que conveniente, auditórios do Teatro Municipal para montagem e apresentação das novas criações da Filandorra – Teatro do Nordeste, na cadência máxima de um espectáculo por trimestre (com número de representações a acordar), excepto quando por razões de força maior a programação do Teatro Municipal não permita o acolhimento.

Artigo 3.º

O Município de Vila Real possibilitará a realização de residências artísticas e estreias de espectáculos da Companhia no Teatro Municipal, sempre que tal seja possível no âmbito da programação e das actividades daquele equipamento municipal.

Artigo 4.º

Os espectáculos apresentados no âmbito da Secção II deste Protocolo de Colaboração não serão contabilizados para o efeito do previsto no Artigo 4.º da Secção I.

Artigo 5.º

A apresentação de espectáculos ao abrigo da Secção II deste protocolo não beneficiará de qualquer outro apoio financeiro do Município, excepto quando deliberado por este de outro modo.

Artigo 6.º

As receitas de bilheteira resultantes da apresentação de espectáculos ao abrigo da Secção II no Teatro Municipal poderão reverter para a Companhia, sempre que o Município o entenda.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES



Artigo 1.º

A obtenção das autorizações para a utilização de textos dramáticos, obras musicais ou videográficas ou outras criações com direitos autorais serão da responsabilidade da Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L., bem como os pagamentos que sejam devidos por tais autorizações.

Artigo 2.º

Todos os encargos com honorários de artistas e técnicos, transportes, elaboração de figurinos e cenários, alojamento e alimentação, equipamentos técnicos e demais despesas referentes à criação, produção e apresentação dos espectáculos serão da responsabilidade da Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L..

Artigo 3.º

O licenciamento e o pagamento de direitos de representação caberão ao Município de Vila Real sempre que as representações ocorram em espaços municipais ou em espaços indicados pelo Município de Vila Real.

Este protocolo é válido para o ano de 2023, podendo ser renovado no seu término por acordo entre as partes.

Vila Real, 6 de Março de 2024

A Vereadora da Cultura,

(Mara Lisa Minhava Domingues)

O Presidente da Direcção da Filandorra - Teatro do Nordeste

(David Carvalho)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A COMPANHIA DE TEATRO CENÁRIOS E ENREDOS – ASSOCIAÇÃO

Considerando a importância do teatro enquanto arte intemporal e universal e o seu contributo para a formação de comunidades mais participativas e coesas, para uma cidadania mais livre, curiosa, informada e crítica;

Considerando o interesse de existir no Concelho criação artística original, diversificada e regular, na área do teatro, de modo a estimular a expressão artística da comunidade, a enriquecer por via das artes performativas a identidade regional, a projectá-la no exterior e a integrar o Concelho no circuito da produção artística nacional, contribuindo para o enriquecimento cultural, o bem-estar e a auto-estima da população;

Considerando a importância de estimular no Concelho a revisitação de clássicos da dramaturgia e possibilitar ocasiões para a abordagem cénica de aspectos da historiografia local;

Considerando o interesse de fazer chegar o teatro às comunidades escolares e rurais do Concelho;

Considerando ainda o historial da Cenários e Enredos - Associação na promoção da arte teatral no Concelho de Vila Real;

O **Município de Vila Real**, pessoa colectiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Mara Lisa Minhava Domingues, e a **Cenários e Enredos — Associação**, pessoa colectiva número 513 878 432, representada pelo Presidente da Direcção, Fábio Jorge Pimenta Martins, acordam entre si um Protocolo de Colaboração, com vista a alcançar os objectivos expressos acima, em complemento de outras iniciativas e parcerias municipais.

Este Protocolo de Colaboração tem duas componentes, indicadas como Secção I e Secção II.

SECÇÃO I

Artigo 1.º

O Município de Vila Real apoiará financeiramente a Cenários e Enredos - Associação com o montante anual de **12.000,00 €** (doze mil euros).

Artigo 2.º

O Município de Vila Real disponibilizará à Cenários e Enredos - Associação espaços para ensaios no Teatro Municipal, mediante solicitação, sempre que a calendarização de actividades do Teatro o permita.

Artigo 3.º

O Município de Vila Real proporcionará sempre que possível apoio logístico às actividades da Companhia.

Artigo 4.º

A Cenários e Enredos - Associação assegurará a realização de **dez (10)** representações teatrais, no âmbito do seu repertório, a distribuir ao longo do ano por espaços e equipamentos que o Município de Vila Real considere importantes para o efeito, no âmbito da programação cultural que este promove.

Artigo 5.º

A Cenários e Enredos - Associação desenvolverá um repertório que, sem prejuízo do livre exercício de criação artística, considere, na concepção de algumas produções, o interesse do Município em levar o teatro também a espaços não convencionais da Cidade e das freguesias rurais do Concelho.

Artigo 6.º

Em alguns anos do período em que vigore este protocolo, a Cenários e Enredos - Associação deverá procurar envolver de alguma maneira a comunidade em alguma criação artística que desenvolva.

Artigo 7.º

A realização das representações teatrais ocorrerá por decisão do Município de Vila Real, considerando a disponibilidade da Companhia.

Artigo 8.º

A realização das representações teatrais poderá ocorrer por proposta Cenários e Enredos - Associação, submetida previamente a aprovação do Município de Vila Real.

Artigo 9.º

As datas das representações teatrais a realizar serão determinadas por consenso entre o Município de Vila Real e a Cenários e Enredos - Associação.

Artigo 10.º

Sempre que, por indicação do Município de Vila Real, se planeiem apresentações de espectáculos fora dos espaços e equipamentos municipais, serão tidas em consideração especificações mínimas de adequabilidade a definir em consenso com a Cenários e Enredos - Associação.

Artigo 11.º

A organização e a divulgação dos espectáculos a realizar no âmbito deste protocolo, sempre que de iniciativa municipal, serão coordenadas pelo Município de Vila Real.

Artigo 12.º

A realização de cada representação acordada implicará o preenchimento por ambas as partes (Município de Vila Real e a Companhia de Teatro) da Ficha de Espectáculo anexa a este protocolo.

Artigo 13.º

Não serão cobradas entradas ao público, excepto quando as representações ocorram no Teatro Municipal e/ou se assim deliberado pelo Município de Vila Real.

Artigo 14.º

Nos casos em que haja cobrança de entradas, os preços serão determinados pelo Município de Vila Real e as receitas de bilheteira reverterão para o Município.

Artigo 15.º

Excepcionalmente, o Município de Vila Real pode determinar a cedência à Cenários e Enredos - Associação das receitas de bilheteira de algumas representações, não sendo, nesse caso, tais representações descontadas do total indicado no Artigo 4.º desta Secção.

SECÇÃO II

Artigo 1.º

No caso de a Cenários e Enredos - Associação realizar uma candidatura bem-sucedida aos apoios da Direcção-Geral das Artes, o Município de Vila Real apoiará financeiramente a Companhia com um valor adicional equivalente a **dez por cento** (10%) do valor do apoio daquele organismo estatal, até um máximo de **10.000€** / ano (dez mil por ano).



Artigo 2.º

No âmbito da Secção II deste protocolo, o Município de Vila Real disponibilizará, sempre que conveniente, auditórios do Teatro Municipal para montagem e apresentação das novas criações da Cenários e Enredos - Associação, na cadência máxima de um espectáculo por trimestre (com número de representações a acordar), excepto quando por razões de força maior a programação do Teatro Municipal não permita o acolhimento.

Artigo 3.º

O Município de Vila Real possibilitará a realização de residências artísticas e estreias de espectáculos da Companhia no Teatro Municipal, sempre que tal seja possível no âmbito da programação e das actividades daquele equipamento municipal.

Artigo 4.º

Os espectáculos a apresentar no âmbito da Secção II deste Protocolo de Colaboração não serão contabilizados para o efeito do previsto no Artigo 4.º da Secção I.

Artigo 5.º

A apresentação de espectáculos ao abrigo da Secção II deste protocolo não beneficiará de qualquer outro apoio financeiro do Município, excepto quando deliberado por este de outro modo.

Artigo 6.º

As receitas de bilheteira resultantes da apresentação de espectáculos ao abrigo da Secção II no Teatro Municipal poderão reverter para a Companhia, sempre que o Município o entenda.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Artigo 1.º

A obtenção das autorizações para a utilização de textos dramáticos, obras musicais ou videográficas ou outras criações com direitos autorais serão da responsabilidade da Cenários e Enredos - Associação, bem como os pagamentos que sejam devidos por tais autorizações.

Artigo 2.º

Todos os encargos com honorários de artistas e técnicos, transportes, elaboração de figurinos e cenários, alojamento e alimentação, equipamentos técnicos e demais despesas referentes à criação, produção e apresentação dos espectáculos serão da responsabilidade da Cenários e Enredos - Associação.

Artigo 3.º

O licenciamento e o pagamento de direitos de representação caberão ao Município de Vila Real sempre que as representações ocorram em espaços municipais ou em espaços indicados pelo Município de Vila Real.

Este protocolo é válido para o ano de 2023, podendo ser renovado no seu término por acordo entre as partes.

Vila Real, 6 de Março de 2024

A Vereadora da Cultura,

(Mara Lisa Minhava Domingues)

O Presidente Direcção da Cenários e Enredos — Associação

(Fábio Jorge Pimenta Martins)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A COMPANHIA DE TEATRO PERIPÉCIA TEATRO

Considerando a importância do teatro enquanto arte intemporal e universal e o seu contributo para a formação de comunidades mais participativas e coesas, para uma cidadania mais livre, curiosa, informada e crítica;

Considerando o interesse de existir no Concelho criação artística original, diversificada e regular, na área do teatro, de modo a estimular a expressão artística da comunidade, a enriquecer por via das artes performativas a identidade regional, a projectá-la no exterior e a integrar o Concelho no circuito da produção artística nacional, contribuindo para o enriquecimento cultural, o bem-estar e a auto-estima da população;

Considerando a importância de estimular no Concelho a revisitação de clássicos da dramaturgia e possibilitar ocasiões para a abordagem cénica de aspectos da historiografia local;

Considerando o interesse de fazer chegar o teatro às comunidades escolares e rurais do Concelho;

Considerando ainda o historial da Peripécia Teatro na promoção da arte teatral no Concelho de Vila Real;

O **Município de Vila Real**, pessoa colectiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Mara Lisa Minhava Domingues, e a **Peripécia Teatro**, C.R.L, pessoa colectiva nº 506 888 746, representada pelo Presidente da Direcção, Sérgio Agostinho Oliveira Martins, acordam entre si um Protocolo de Colaboração, com vista a alcançar os objectivos expressos acima, em complemento de outras iniciativas e parcerias municipais.

Este Protocolo de Colaboração tem duas componentes, indicadas como Secção I e Secção II.

SECÇÃO I

Artigo 1.º

O Município de Vila Real apoiará financeiramente a Peripécia Teatro com o montante anual de **8.000,00 €** (oito mil euros).

Artigo 2.º

O Município de Vila Real disponibilizará à Peripécia Teatro espaços para ensaios no Teatro Municipal, mediante solicitação, sempre que a calendarização de actividades do Teatro o permita.

Artigo 3.º

O Município de Vila Real proporcionará sempre que possível apoio logístico às actividades da Companhia.

Artigo 4.º

A Peripécia Teatro assegurará a realização de seis (6) representações teatrais, no âmbito do seu repertório, a distribuir ao longo do ano por espaços e equipamentos que o Município de Vila Real considere importantes para o efeito, no âmbito da programação cultural que este promove.

Artigo 5.º

A Peripécia Teatro desenvolverá um repertório que, sem prejuízo do livre exercício de criação artística, considere, na concepção de algumas produções, o interesse do Município em levar o teatro também a espaços não convencionais da Cidade e das freguesias rurais do Concelho.

Artigo 6.º

Em alguns anos do período em que vigore este protocolo, a Peripécia Teatro deverá procurar envolver de alguma maneira a comunidade em alguma criação artística que desenvolva.

Artigo 7.º

A realização das representações teatrais ocorrerá por decisão do Município de Vila Real, considerando a disponibilidade da Companhia.

Artigo 8.º

A realização das representações teatrais poderá ocorrer por proposta Peripécia Teatro, submetida previamente a aprovação do Município de Vila Real.



Artigo 9.º

As datas das representações teatrais a realizar serão determinadas por consenso entre o Município de Vila Real e a Peripécia Teatro.

Artigo 10.º

Sempre que, por indicação do Município de Vila Real, se planeiem apresentações de espectáculos fora dos espaços e equipamentos municipais, serão tidas em consideração especificações mínimas de adequabilidade a definir em consenso com a Peripécia Teatro.

Artigo 11.º

A organização e a divulgação dos espectáculos a realizar no âmbito deste protocolo, sempre que de iniciativa municipal, serão coordenadas pelo Município de Vila Real.

Artigo 12.º

A realização de cada representação acordada implicará o preenchimento por ambas as partes (Município de Vila Real e a Companhia de Teatro) da Ficha de Espectáculo anexa a este protocolo.

Artigo 13.º

Não serão cobradas entradas ao público, excepto quando as representações ocorram no Teatro Municipal e/ou se assim deliberado pelo Município de Vila Real.

Artigo 14.º

Nos casos em que haja cobrança de entradas, os preços serão determinados pelo Município de Vila Real e as receitas de bilheteira reverterão para o Município.

Artigo 15.º

Excepcionalmente, o Município de Vila Real pode determinar a cedência à Peripécia Teatro das receitas de bilheteira de algumas representações, não sendo, nesse caso, tais representações descontadas do total indicado no Artigo 4.º desta Secção.

SECÇÃO II

Artigo 1.º

No caso de a Peripécia Teatro realizar uma candidatura bem-sucedida aos apoios da Direcção-Geral das Artes, o Município de Vila Real apoiará financeiramente a Companhia com um valor adicional equivalente a **dez por cento (10%)** do valor do apoio daquele organismo estatal, até um máximo de **10.000€ / ano** (dez mil euros por ano).

Artigo 2.º

No âmbito da Secção II deste protocolo, o Município de Vila Real disponibilizará, sempre que conveniente, auditórios do Teatro Municipal para montagem e apresentação das novas criações da Peripécia Teatro, na cadência máxima de um espectáculo por trimestre (com número de representações a acordar), excepto quando por razões de força maior a programação do Teatro Municipal não permita o acolhimento.

Artigo 3.º

O Município de Vila Real possibilitará a realização de residências artísticas e estreias de espectáculos da Companhia no Teatro Municipal, sempre que tal seja possível no âmbito da programação e das actividades daquele equipamento municipal.

Artigo 4.º

Os espectáculos a apresentar no âmbito da Secção II deste Protocolo de Colaboração não serão contabilizados para o efeito do previsto no Artigo 4.º da Secção I.

Artigo 5.º

A apresentação de espectáculos ao abrigo da Secção II deste protocolo não beneficiará de qualquer outro apoio financeiro do Município, excepto quando deliberado por este de outro modo.

Artigo 6.º

As receitas de bilheteira resultantes da apresentação de espectáculos ao abrigo da Secção II no Teatro Municipal poderão reverter para a Companhia, sempre que o Município o entenda.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Artigo 1.º

A obtenção das autorizações para a utilização de textos dramáticos, obras musicais ou videográficas ou outras criações com direitos autorais serão da responsabilidade da Peripécia Teatro, bem como os pagamentos que sejam devidos por tais autorizações.

Artigo 2.º

Todos os encargos com honorários de artistas e técnicos, transportes, elaboração de figurinos e cenários, alojamento e alimentação, equipamentos técnicos e demais despesas referentes à criação, produção e apresentação dos espectáculos serão da responsabilidade da Peripécia Teatro.

Artigo 3.º

O licenciamento e o pagamento de direitos de representação caberão ao Município de Vila Real sempre que as representações ocorram em espaços municipais ou em espaços indicados pelo Município de Vila Real.

Este protocolo é válido para o ano de 2023, podendo ser renovado no seu término por acordo entre as partes.

Vila Real, 6 de Março de 2024

A Vereadora da Cultura,

(Mara Lisa Minhava Domingues)

O Presidente da Direcção da Peripécia Teatro, C.R.L.

(Sérgio Agostinho Oliveira Martins)



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Mendes'.

Caderno de Encargos

Relativo à aquisição de serviços para a produção do Festival Rock Nordeste 2024



CADERNO DE ENCARGOS
- CLÁUSULAS ESPECIAIS -

Cláusula 1.ª

Organização, Programação e Execução

1. O Município de Vila Real, pretende realizar o Festival Rock Nordeste nos dias 21 e 22 de Junho de 2024.

2 – O evento realiza-se no Parque Corgo e no Auditório Exterior do Teatro de Vila Real, com horários dos concertos compreendidos entre as 21h00 de dia 21 e as 04h00 de dia 22, bem como as 18h00 de dia 22 e as 04h00 de dia 23.

3– Prevê-se a abertura e encerramento de portas, de acordo com o seguinte horário:

- Dia 21: Abertura às 18h30 | Encerramento às 04h00 de dia 22;
- Dia 22: Abertura às 16h00 | Encerramento às 04h00 de dia 23;

4 – O Município de Vila Real assumirá:

- A montagem de palco orbital com as medidas mínimas 12,50 m (boca) x 10 m (fundo) x 8 m (altura); Abas laterais; 2 Torres de PA (10 m); régie 4x4m, escada de acesso, rampa de acesso. Permite a suspensão de carga mínima de 1500 Kg por arco.

- Vedação do espaço;
- Cedência de camarins;
- Pagamento de taxas e licenças;
- Policiamento e bombeiros;
- Fornecimento de copos reutilizáveis, com serigrafia a 1 cor;
- Colocação de wc's (15 wc homem + 15 wc senhora + 2 wc mobilidade reduzida + 1 wc misto para backstage);
- Colocação de tendas cónicas (apoio ao backstage).

4.1 – As especificações do palco do Auditório Exterior do Teatro Municipal, podem ser consultadas no rider técnico daquele equipamento.

5 – O Prestador do serviço assumirá:

- A contratualização dos artistas, bem como o seu rider técnico e de hospitalidade;
- Conceção e produção do material promocional (sujeita a aprovação do Município de Vila Real);
- Comunicação do evento;
- Contratualização de Rider de Som, Luz, material de Dj e demais necessidades técnicas dos artistas participantes;
- Contratualização de Segurança antes, durante e após o evento, em número suficiente, que garanta a vigilância dos acessos a camarins e zonas reservadas de todo o recinto do festival, frentes de palco, pórticos de entrada, backstage, régie e zonas de público;
- Contratualização e colocação de Baias antipânico;
- Aluguer de geradores de corrente;
- Contratação de eletricitas;
- Acompanhamento das montagens e desmontagens das infraestruturas afetas ao evento;
- Decoração do espaço;



- Assegurar todos os recursos humanos necessários nas áreas de som, luz, vídeo, palco e produção, incluindo stage manager;
- Limpeza do palco.

6 - O line up deverá ser apresentado da seguinte forma:

- Dia 21 de junho: 3 artistas + 1 Dj, sendo que 1 concerto deverá realizar-se no Auditório Exterior do Teatro Municipal;
- Dia 22 de junho: 5 artistas + 1 Dj, sendo que 1 concerto deverá realizar-se no Auditório Exterior do Teatro Municipal;
- O tempo de mudança de backline entre concertos, não deverá exceder os 30 minutos. Caso se pretenda exceder o tempo limite do ponto anterior, deverá a produção propor à organização o prolongamento, cabendo a esta a autorização ou não.

7 – O Prestador do serviço assumirá as **mais-valias** das receitas respeitantes à publicidade angariada pelos próprios, parcerias, bem como a exploração de bares na área delimitada do evento, tendo sempre em conta a comunicação ao Município de Vila Real e respetiva aprovação.

8 – O Prestador do serviço obriga-se a implementar nos bares do recinto o uso gratuito de copo reciclável, fornecido pelo Município de Vila Real. O prestador do serviço obriga-se igualmente a aceitar a utilização por parte do público de outros copos reutilizáveis com diferentes serigrafias, desde que cumpram as medidas dos copos oficiais do Festival.

Cláusula 2.ª

Prestação de serviço

1 – O prestador do serviço reunirá periodicamente com o Município de Vila Real, sendo que qualquer decisão deverá ter a aprovação do Município;

2 – O Prestador do serviço facultará atempadamente ao Município de Vila Real, a grelha de trabalhos, nomeadamente: horário de trabalhos, horário dos concertos.

Cláusula 3.ª

O Prazo

Consideram-se como vinculativos os prazos indicados na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

O Preço contratual

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, parte integrante das peças patenteadas a concurso, o Município de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de € 80.000 (oitenta mil euros, parâmetro base do preço contratual), sem IVA incluído.



Cláusula 5.ª

O modo de apresentação da proposta

O prestador de serviços deverá apresentar a proposta através da plataforma VortalGov.

Cláusula 6.ª

Elementos constantes da proposta

Os elementos constantes da proposta deverão incluir o programa artístico e dar resposta ao enunciado na Cláusula 1.ª das presentes Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos

Cláusula 7.ª

O plano de pagamentos

O plano de pagamentos a considerar deverá ser o seguinte:

- 25% com a adjudicação do serviço;
- 50% mediante a apresentação da contratualização dos artistas;
- 25% com a conclusão da prestação do serviço.



EDITAL Nº 19/2024

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 5/2024, de 11/03/2024 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 11 de março de 2024.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Certidão de afixação

Isabel Maria Vilela Brochado Pinto, Assistente Técnico Administrativo do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 19/2024 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 5/2024, de 11/03/2024 da reunião Ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 15 de março de 2024

A Assistente Técnica,

